

ATA Nº 8

ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2026 - - - - -

- - - - - Aos catorze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Paulo Alexandre Baptista Teixeira de Moraes, Duarte Filipe da Silva Ribeiro Martins, Joana Cerveira Ranhada Monteiro. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luis Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas registando-se a falta dos Vereadores Maria Fabiola dos Santos Oliveira e Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira, tendo este solicitado a sua substituição ao abrigo do disposto no art.º 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo que foi substituído por José Manuel Belo dos Santos, e tendo em atenção que se encontrava presente iniciou de imediato as suas funções como Vereador.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos.

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA – 1. INFORMAÇÃO – O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas, das quais se destacam:

♦ **Visita às principais empreitadas em curso** - O Presidente da Câmara, Luís Nobre, visitou algumas das empreitadas mais relevantes a decorrer no concelho, nomeadamente a nova Travessia sobre o rio Lima.

a maior infraestrutura alguma vez realizada pela autarquia vianense, a Via Nova do Vale do Neiva e a Unidade de Saúde de Alvarães. As três empreitadas avançam a bom ritmo e vêm dar resposta a necessidades em termos de desenvolvimento económico, mobilidade e saúde, assumindo-se como estruturantes para o desenvolvimento económico e empresarial do concelho e para o bem-estar dos vianenses. Em Barroselas, no âmbito da Nova Via entre a A28 e o Vale do Neiva, o autarca esteve em contacto com a população e ficou o compromisso de estudar soluções de restabelecimentos da nova via coma rede viária existente. ♦ **Segunda edição do Projeto Q+ em Rede** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo recebeu mais uma sessão presencial da 2ª edição do projeto “Q+ em Rede”. A iniciativa contou com cerca de 20 técnicos de instituições sociais do concelho, reforçando o compromisso com a implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade e a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade. Promovido e apoiado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, o projeto decorre ao longo de 12 meses, com ações de formação, acompanhamento técnico e partilha entre entidades, incentivando o trabalho em rede no setor social. ♦ **Exposição “O CENTRO: RETRATOS DA MINHA TERRA”, da autoria de Nelson D’Aires e Augusto Brázio** - Vinte lojas do centro histórico acolhem um projeto de fotografia e mediação comunitária que celebra o comércio tradicional como pilar da identidade e vitalidade do território. A exposição retrata os lojistas do centro da cidade, revelando lojas com história e muitas histórias que resistem ao tempo. ♦ **Sessão de abertura do evento “Interculturalidade em Ação”** - O Presidente da Câmara Municipal marcou presença na sessão de abertura do evento “Interculturalidade em Ação: práticas, desafios e caminhos”, que aconteceu na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no âmbito da participação da EAPN Portugal na Semana da Interculturalidade 2026. Na sua intervenção, o autarca afirmou a Educação e a Cultura como “pilares fundamentais” da interculturalidade, defendendo o trabalho coeso e em rede para que a “verdadeira inclusão” seja possível, recordando que Portugal sempre foi um país de emigrantes e que, por isso mesmo, deverá trabalhar as melhores estratégias para conseguir acolher, os imigrantes que agora escolhem o país. O evento “Interculturalidade em Ação: práticas, desafios e caminhos” pretendeu constituir um espaço de reflexão e partilha em torno da interculturalidade, reunindo diferentes perspetivas — académicas, institucionais e

vivenciais — sobre os desafios e caminhos neste domínio. A Semana da Interculturalidade, promovida anualmente pela EAPN Portugal, é uma iniciativa de âmbito nacional que visa sensibilizar a sociedade para a importância do diálogo intercultural, da inclusão e da valorização da diversidade. A iniciativa integrou momentos de conferência, mesa-redonda e testemunhos de pessoas migrantes no distrito de Viana do Castelo, promovendo o diálogo entre diferentes atores e contribuindo para a construção de comunidades mais inclusivas e coesas. ♦ **Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância** - A Câmara Municipal associou-se à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) na dinamização do Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância, que arrancou no dia 1 de abril, e se estende ao longo de todo o mês. A cerimónia contou com a presença da vereadora da Ação Social, Carlota Borges, que enalteceu a iniciativa e destacou a importância do envolvimento da comunidade na proteção das crianças e dos jovens. ♦ **Exposição “Traços de Humor”** - Com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Luís Nobre, e do curador Luiz Humberto Marcos, a exposição “Traços de Humor” abriu portas ao público no Museu de Artes Decorativas e está disponível para visita até 30 de abril. Integrada no PortoCartoon – World Festival, esta mostra apresenta 40 caricaturas dedicadas a Álvaro Siza Vieira, reunindo trabalhos de artistas de todo o mundo, selecionados por um júri internacional a partir de centenas de propostas submetidas ao Museu Nacional da Imprensa. A exposição propõe um olhar criativo, irreverente e bem-humorado sobre a arquitetura, cruzando arte, imaginação e sátira para revelar uma perspetiva inesperada desta disciplina. ♦ **Início da empreitada na Ponte da Argaçosa** - A Câmara Municipal está a beneficiar as estruturas metálicas da Ponte da Argaçosa e do Monumento ao 25 de Abril. A obra implica um investimento de cerca de 150 mil euros e obriga à interdição da circulação na ponte durante sessenta dias. A ponte pedonal sobre a ribeira de S. Vicente tem uma função sobretudo prática e urbana, e enquadrou-se nas intervenções de requalificação paisagística e funcional desta área, valorizando a mobilidade pedonal, o lazer e a integração da paisagem natural com o espaço urbano. ♦ **Dados da CCDR-N fortalecem posição nas exportações** - O município de Viana do Castelo destacou-se em 2025 ao alcançar a sétima posição entre os maiores exportadores do Norte, subindo vários lugares na classificação regional. De acordo com dados divulgados pela CCDR-Norte, o concelho vianense superou o Porto, que aparece em oitavo lugar,

destacando-se entre os 20 principais exportadores da região Norte (que conta com 86 concelhos). 2.

VOTO DE CONGRATULAÇÃO - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o seguinte voto de congratulação – “**VOTO DE CONGRATULAÇÃO – VOLEIBOL CLUBE DE VIANA** - O Voleibol Clube de Viana

acaba de conquistar o título de Campeão Nacional da 2ª Divisão na época de 2025/2026, garantindo, igualmente, o regresso à 1ª Divisão Nacional na próxima época. O feito, que ocorre 30 anos depois do primeiro título de Campeão Nacional da 3ª Divisão alcançado pelo Voleibol de Viana, exatamente na época de 1995/1996, só pode deixar orgulhosos os vianenses. Esta conquista, resultado de muito empenho e dedicação por parte de atletas, treinadores e dirigentes, deve-se sobretudo ao profissionalismo de todos os que fazem parte do clube vianense. Criado a 10 de junho de 1995, tem crescido muito nos últimos anos, com uma ascensão enorme dos seniores masculinos, graças a uma grande aposta na Formação.

Ao longo de 30 anos de existência, tem tido grandes momentos, a que se soma agora esta vitória, que orgulha Viana do Castelo. Assim, pelo feito, mas também pela história de sucesso desta equipa e do seu clube, a Câmara Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de congratulação, a endereçar aos atletas, aos dirigentes e equipa técnica do clube. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de congratulação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR DUARTE**

MARTINS – O Vereador Duarte Martins fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “ Gostaria de trazer a esta reunião uma preocupação que tem sido manifestada por vários moradores do Bairro dos Pescadores, e que foi recentemente também refletida na comunicação social. Estamos a falar de uma situação que envolve um aumento significativo do ruído, uma intensificação do tráfego de veículos pesados em plena zona residencial e, consequentemente, um agravamento das condições de segurança e qualidade de vida. Não se trata apenas de incómodo, trata-se de segurança, de bem-estar e de respeito por quem ali vive diariamente. Estamos perante uma situação que exige resposta. E é precisamente nesse sentido que colocamos as seguintes questões: ■ que medidas concretas estão a ser equacionadas pela Câmara

Municipal para resolver este problema? ■ e, igualmente importante, com que prazos? Porque mais do que reconhecer o problema, é fundamental dar uma resposta clara e eficaz aos moradores. A qualidade de vida dos nossos cidadãos deve ser sempre uma prioridade. (a) Duarte Martins.”. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR**

JOSÉ BELO – O Vereador José Belo deu conta de diversas preocupações de natureza urbana e de segurança pública. Em primeiro lugar, salientou os constrangimentos significativos ao nível do trânsito ocorridos durante o fim de semana, associados à realização de uma prova de ciclismo, referindo a insuficiente comunicação prévia à população. Destacou que o encerramento de várias vias, sobretudo na zona oeste da cidade, gerou perturbação e desorientação entre os munícipes, que não dispunham de informação clara sobre os condicionamentos existentes. Neste âmbito, apelou a uma melhor articulação e divulgação atempada de eventos desta natureza, de forma a mitigar os impactos no quotidiano da população. Chamou a atenção para a ocorrência de atos de vandalismo durante o período noturno, envolvendo danos em património público e privado. Embora reconhecendo que tais situações não são exclusivas do concelho, sublinhou a necessidade de reforço das medidas preventivas e de segurança, com vista à salvaguarda dos bens e à tranquilidade dos cidadãos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos – Reconheceu a pertinência das questões levantadas, manifestando concordância quanto à necessidade de melhorar os mecanismos de comunicação relativos a eventos que impliquem condicionamentos de trânsito. Esclareceu que a referida prova desportiva tem vindo a decorrer ao longo dos anos, tendo registado um aumento do seu percurso em meio urbano, o que poderá justificar os constrangimentos verificados. Ainda assim, assumiu o compromisso de reforçar os procedimentos de divulgação e articulação, de modo a reduzir os impactos negativos. Relativamente aos atos de vandalismo, condenou tais comportamentos e informou que se encontra em desenvolvimento um projeto de instalação de sistemas de videovigilância, com o objetivo de proteger o património público e privado. No que concerne à qualidade de vida urbana, o Senhor Presidente referiu diversas iniciativas em curso, nomeadamente no domínio da mobilidade sustentável, destacando a introdução de uma frota de veículos elétricos como medida de redução do ruído e da poluição atmosférica. Abordou ainda intervenções urbanísticas em determinadas



zonas da cidade, reconhecendo que algumas soluções implementadas têm caráter provisório e poderão ter gerado algum incómodo aos moradores. Nesse sentido, assumiu o compromisso de que tais situações serão objeto de revisão, no âmbito de projetos futuros que visam a realocização de atividades e a melhoria das condições urbanas e ambientais. Por fim, referiu a necessidade de aperfeiçoar determinadas intervenções no espaço público, designadamente ao nível da iluminação e da organização urbanística, assegurando que os serviços municipais estão sensibilizados para a correção célere das situações identificadas, com vista a garantir melhores condições de segurança, funcionalidade e dignidade do espaço urbano. **ORDEM DO**

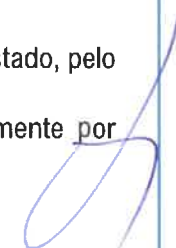
DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES** - A Câmara Municipal deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(02)**

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 – CMVC

E SMVC:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

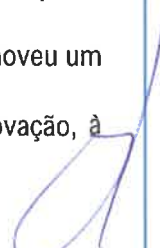
“PROPOSTA - Caros Vianenses, fechámos o mandato autárquico 2021/2025. As vicissitudes, nos múltiplos domínios económicos, sociais, saúde e educação, foram sendo descritas, com rigor, no decorrer do mandato, bem como os seus impactos, alguns com interferência positiva, outros com interferência negativa. O ano de 2025 também foi pontuado por um contexto complexo com influências de matriz nacional e internacional, que condicionaram os indicadores subscritos, mas, mais relevante ainda, alguns marcadores estratégicos que contribuíram indelevelmente para a alteração e transformação das políticas públicas municipais, enfatizando a relevância da adaptabilidade e inovação na gestão municipal. As eleições legislativas e autárquicas, a globalização, as crises económicas, as tensões geopolíticas, bem como as transformações nos mercados financeiros nacionais e internacionais impuseram desafios, mas ofereceram também oportunidades resultantes da cooperação, da partilha de experiências com outros ecossistemas, redes e plataformas de cidades nacionais e internacionais (exemplo: Pentágono Urbano e

Viana Starts), que abriram o horizonte para novas políticas públicas municipais que possibilitaram a adoção de práticas inovadoras e mais eficientes. Essa interconectividade alcançada gerou impacto direto e social nas iniciativas locais, bem como a integração de modelos internacionais que promoveram a inclusão, a justiça social e um crescimento mais equilibrado, servindo ainda de inspiração para a promoção de sistemas mais resilientes. O desempenho económico do município em 2025, mesmo influenciado pelas variáveis já descritas acima, entre outras, as de natureza fiscal, de investimentos em infraestruturas e a inalterável capacidade de atração de recursos e investimentos externos, permitiram ao município continuar a crescer nas exportações, colocando-o em posição cimeira quanto ao crescimento a norte, o que já tinha ocorrido em 2024. Contribuiu também para este crescimento o regime integrado de incentivos fiscais e de inovação que, no conjunto, mantiveram em prática um ambiente desafiador que proporcionou a implementação de gestão, de iniciativas e de ações estratégias públicas e privadas que garantiram a sustentabilidade financeira das contas e o fortalecimento do ecossistema da economia local. O desempenho social protegeu e assegurou qualidade de vida aos Vianenses e aos investidores. Em 2025, priorizamos as iniciativas e ações dirigidas para o **desenvolvimento económico**, para a **habitação**, para a **educação**, para a **coesão territorial**, para o **desporto**, para o **ambiente**, para a **mobilidade**, para a **coesão social** e para a **saúde**. A promoção da cidadania, através de canais efetivos de comunicação e colaboração, a ampliação dos serviços sociais como resposta às necessidades sociais, a integração de diferentes segmentos da sociedade como a redução das desigualdades, reforçaram o desenvolvimento sustentável preconizado nas nossas Agendas, bem como nos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** das Nações Unidas, evidenciando também a legitimidade e a credibilidade das opções que tomámos e a respetiva priorização, comprovando capacidade de análise de risco e identificação de oportunidades, incorporação de uma cultura de inovação, de adaptação e de eficácia ajustada e proativa como resposta às mudanças emergentes, da implementação de abordagens integradas, de transparência, de competitividade e de abordagem de estratégias mutáveis dinâmicas globais, nacionais, regionais e locais. O último ano continuou a ser marcado pela redução das transferências financeiras diretas do Estado, pelo arrastamento interminável do encerramento do PT2020, pelo arranque lento (reconhecidamente por



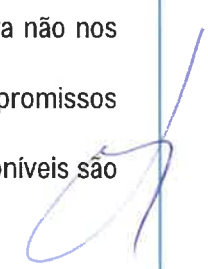
todos) do PRR e do PT2030, pela descentralização de competências e transformações sociais. Também em 2025, não nos desviamos da conjugação da complexidade da gestão dos recursos públicos municipais disponíveis, da transparência e da eficiência na aplicação dos mesmos, do controlo rigoroso da despesa corrente (evitando desperdícios), da segunda maior poupança corrente de sempre, **25,7M€ (+ 20,5%)** e de uma utilização qualitativa (quanto às opções), bem como do total aproveitamento dos recursos europeus disponíveis, **29,9M€** (o maior de sempre: **+ 112,1%**), matriz de todo o mandato, assegurando uma continuidade na melhoria e benefício da qualidade de vida dos Vianenses, e garantimos a **maior Conta de Gerência de sempre, 114,2M€ (+ 19,8%** que em 2024, que já tinha sido a maior receita de sempre) e de **receita, com 113,9M€ de despesa (+ 21,0% que 2024**, que já tinha sido a maior despesa de sempre). Realizamos o maior **investimento global** de sempre, com **45,28M€ (+ 93,5%)** e o maior investimento direto de sempre, com **39,55M€ (+ 123%)**. Na continuidade do atingido nos últimos três anos, a proatividade e cooperação com os agentes Culturais, Sociais, Desportivos, Económicos e Sociais, permitiram o cumprimento de todos os compromissos com a comunidade, bem como o desenvolvimento sustentável que desejamos para o concelho. A adoção de rigorosas políticas de planeamento financeiro, a elaboração de um orçamento realista (**com contratos celebrados, com Governo e CCDRN, para todas as obras nas áreas da Habitação, Educação, Saúde e Desenvolvimento Económico, com garantia de transferência de verbas, sob entrega de faturas, no prazo de 30 dias, que infelizmente não aconteceu**) e flexível e a capacidade de adaptação e resiliência demonstrada pelo Município em 2025 foi fundamental para assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais, de natureza municipal e o desenvolvimento sustentável do Concelho. No **plano institucional**, o Município consolidou a notoriedade nacional e internacional já conquistada, acolhendo a **VIII Capital da Cultura do Eixo Atlântico**, o **Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)** e o **Dia da Marinha**, em maio, bem como a adesão à Associação Pentágono Urbano. Assumi igualmente a **Vice-Presidência do Eixo Atlântico** em 2025 (plataforma de 40 cidades e de duas deputações do Norte Peninsular, plataforma com mais de 6,5 milhões de habitantes). Na dimensão da cooperação internacional, efetivamos a **geminção** com as **cidades argentinas de Mar del Plata e Esteban Echeverría**, fortalecendo a ligação cultural de Viana do

Castelo com a diáspora vianense. Cooperamos, ainda, no acolhimento de **estágios de estudantes da cidade de Riom** em empresas vianenses. No plano dos reconhecimentos e distinções, destacamos a nível nacional a **24.ª posição**, em 308 Municípios como **“Um dos Municípios com maior índice de transparência em Portugal”**, o prémio **Autarquia do Ano 2025** nas áreas do apoio social, economia e emprego, cultura e património, e no reconhecimento Internacional recebemos o Diploma da Organização Mundial da Saúde (OMS)/ Rede Europeia de Cidades Saudáveis. Na dimensão do **Desenvolvimento Económico**, consolidamos o nosso ecossistema industrial, formado neste momento por mais **30 multinacionais**. Representamos já mais de **1,5%** das exportações no contexto nacional e **4,8%** no contexto Região Norte (Norte: representa **37%** exportações nacionais e **52%** da capacidade industrial) e **46%** das exportações do Alto Minho. Ocupamos, assim, a **7.ª posição** dos concelhos mais exportadores a Norte, com 1.216 M€ (**à frente do Porto**), e a **13.ª posição** dos concelhos mais exportador do país. **Fomos o concelho a Norte que mais cresceu nas exportações em 2024 e 2025** (subimos **5,7%** relativamente a 2024). Continuamos a crescer nos indicadores do turismo (com uma taxa média de **49,6%**, com uma estada média de **1,7 noites**) quer em número de dormidas (**+ 9%**) por estabelecimento, quer em número de hóspedes (**+11%**), bem como nos proveitos totais e por aposento (**+ 9% e 10%** respetivamente). Ainda como mais um dado positivo, regista-se o crescimento das exportações pelo Porto de Viana (**+9,3%** em 2025). Contudo, estamos conscientes de que as políticas públicas e respetivas opções têm que agregar a trilogia formada pelo desafio de manter a coesão social, garantir a prestação de serviços de forma equitativa e proporcionar uma governança empática, próxima, atenta e flexível. Nesse sentido, o investimento que estamos a executar no **Novo Acesso ao Vale do Neiva** e na **quarta Travessia sobre o rio Lima**, num investimento global superior a **33 M€**, é determinante. A **Inovação** e a materialização de Planeamento Estratégico assumiu ação estrutural, também no último ano, com resultados internos e externos que posicionam hoje o Município num plano de referência nas políticas de estímulo ao emprego e fixação de investimento nacional e internacional, na qualificação, com uma aposta estratégica e nunca ocorrida na Educação, aposta essa que reforçou a equidade e inclusão, promoveu um ambiente económico mais resiliente, agilizou a implementação de políticas de incentivo à inovação, à



competitividade e à promoção do desenvolvimento sustentável. Não menos relevantes são os investimentos no **Viana Starts** (antigo matadouro), numa empreitada superior a **6M€**, a participação no programa **BNeutral** (rede de 8 cidades a Norte para mobilidade sustentável), a liderança de Viana do Castelo da **ITI** “Redes Urbanas”, “Cidades Âncora Para a Economia Azul”, bem como os passos dados para a instalação do **SusteMare** - Centro Tecnológico e Inovação em Energias e Tecnologias Oceânicas, solidificam uma convergência das ações estratégicas, condição evidenciada por todos estes projetos conjuntos que envolveram investimentos públicos e privados em infraestrutura, capacitação profissional e estímulo à investigação, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica que representam ganhos em múltiplos itens, nomeadamente na eficiência dos serviços e atividades económicas e no posicionamento de Viana do Castelo como referência nacional e internacional na Inovação, nas Economias Mar/Azul e Verde e na mobilidade sustentável. No domínio das **Receitas**, o Município continua confrontado com uma redução do seu Fundo Equilíbrio Financeiro (de **12,4M€** em 2021 para **8,8M€** em 2025), recebendo uma verba igual ou inferior a três Municípios do Alto Minho, com menos 1/2, 1/4 e 1/5 da população de Viana do Castelo. Relativamente aos **impostos municipais**, verifica-se um aumento de **13% (+ 3,6M€)**. Relativamente ao IMI regista-se a redução para famílias numerosas de 40€, 70€ e 140€ (1, 2 e 3 descendentes). Contudo, o aumento de **19,8%** nas receitas relativamente a 2024, ocorre essencialmente pela capacidade de captação de fundos comunitários, superior a **29,9M€ (+ 15,8M€** relativamente a 2024, o melhor ano de sempre), o que é claramente prejudicado pela não liquidação dos pedidos de pagamento submetidos à CCDRN e demais entidades gestoras de fundos comunitários, essencialmente do PRR. O cenário em 2025 continuou a ser desafiador, de influente e enorme incerteza, implicando a adoção de uma abordagem estratégica e transparente na gestão dos cada vez menores recursos diretos. Priorizar a eficiência, a inovação e a sustentabilidade financeira continuou a ser a chave para garantir uma execução bem-sucedida, bem como para mitigar as perspetivas económicas e orçamentais negativas, com ação direta no Exercício Económico de 2025. A colaboração entre os diferentes serviços municipais e os múltiplos setores da sociedade, a reinterpretação eficiente das parcerias e a busca por fontes alternativas de financiamento foram valiosos para superar os desafios financeiros e alcançar os objetivos

estabelecidos, continuando a aprofundar a relação de proximidade com os cidadãos e a garantir a melhoria qualitativa dos serviços prestados. Mesmo nesta adversidade, asseguramos serviços de qualidade e garantimos a operacionalidade e resposta às solicitações dos nossos munícipes, dos movimentos culturais e associativos, das entidades e das Uniões e Juntas de Freguesia, para as quais garantimos **Transferências Correntes superiores a 9,8M€ e Transferências de Capital superiores a 5,7M€**. Em resultado, apresentamos o maior exercício financeiro de sempre registado pela Câmara Municipal, com uma **receita de 114,2M€** e uma **despesa de 113,9M€**. Assim, a Taxa de Execução Orçamental de 2025 estabilizou nos **68,4%**, justificada pelos fatores identificados anteriormente (**contratos celebrados, com Governo e CCDRN, para todas as obras nas áreas da Habitação, Educação, Saúde e Desenvolvimento Económico, com garantia de transferência de verbas, sob entrega de faturas, no prazo de 30 dias, que infelizmente não tem acontecido**, e pelos sucessivos atrasos registados no encerramento do PT2020 e na contratualização dos Fundos Comunitários (PT2030) e da execução sólida do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR). Na execução, destacamos, ainda, o **Investimento Direto** em 2025, que alcançou um montante expressivo de **39,55M€, + 21,82M€** relativamente a 2024. Esta capacidade de investimento do Município resultou: (i) participação da **Poupança Corrente de 13,2M€**, (ii) **recurso residual a empréstimos** curto, médio ou longo prazo, (iii) num contexto de **expressivo financiamento** por fundos comunitários de **29,9M€**. Relevamos, ainda, a excelente performance operacional e de concretização nas Grandes Opções do Plano. Primeiro: do **Desenvolvimento Económico (23,5% / 13,9 M€)**; segundo: da **Habitação e Urbanização (20,6% / 12,2 M€)**; terceiro: da **Educação (13,7% / 8,1 M€)**; quarto: da **Coesão Territorial (9,9% / 5,8 M€)**; quinto: **Desporto e Tempos Livres (6,5% / 3,8 M€)**; sexto: da **Cultura (5,1% / 3,01 M€)**; sétimo: **Ambiente e Qualidade de Vida (5,1% / 3 M€)**; oitavo: **Mobilidade (4% / 2,3 M€)** e em nono: da **Saúde (2,1% / 1,2 M€)**, demonstrando uma trajetória de apoio e mitigação às adversidades económicas e sociais dos Vianenses, bem como um modelo de desenvolvimento voltado para o futuro. Finalmente, não deixamos de interpretar e encontrar as melhores soluções para não nos desviarmos do rigor orçamental, da sustentabilidade financeira e do cumprimento com os compromissos financeiros, porque entendemos, sempre, que o controlo da dívida e gestão dos recursos disponíveis são



princípios fundamentais e demonstram a nossa responsabilidade. Nesse sentido, a disciplina e o rigor implementados permitiram continuar a reduzir o Valor de Empréstimos em **2,5M€** (de **24,7M€** em dezembro de 2024 para **22,2M€** em dezembro de 2025). Em síntese, o ano de 2025, mesmo tendo sido um ano de profunda exigência, foi assumido como a oportunidade para fazer bem, continuando a concretizar uma visão estratégica para o nosso Município no domínio da política económica, das políticas públicas e da política orçamental, devidamente apoiadas na concretização dos instrumentos de gestão orçamental legalmente previstos, com a ambição de um **progresso económico sustentável** para Viana do Castelo e onde tudo começa e termina: **nas Pessoas**.

ECONOMIA E FINANÇAS: No exercício de 2025, o Município atingiu o nível mais elevado de atividade de sempre, com a **receita a fixar-se em 114,2M€ e a despesa em 113,9M€**. Face ao período homólogo, verifica-se um crescimento de 20% na receita e de 21% na despesa.

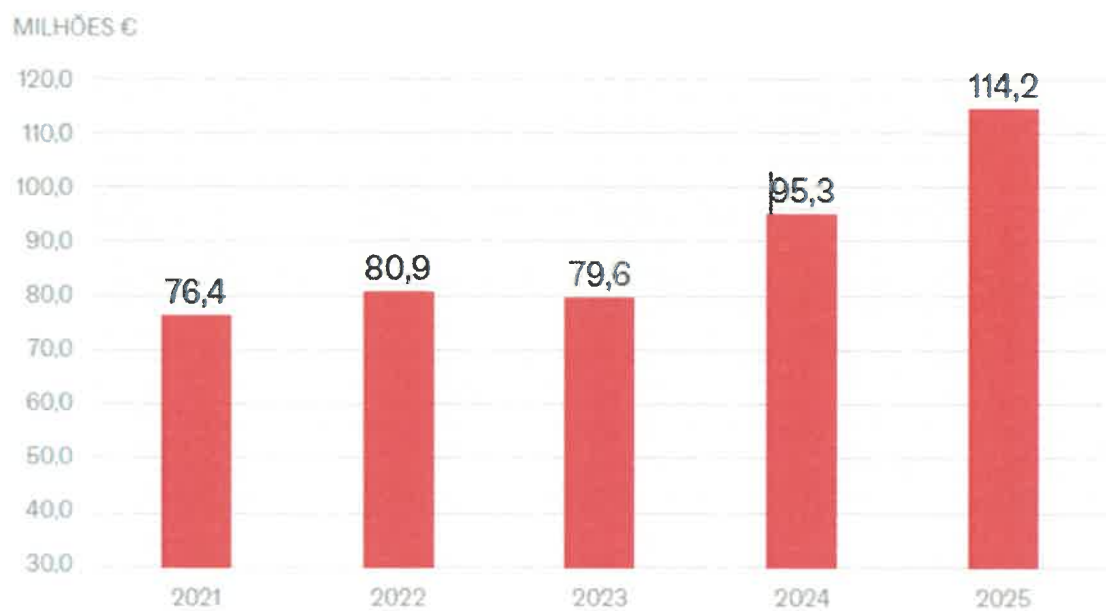


Figura 1 - Evolução da Receita

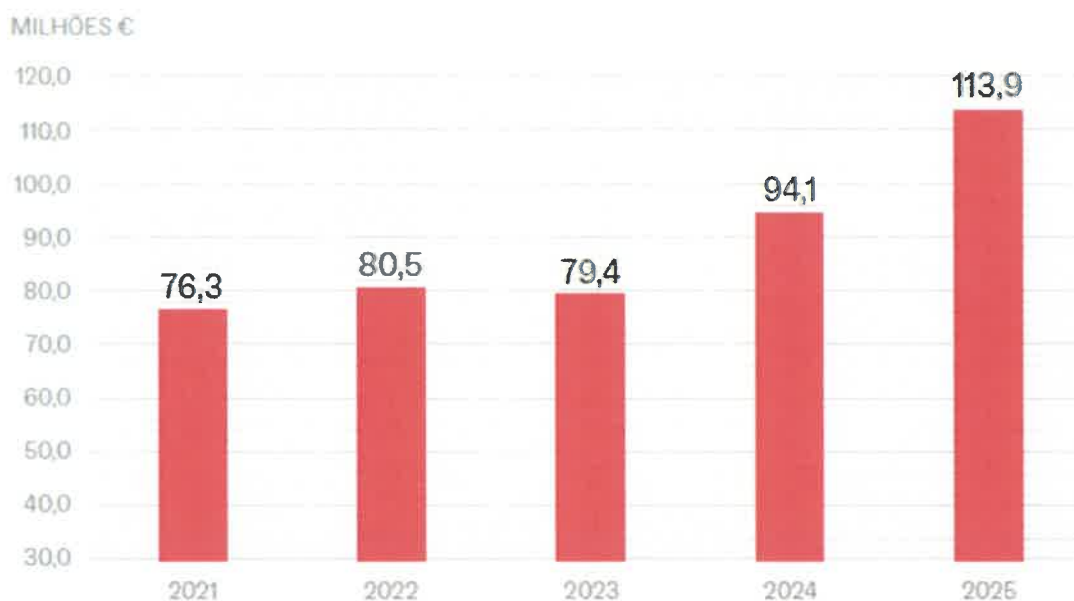


Figura 2 - Evolução da Despesa

Em 2025, a **taxa de execução orçamental situou-se em 68,4%**. Este nível de execução decorre, em grande medida, dos constrangimentos verificados na operacionalização do programa PT2030 e, de forma mais expressiva, na implementação do Programa de Recuperação e Resiliência, designadamente em resultado de atrasos relevantes na validação e pagamento dos pedidos de reembolso submetidos.

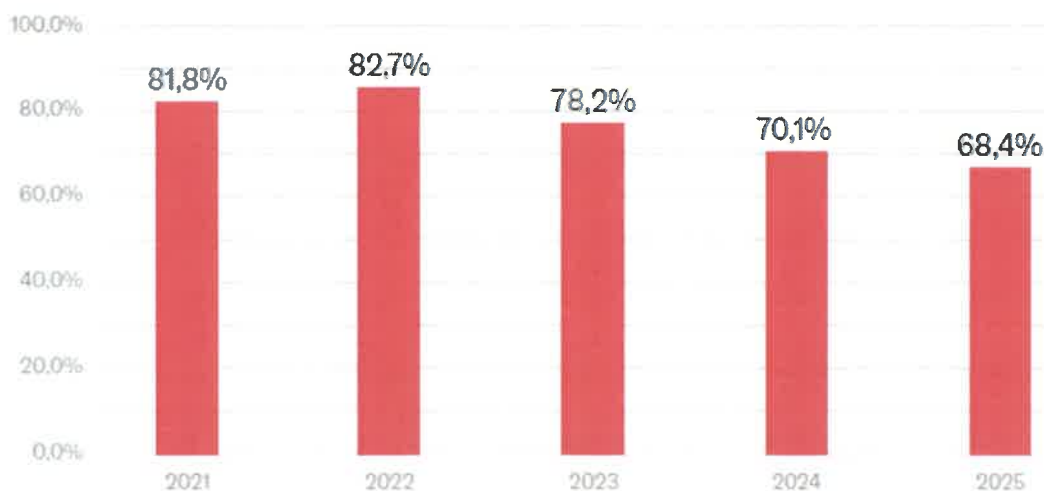


Figura 3 - Evolução da Taxa de Execução Orçamental

RECEITA

Unidade: €

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	Δ 24/25	
						Valor	%
RECEITAS CORRENTES	63 893 216	62 269 791	63 993 177	71 143 789	74 828 608	3 684 820	5,2%
Impostos Diretos (IMI+IMT+IUC+DER)	22 093 191	28 036 581	26 963 709	27 839 266	31 449 410	3 610 144	13,0%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	1 415 296	1 435 597	1 864 437	2 653 368	3 736 338	1 082 970	40,8%
Rendimento Propriedade	3 698	36 070	17 662	20 883		-20 883	-100,0%
Transferências Correntes	25 954 677	27 905 465	28 499 318	32 416 729	33 567 991	1 151 262	3,6%
Venda Bens Serviços	3 931 632	4 600 881	6 335 820	5 201 962	5 387 578	185 616	3,6%
Outras Receitas Correntes	494 722	245 198	312 232	3 011 580	687 291	-2 324 289	-77,2%
RECEITAS DE CAPITAL	22 242 361	18 546 054	15 261 439	23 990 229	38 196 862	14 206 633	59,2%
Venda de Bens de Investimento	746 715	531 941	586 856	154 810		-154 810	-100,0%
Transferências Capital	10 750 789	9 595 035	8 636 967	16 485 419	33 741 213	17 255 794	104,7%
Passivos Financeiros	10 744 847	8 418 077	5 989 886	7 350 000	4 455 649	-2 894 351	-39,4%
Médio e Longo Prazo (MLP)	7 244 847	4 818 077	1 889 886	2 000 000	1 705 649	-294 351	-14,7%
Curto Pazo (Tesouraria)	3 500 000	3 600 000	4 100 000	5 350 000	2 750 000	-2 600 000	-48,6%
Outras Receitas Capital			37 730				
Saldo Gerência Anterior	237 959	73 221	324 555	160 878	1 169 401	1 008 523	626,9%
TOTAL RECEITAS	76 373 526	80 878 066	79 569 172	95 294 896	114 194 871	18 899 975	19,8%

Figura 4 - Estrutura da Receita

No ano de 2025 a receita arrecadada atingiu o maior valor de sempre, fixando-se no valor de **114,2M€**, que comparativamente ao ano anterior representa um **aumento de 19,8%**. A **receita corrente** cobrada, mantém a tendência de subida, registando um aumento de 5,2%, fixando-se em 74,8M€. A **receita de capital** registou uma forte subida atingindo o valor de 38,2M€ que, comparativamente ao ano anterior representa um aumento de 59,2%. Neste grupo de receita destaca-se a rubrica de Transferências de Capital, nomeadamente, transferências provenientes de participações comunitárias com o **valor de 29,9M€**, registando um **aumento de 15,8M€**, face ao ano anterior. Importa referir que, o valor arrecadado com a receita proveniente de fundos comunitários em 2025 registou uma forte subida, mais que duplicou face ao ano anterior, **atingindo o valor 29,9M€**. Este resultado podia ser, ainda, substancialmente mais elevado se os pedidos de pagamento apresentados referentes a obras em curso tivessem sido executados.

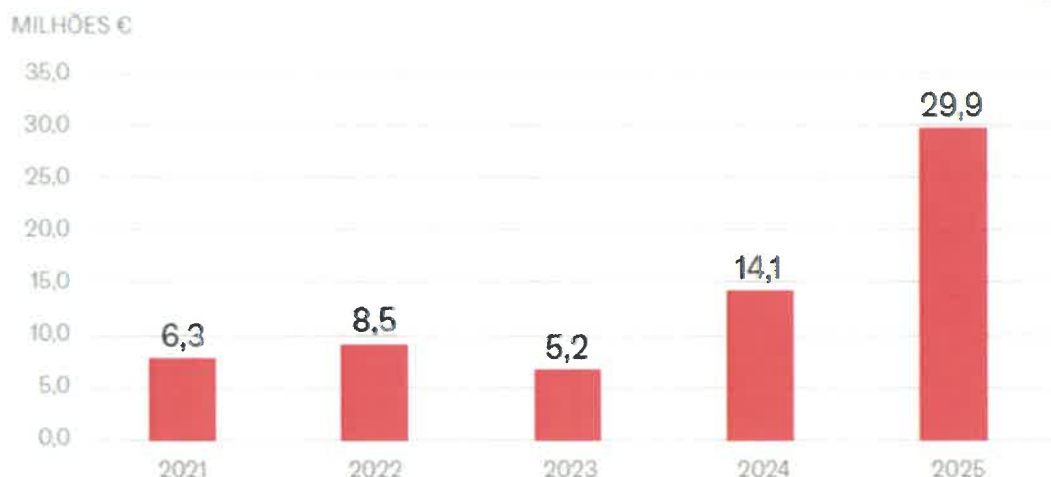


Figura 5 - Fundos Comunitários

IMPOSTOS	2021	2022	2023	2024	2025	Δ 24/25	
						%	Valor
I.M.I.	12 171 258 €	12 609 473 €	12 528 576 €	12 186 615 €	13 566 572 €	11,3%	1 379 957 €
I.M.T.	5 195 673 €	7 453 368 €	6 846 172 €	9 211 563 €	10 467 695 €	13,6%	1 256 132 €
I.U.C.	2 467 223 €	2 567 106 €	2 735 767 €	2 796 199 €	2 943 979 €	5,3%	147 780 €
Derrama	2 259 038 €	5 406 634 €	4 853 194 €	3 644 890 €	4 471 164 €	22,7%	826 275 €
Total	22 093 191 €	28 036 581 €	26 963 709 €	27 839 266 €	31 449 410 €	13,0%	3 610 143 €

Figura 6 - Impostos Diretos Locais

Das receitas provenientes dos impostos diretos verifica-se um aumento global de 13,0%, relativamente ao registado no ano anterior, representando um diferencial no montante de 3,6M€, resultante da subida generalizada de todos os impostos. No ano de 2025, a receita referente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) registou um aumento de 11,3%, fixando-se nos 13,6M€. **Importa referir que, em 2025 foi alargado o benefício a famílias com um 1 dependente a cargo, mantendo-se o benefício para os agregados com 2 e 3 ou mais dependentes a cargo.** O aumento registado explica-se, pela majoração dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, ***sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística*** e pela atualização do valor patrimonial e construção de novos prédios urbanos.

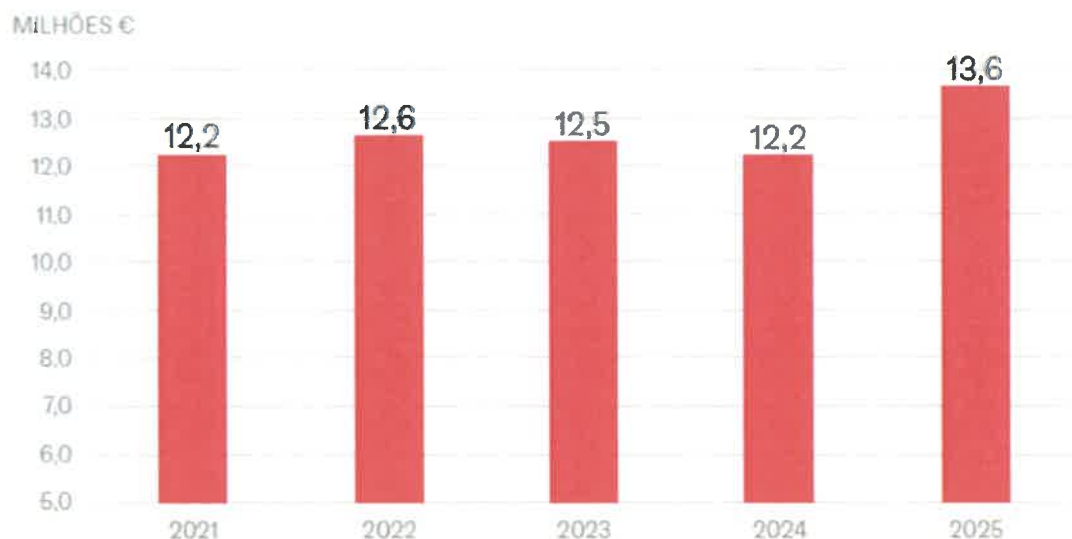


Figura 7 - Evolução do IMI

Relativamente ao imposto municipal sobre transações onerosas (IMT), verifica-se a tendência de subida atingindo em 2025 o **valor 10,5M€**, representando um aumento de **1,3M€** face ao ano anterior.

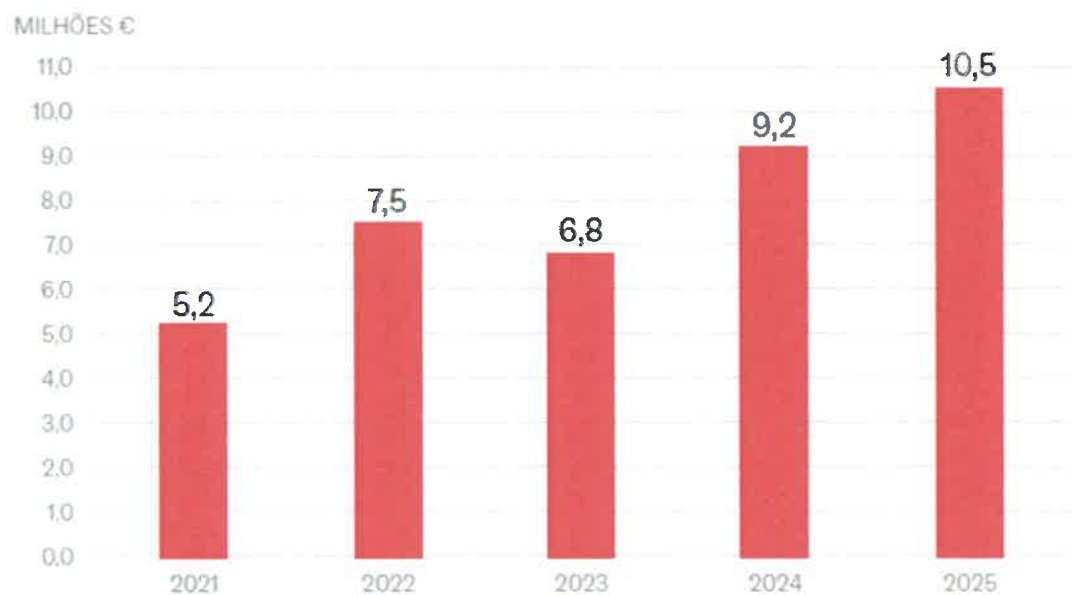
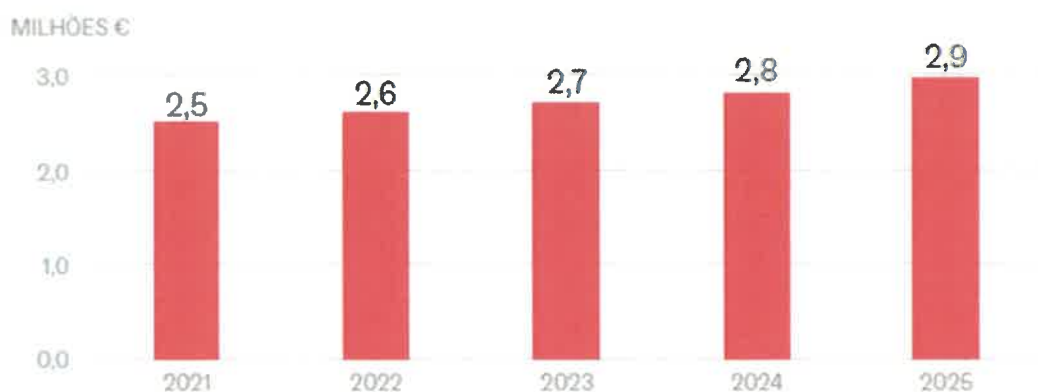
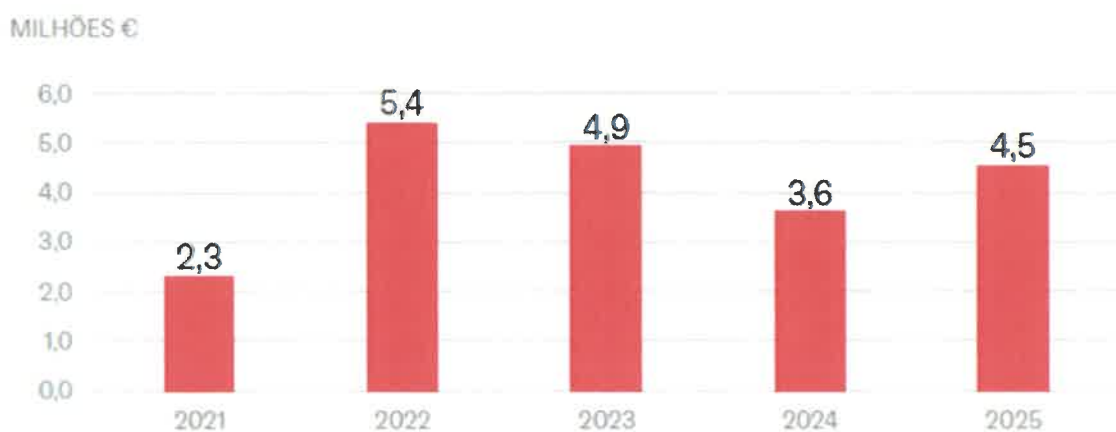


Figura 8 - Evolução do IMT

A receita do IUC mantém uma evolução de subida, com uma receita de 2,9M€ em 2025, representando um aumento de 5,3% comparativamente ao ano anterior.

*Figura 9 - Evolução do IUC*

A receita da Derrama em 2025 foi de 4,5M€, que face ao período homólogo representa um aumento de 22,7%. De realçar que, o município tem mantido a isenção prevista na lei para os sujeitos passivos com volume de negócios inferior a 150 000,00 €.

*Figura 10 - Evolução da Derrama*

No que concerne à evolução de outras receitas próprias verificou-se um aumento na rubrica Taxas e impostos indiretos, traduzindo-se numa variação positiva de 40,8%. Em sentido contrário a rubrica de Venda de Bens de Investimento não registou qualquer valor de receita, ou seja, o Município não realizou qualquer venda de património em 2025.

OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	Δ 24/25	
						%	Valor
Taxas, Multas e Outras Penalidades	1 415 296	1 435 597	1 864 437	2 653 368	3 736 338	1 082 970	40,8%
Venda de Bens e Serviços	3 931 632	4 600 881	6 335 820	5 201 962	5 387 578	185 616	3,6%
Venda de Bens de Investimento	746 715	531 941	586 856	154 810	0	-154 810	-100,0%
Total	6 093 644	6 568 418	8 787 113	8 010 140	9 123 916	1 113 776	13,9%

Figura 11 - Evolução da Derrama

DESPESA

Unidade: €

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	Δ 24/25	
						Valor	%
DESPESAS CORRENTES	44 120 552	47 335 886	50 407 435	60 615 628	61 645 286	1 029 660	1,7%
soal	24 280 272	24 851 329	28 385 136	30 863 453	33 866 796	3 003 342	9,7%
Aquisição de Bens e Serviços	12 061 837	13 960 500	13 291 803	17 801 430	16 058 733	-1 742 698	-9,8%
Transferências Correntes	6 940 776	7 252 576	7 541 220	9 886 719	9 851 027	-35 692	-0,4%
Encargos Financeiros	183 878	180 060	555 465	1 230 744	988 243	-242 501	-19,7%
Outras Despesas Correntes	653 789	1 091 422	633 811	833 280	880 488	47 208	5,7%
DESPESAS DE CAPITAL	32 148 822	33 205 621	29 000 859	33 509 870	52 227 044	18 717 175	56%
Investimento Direto	17 689 297	20 031 572	16 564 803	17 733 877	39 554 131	21 820 254	123,0%
Transferências Capital	6 511 316	5 443 646	5 117 679	5 670 666	5 726 341	55 675	1,0%
Ativos Financeiros	1 314 753	520 838	472 570	464 667		-464 667	-100,0%
Passivos Financeiros	6 633 455	7 204 565	6 845 807	9 640 660	6 946 572	-2 694 088	-27,9%
Médio e Longo Prazo (MLP)	3 133 455	3 604 565	2 745 807	4 290 660	4 196 572	-94 088	-2,2%
Curto Pazo (Tesouraria)	3 500 000	3 600 000	4 100 000	5 350 000	2 750 000	-2 600 000	-48,6%
Outras Despesas Capital	0	5 000	0	0			
TOTAL DESPESAS MUNICIPAIS	76 269 374	80 541 508	79 408 293	94 125 498	113 872 330	19 746 835	21,0%

Figura 12 - Estrutura da Despesa

A Despesa Total Paga, acompanhou a evolução da Receita, ascendendo a 113,9M€, representando um aumento de 21% face ao ano anterior, destacando-se o contributo da despesa de capital para o resultado atingido, passando de 33,5M€ em 2024 para 52,2M€ em 2025. A despesa corrente registou um ligeiro aumento de 1,7%, justificado pelo aumento das despesas com pessoal. Neste grupo de despesa de realçar a diminuição das rubricas “Aquisição de serviços” e “Encargos Financeiros”.

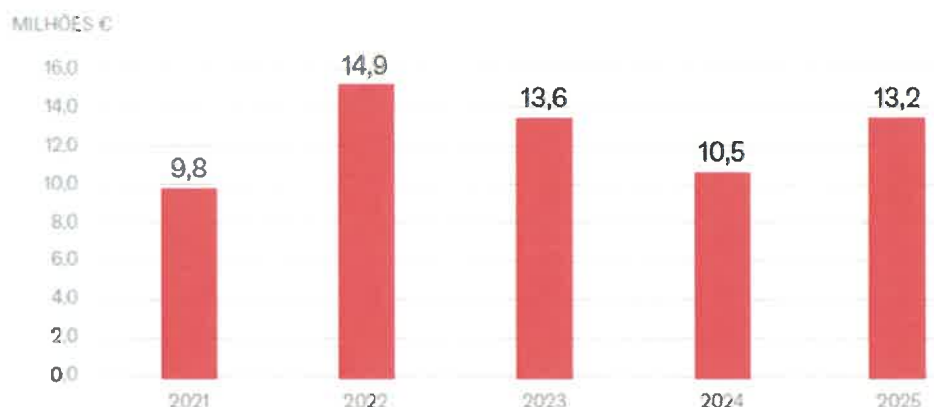


Figura 13 - Evolução da Poupança Corrente

O gráfico reflete a evolução da poupança corrente nos últimos cinco anos, onde se conclui que em 2025 o valor alcançado foi substancialmente superior ao verificado no ano anterior. Este montante conjuntamente com a receita proveniente dos Fundos Comunitários, garantem o financiamento do Investimento Global (Câmara, Freguesias e Instituições) realizado no Concelho, que em 2025 atingiu o extraordinário valor de 45,3M€. Este indicador revela que o Executivo mantém o controlo da despesa corrente, mas sobretudo, garante o equilíbrio orçamental preconizado no artigo. 40.º da Lei das Finanças Locais.

VALORES DO ANO 2025				
Receita Corrente Cobrada (1)	Despesa Corrente (2)	Amortizações médias (EMLP) (3)	Total (4 = 2 + 3)	Margem (5 = 1 - 4)
74 828 608,37 €	61 645 285,89 €	3 683 800,99 €	65 329 086,88 €	9 499 521,49 €

Figura 14 - Valores do Ano de 2025

O Investimento Direto em 2025 registou o extraordinário valor de 39,55M€, mais do dobro do valor alcançado em 2024, resulta do excelente resultado da receita proveniente de Fundos Comunitários e do valor da Poupança Corrente.

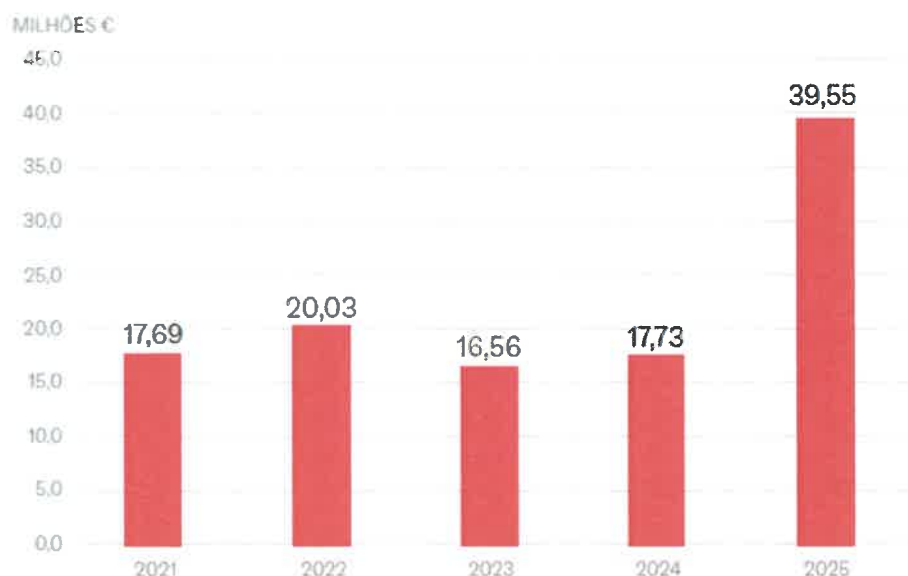


Figura 15 - Investimento Direto

COESÃO TERRITORIAL

Este Executivo continua a apostar numa política de descentralização e coesão do território, através da valorização da capacidade de gestão e dinamização dos Executivos das nossas Juntas e Uniãos de Freguesia. Em 2025, voltou-se a superar a barreira dos 6,0M€, tendo-se transferido para as Freguesias o valor de 6,07M€, que face ao período homólogo representa um aumento de 6,05%.

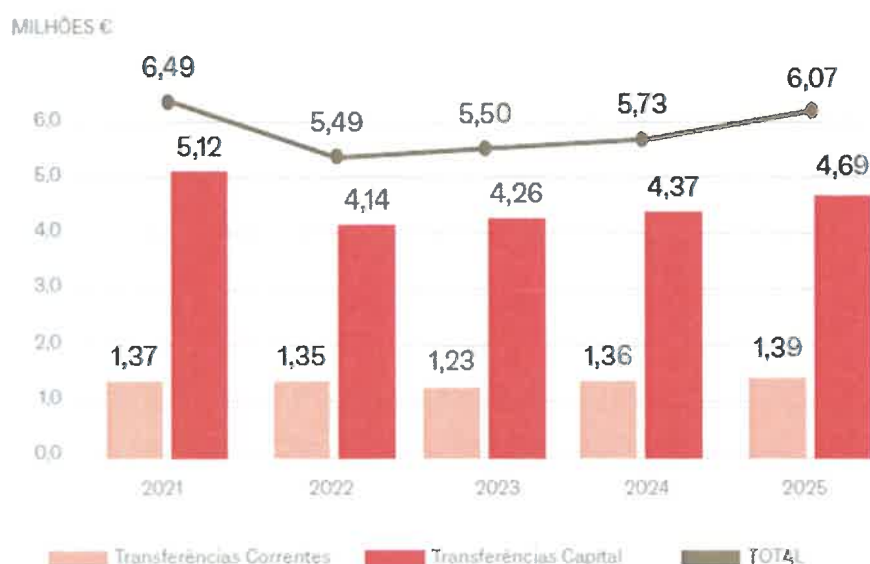


Figura 16 - Transferências Totais para as Juntas e Uniãos de Freguesias

GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOPS)

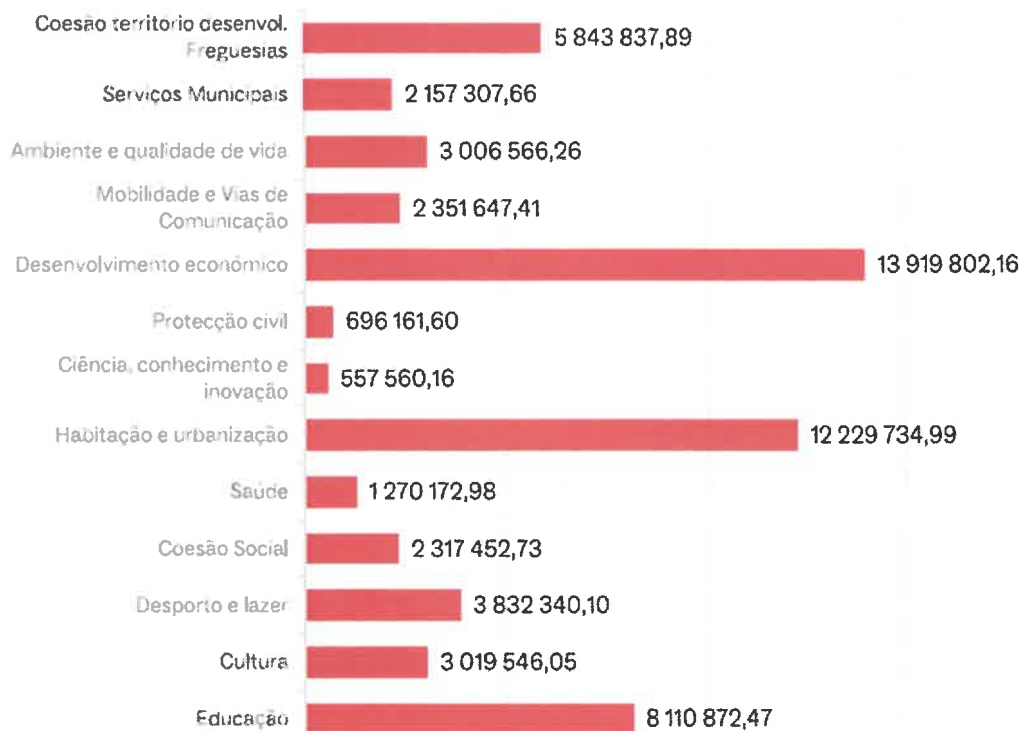


Figura 17 - Execução GOPS 2025 (€)

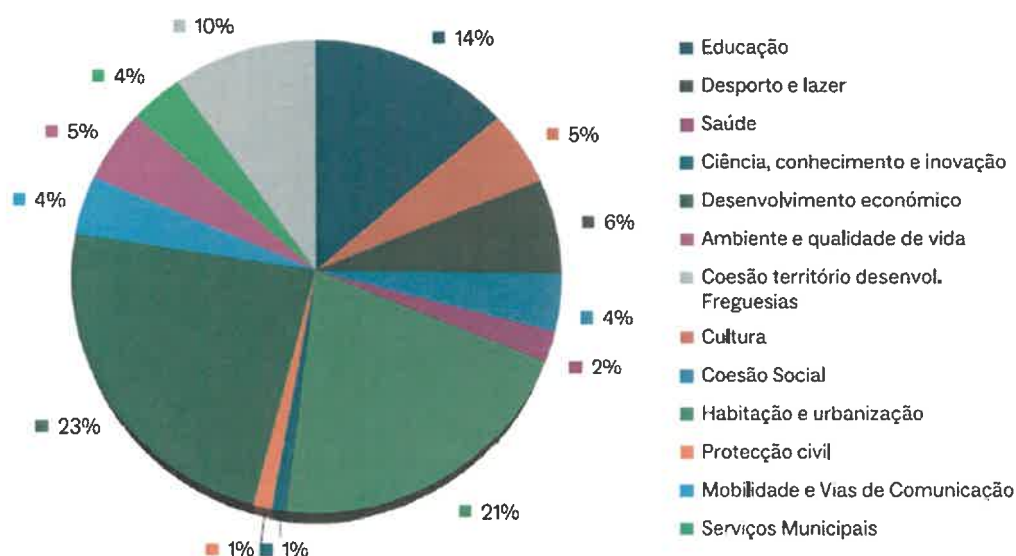


Figura 18 - Execução das GOP 2025

Da análise do gráfico verifica-se que as áreas com maior despesa realizada foram as seguintes:

- Desenvolvimento Económico, com uma realização financeira de 13,9M€, representando 23,5% da despesa total;

- Habitação e Urbanização, com uma realização financeira de 12,2M€, representando 20,6% da despesa total;
- Educação, com uma realização financeira de 8,1M€, representando 13,7% da despesa total;
- Coesão do Território e Desenvolvimento das Freguesias, com uma realização financeira de 5,8M€, representando 9,9% da despesa total;

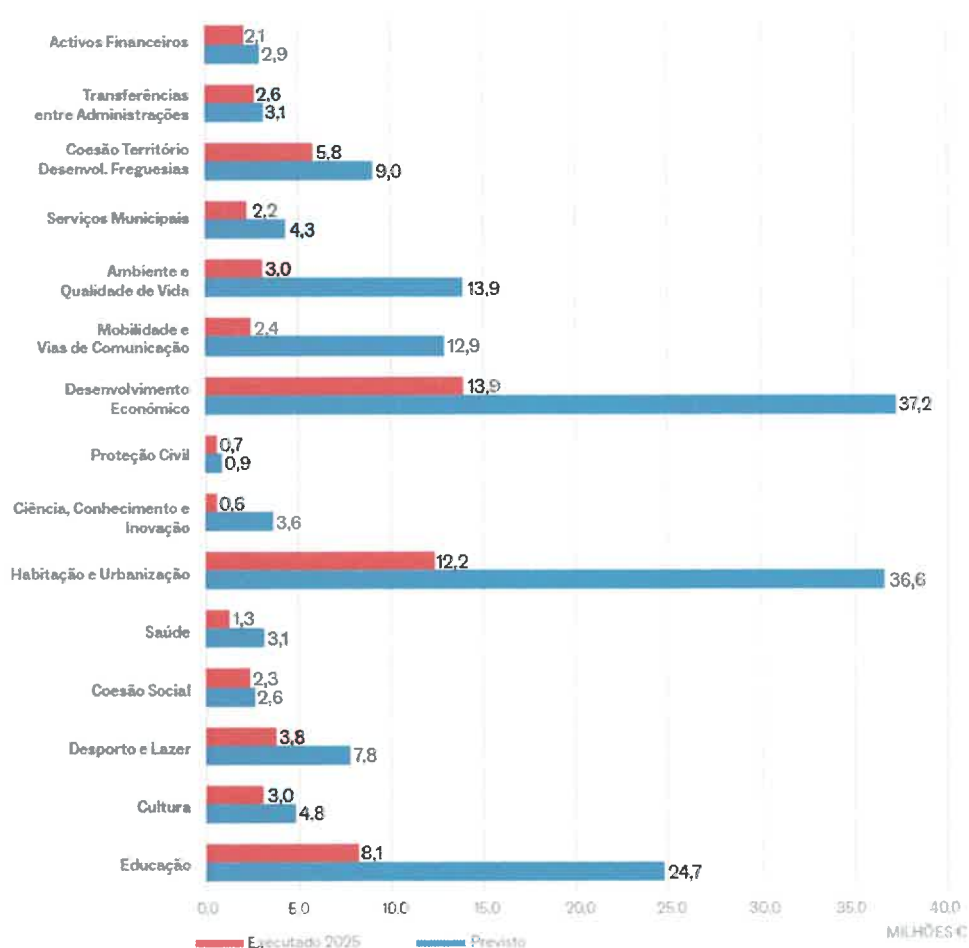


Figura 19 - Análise Comparativa entre Previsão e Execução

Da análise do gráfico anterior podemos concluir que, as três áreas prioritárias de intervenção previstas aquando a elaboração das GOP, nomeadamente, Desenvolvimento Económico, Habitação e Urbanização e Educação, pelos valores de execução as três mantiveram-se nos três primeiros lugares.

Contabilidade Relato Orçamental

Unidade: €

RECEITA/DESPESA	2021	2022	2023	2024	2025	Δ 24/25 %	Valor
RECEITA TOTAL	76 373 526	80 878 066	79 569 172	95 294 896	114 194 871	19,8%	18 899 975
RECEITA EFETIVA	65 390 720	72 386 767	73 254 731	87 784 018	108 569 821	23,7%	20 785 804
DESPESA TOTAL	76 269 374	80 541 508	79 408 293	94 125 496	113 872 330	21,0%	19 746 835
DESPESA EFETIVA	68 321 165	72 816 105	72 089 916	84 020 169	106 925 758	27,3%	22 905 590
DESPESA PRIMÁRIA	68 137 288	72 636 045	71 534 451	82 789 425	105 937 515	28,0%	23 148 090
RECEITA EFETIVA CAPITAL	11 497 504	10 126 976	9 261 553	16 640 229	33 741 213	102,8%	17 100 984
DESPESA EFETIVA CAPITAL	24 200 614	25 475 219	21 682 481	23 404 543	45 280 472	93,5%	21 875 930

SALDOS	2021	2022	2023	2024	2025	Δ 24/25 %	Valor
SALDO GLOBAL ou EFETIVO	-2 930 445	-429 337	1 164 814	3 763 849	1 644 063	-56,3%	-2 119 786
SALDO PRIMÁRIO	-2 746 568	-249 278	1 720 279	4 994 593	2 632 306	-47,3%	-2 362 287
SALDO DE CAPITAL	-12 703 109	-15 348 242	-12 420 928	-6 764 314	-11 539 259	70,6%	-4 774 946
SALDO CORRENTE	9 772 664	14 923 905	13 585 742	10 528 163	13 183 322	25,2%	2 655 160

Figura 20 - Contabilidade Relato Orçamental

RESULTADOS

Antes da apresentação e análise dos Resultados Contabilísticos e análise dos Rácios, importa informar e analisar a posição do Município face aos limites impostos pela Lei das Finanças Locais.

Limites da Lei das Finanças Locais (Lei 73/2013 de 3/09)

Equilíbrio Orçamental (Artigo 40.o)

“... receita corrente bruta cobrada, deve ser, pelo menos igual à Despesa corrente acrescida das Amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazo ...”

VALORES DO ANO 2025				
Receita Corrente Cobrada (1)	Despesa Corrente (2)	Amortizações médias (EMLP) (3)	Total (4 = 2 + 3)	Margem (5 = 1 - 4)
74 828 608,37 €	61 645 285,89 €	3 683 800,99 €	65 329 086,88 €	9 499 521,49 €

Figura 21 - Valores da Receita e Despesa Corrente em 2025

Limite da dívida total (Artigo 52.o)

“... a dívida total de operações orçamentais do Município, não pode ultrapassar em 31/12 de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios ...”

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (CMVC + SMSBVC)			
2023	2024	2025	Média dos 3 últimos exercícios
68 960 938,62 €	77 130 777,20 €	81 538 399,48 €	75 876 705,10 €
VALORES A 31/12/2025			
Média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores (1)	Limite (2 = 1 * 1,5)	Dívida total excluindo não orçamentais e FAM (3)	Margem (4 = 2 - 3)
75 876 705,10 €	113 815 057,65 €	53 025 797,20 €	60 789 260,45 €

Figura 22 - Receita Corrente Líquida em 2025

RESULTADOS	2023	2024	2025	Δ 24/25
Resultados Antes Depreciações e Gastos de Financiamento	14 366 127,22€	18 109 111,03€	21 050 833,92€	16,24%
Resultados Operacionais	5 506 248,06€	8 653 313,44€	11 071 010,04€	27,94%
Resultado Líquido	4 741 237,94€	7 276 976,27€	10 455 566,95€	43,68%

Figura 23 - Resultados das Depreciações e Resultados Operacionais e Resultado Líquido

Apuramento do Custo das Existências Vendidas e Matérias Consumidas

Movimentos	Mercadorias	Matérias Primas subsidiárias e de consumo
Existências iniciais	--	50 601 €
Compras	--	142 280 €
Regularizações de existências	--	-1268 €
Existências finais	--	99 667 €
Custo do exercício	--	91 946 €

Figura 24 - Movimentos das Matérias Primas Subsidiárias e de Consumo 2025

Rácios

INDICADORES	RÁCIO	2023	2024	2025
Autonomia Financeira	Património Líquido / Ativo	80,9%	84,9%	83,1%
Solvabilidade	Património Líquido / Passivo	618,8%	827,7%	1043,9%
Liquidez Geral	Ativo Corrente / Passivo Corrente	25,3%	36,8%	24,2%
Liquidez Reduzida	(Ativo Corrente - Inventário) / Passivo Corrente	24,6%	36,5%	23,9%
Liquidez Imediata	Disponibilidade / Passivo Corrente	12,6%	20,0%	6,4%
Rendimento Património Líquido	Resultado Líquido / Património Líquido	2,0%	2,3%	3,0%

Figura 25 - Indicadores Financeiros com os Respetivos Rácios nos Exercícios de 2023 a 2025

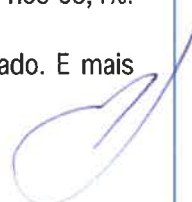
APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Face ao apuramento de um resultado líquido positivo de 10 455 566,95€ no exercício de 2025, propõe-se que, nos termos do SNC-AP e do seu Plano de Contas Multidimensional, este montante seja integralmente transferido para a conta 561 – Resultados transitados, ficando o mesmo acumulado no Património Líquido do Município. AGRADECIMENTOS - Agradeço a todos os que, diariamente, se dedicam ao serviço coletivo e à construção de comunidade, mas, em particular, aos colaboradores do Município que continuam a demonstrar uma entrega e um compromisso inigualável, permitindo que a Câmara Municipal não só tenha continuado a apresentar enorme resiliência, demonstração de eficiência, de excelência, de adaptabilidade e perseverança, sendo o garante, por mais um ano, do cumprimento da Visão, Missão e Valores estabelecidos nas Agendas 2030 da Inovação e para a Economia do Mar. Aos dirigentes e funcionários da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, pelo elevado sentido de serviço público e profissionalismo demonstrados, que permitiram a realização dos objetivos traçados pelo executivo municipal. É admirável ver o vosso compromisso com a Missão, incansáveis para atender às necessidades da comunidade e garantir o bem-estar de todos nós. O vosso esforço e empenho não passam despercebidos e são verdadeiramente valorizados por todos nós. A contínua busca por melhorias e a integração entre os níveis da estrutura municipal são imperativos para a construção de um sistema público robusto, capaz de responder de maneira ágil e eficaz aos desafios de um mundo globalizado e

altamente dinâmico. Depende e continuará a depender de vós, obrigado! Sei que nem sempre é fácil lidar com os desafios e obstáculos que surgem no dia a dia, mas é justamente a vossa determinação e dedicação que fazem a diferença e geram um impacto positivo nas nossas vidas. Enalteço o vosso árduo trabalho, perseverança e compromisso com a excelência. Expresso a minha profunda gratidão pela vossa dedicação ao serviço público e à sua melhoria. Obrigado pelo vosso profissionalismo, zelo e dedicação, fundamentais para o funcionamento da sociedade e para a construção de um futuro melhor para todos!

Ao executivo, à Assembleia Municipal, a todos os serviços descentralizados do Estado, agentes económicos, culturais, desportivos e sociais, às comunidades escolar, de saúde e social, aos Presidentes das Uniões e Juntas de Freguesia e aos muitos cidadãos voluntários pela dedicação e trabalho diário. Muito obrigado pela vossa dedicação incansável! Viana do Castelo tem como meta a sua própria superação, contando para este desiderato com a iniciativa, o dinamismo e o compromisso de todos os agentes desta estrutura maior do Governança Local. (a) Luís Nobre.”. e “O ano de 2025 foi marcado por um contexto particularmente exigente, repleto de desafios operacionais, financeiros e organizacionais, aos quais os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo procuraram responder com responsabilidade, resiliência e sentido de missão. Ao longo do ano, foi dada prioridade à preparação estruturada do futuro da organização, com particular enfoque na elaboração de dossiers de candidatura destinados à renovação e modernização da frota operacional e das instalações, com concretização prevista para 2026. Este esforço, exigente do ponto de vista técnico e financeiro, constitui um vetor estratégico essencial para reforçar a eficiência operacional, reduzir custos de exploração no médio prazo e elevar a qualidade do serviço prestado à população. Paralelamente, 2025 ficou também marcado por um processo de reorganização interna, incidindo quer sobre os serviços administrativos, quer sobre os sistemas de recolha de resíduos. Esta reconfiguração implicou uma fase de adaptação significativa para toda a estrutura, exigindo um esforço acrescido de coordenação e capacitação interna. A instalação provisória de serviços, embora desafiante, deve ser entendida como uma etapa necessária no processo de modernização organizacional e de transição para um modelo de funcionamento mais eficiente, integrado e tecnologicamente atualizado. Do ponto de vista económico-financeiro, as contas mantiveram-se

globalmente estáveis face a 2024, refletindo uma gestão rigorosa e prudente num contexto ainda condicionado por fatores externos relevantes, designadamente o aumento do tarifário praticado pela Resulima. Neste enquadramento, importa destacar a relevância dos acordos de regularização de dívida alcançados em 2025, os quais representam um passo determinante para a consolidação do equilíbrio financeiro da organização e para o reforço da sua sustentabilidade no horizonte de 2026. Importa ainda sublinhar que este enquadramento financeiro ocorre num contexto de pressão crescente sobre os custos do sistema público de gestão de resíduos, cuja valorização não pode ser dissociada do seu impacto direto na saúde pública, na qualidade ambiental e na qualidade de vida dos cidadãos, fatores que ultrapassam largamente a sua leitura estritamente orçamental. Apesar das dificuldades, o ano de 2025 voltou a evidenciar a capacidade dos SMVC para se adaptarem a contextos adversos, introduzirem melhorias operacionais e assegurarem, de forma consistente, a prestação de um serviço público essencial. Este desempenho assenta num compromisso contínuo com a sustentabilidade ambiental, a eficiência dos processos e a valorização dos recursos humanos, reconhecidos como um ativo crítico da organização. O Conselho de Administração reafirma, assim, o seu compromisso com a consolidação do caminho traçado, assente numa visão de modernização, sustentabilidade e reforço da qualidade do serviço público, encarando o futuro com determinação, responsabilidade e confiança. (a) Carlota Borges". A Vereadora **Joana Ranhada** fez a intervenção que seguidamente se transcreve: "Relativamente a este ponto, importa começar por enquadrar a nossa posição. Estamos a analisar relatórios referentes a 2025, um período em que não fazíamos parte do Executivo, nem tivemos intervenção nas opções que lhe estão subjacentes. E é por isso que o nosso sentido de voto será de abstenção. CMVC - Este relatório mostra, sem dúvida, um ano de grande dimensão financeira para o Município. Os números da receita e da despesa são os mais elevados de sempre, e isso deve ser reconhecido. Naturalmente, o aumento da capacidade financeira é um dado positivo. Ainda assim, este documento deve ser analisado com rigor e sentido crítico, para garantir que esses recursos se traduzem em resultados concretos. Desde logo, porque a taxa de execução orçamental ficou nos 68,4%. (Relatório, pág. 8) Não estamos, portanto, perante uma execução plena daquilo que foi planeado. E mais



importante ainda: essa execução mais baixa verifica-se precisamente em áreas centrais das Grandes Opções do Plano, como é o caso da habitação, com níveis de execução a rondar os 33%. (Relatório, pág. 16) Ou seja, nas áreas que deveriam ser mais estruturantes, a concretização ficou aquém do previsto, e isso deve merecer reflexão. Depois, importa olhar com atenção para a origem desta robustez financeira. É verdade que há um contributo importante de fundos comunitários. Mas também é evidente o aumento significativo das receitas cobradas a nível local. Os impostos como IMI, IMT, IUC e derrama registaram aumentos relevantes (Relatório, pág. 9), e as taxas, multas e outras penalidades cresceram cerca de 40,8%. (Relatório, pág. 11) E se olharmos para uma perspetiva mais alargada, desde 2021, este crescimento é ainda mais expressivo. Ou seja, para além do crescimento económico, há também um esforço acrescido exigido aos cidadãos e às empresas através de impostos, taxas e encargos diversos. E isso deve ser dito com transparência. Porque a solidez financeira de um município não pode ser analisada apenas pelo volume de receita, mas também pela forma como essa receita é gerada. Há ainda indicadores financeiros que merecem atenção. A liquidez imediata do Município registou uma redução significativa face ao ano anterior, o que demonstra menor capacidade de resposta imediata a compromissos de curto prazo. (Relatório, pág. 19) Por outro lado, o próprio relatório reconhece constrangimentos associados ao PRR e ao PT2030, o que evidencia alguma dependência de fatores externos na concretização do investimento. (Relatório, pág. 8) E há também opções que devem ser refletidas do ponto de vista estratégico. Por exemplo, a dotação orçamental de cerca de 40.000 euros para o incentivo ao empreendedorismo jovem parece-nos manifestamente reduzida face à importância deste tema para o futuro do concelho. (Relatório, pág. 100). Se queremos fixar talento, atrair jovens e dinamizar a economia local, este tipo de aposta deve ter uma escala mais ambiciosa. Em resumo: este relatório mostra músculo financeiro, mas também evidencia limites de execução, aumento significativo da carga fiscal, alguma pressão ao nível da liquidez e opções estratégicas que devem ser reavaliadas. Governar é garantir que os recursos se traduzem em melhores resultados, mais oportunidades e melhor qualidade de vida para os vianenses. E é aí que o debate tem de estar. SMVC - Este relatório mostra uma realidade que deve ser lida com atenção e sem simplificações. Não estamos aqui perante um cenário de crescimento estamos perante um sistema sob pressão. Desde logo, porque o custo global do sistema de gestão de resíduos ascendeu a

cerca de 8,7 milhões de euros em 2025, com um custo médio de aproximadamente 199 euros por tonelada. (Relatório SMVC, pág. 6) E uma parte significativa deste custo resulta de fatores externos, nomeadamente do aumento do tarifário praticado pela Resulima, o que reduz a margem de controlo do próprio Município. (Relatório SMVC, pág. 6) Aliás, o próprio relatório evidencia um peso muito significativo dos custos de funcionamento e operação associados à Resulima, o que limita a capacidade de investimento na modernização e expansão dos serviços. (Relatório SMVC, pág. 6) Ao mesmo tempo, há sinais que merecem uma leitura cuidada do ponto de vista financeiro. Os SMVC registam em 2025 um resultado líquido negativo, justificado pela natureza do serviço público prestado. (Relatório SMVC, pág. 9) No entanto, esta tendência não pode ser encarada como normal sem uma análise rigorosa da sustentabilidade do sistema. Porque prestar um serviço público não pode significar abdicar de avaliar a sua viabilidade e eficiência no médio e longo prazo. Para além disso, continuamos a ter desafios estruturais relevantes. Cerca de 79% dos resíduos ainda são indiferenciados, (Relatório SMVC, pág. 7) quando uma parte muito significativa deveria já estar a ser encaminhada para valorização orgânica e multimaterial. E apenas cerca de 18,4% dos resíduos são efetivamente recuperados, (Relatório SMVC, pág. 7) o que evidencia margem significativa de melhoria ao nível da reciclagem e valorização. Ou seja, não estamos apenas perante um problema de custos — estamos perante um desafio de eficiência e sustentabilidade do sistema. E há uma questão essencial que deve ser colocada com transparência: Como garantir a qualidade do serviço, melhorar os indicadores ambientais e, ao mesmo tempo, não aumentar o esforço exigido aos munícipes? Porque, mesmo quando não falamos de impostos, falamos de tarifas e encargos que têm impacto direto nas famílias e nas empresas. Em resumo: este relatório não é um relatório de euforia, é um relatório de realidade. E essa realidade exige visão, planeamento e capacidade de antecipação. Porque o desafio futuro não será apenas prestar o serviço — será fazê-lo de forma mais eficiente, mais sustentável e mais equilibrada para todos. (a) Joana Ranhada.”. O **Vereador José Belo** iniciou a sua intervenção com uma apreciação global positiva do documento, apesar de assinalar incorreções formais. Manifestou preocupação com os baixos níveis de reciclagem e separação de resíduos, considerando reduzida a adesão de famílias e instituições.

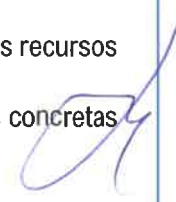


Questionou o tipo de investimento realizado e destacou o elevado número de horas extraordinárias, sugerindo a necessidade de uma gestão mais eficiente dos recursos humanos. Assinalou positivamente a redução de acidentes de trabalho e o bom ambiente disciplinar. No plano financeiro, levantou dúvidas quanto ao saldo apresentado e quanto à sustentabilidade dos compromissos plurianuais assumidos. Criticou a baixa execução das grandes opções do plano nos principais eixos estratégicos e referiu o aumento do desemprego, em aparente contradição com o crescimento das exportações. Apontou ainda inconsistências em alguns indicadores apresentados, designadamente na área cultural, nos transportes e na utilização de equipamentos. O **Presidente da Câmara** respondeu às intervenções, refutando parte das críticas e defendendo que a taxa de execução deve ser analisada à luz de constrangimentos externos, nomeadamente atrasos nas transferências dos financiamentos. Assegurou que as prioridades estratégicas se mantiveram inalteradas e em execução, destacando que os principais indicadores financeiros apresentam valores historicamente elevados. Rejeitou a existência de aumento deliberado de impostos, atribuindo o crescimento da receita ao dinamismo económico. Salientou o crescimento das exportações como fator relevante e reconheceu dificuldades no recrutamento de recursos humanos, justificando o recurso a trabalho extraordinário. Esclareceu ainda os critérios de contabilização dos utilizadores dos equipamentos e admitiu a existência de alguns lapsos gráficos no documento, reafirmando o compromisso do executivo com a melhoria dos serviços e a concretização das prioridades definidas. Finda a discussão, o Presidente da Câmara Municipal submeteu a votação, os Relatórios de Atividades e Documentos de Prestação de Contas da Câmara e dos Serviços Municipalizados, elaborados sob o referencial contabilístico aplicável estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), tendo sido aprovados por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, a abstenção dos Vereadores Paulo de Moraes, Duarte Martins e Joana Ranhada e o voto contra do Vereador José Belo. Mais foi

deliberado, submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, tudo de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Por último, foi deliberado, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

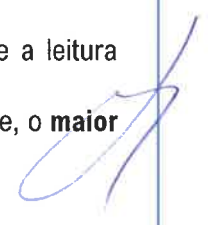
“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 – CMVC E SMVC - O sentido de voto será de abstenção. Trata-se da análise de um exercício referente a 2025, período em que não integrávamos o Executivo nem participámos na definição das opções que lhe estão subjacentes. No que se refere ao Relatório de atividades e documentos de prestação de contas 2025 – CMVC, reconhecendo os indicadores de forte atividade municipal, entendemos, no entanto, que subsistem aspetos relevantes ao nível da execução orçamental, da origem das receitas e de alguns indicadores económicos e sociais, que justificam uma leitura prudente dos resultados apresentados. No que se refere ao Relatório de atividades e documentos de prestação de contas 2025 – SMVC, reconhecendo os desafios operacionais e financeiros evidenciados no relatório, consideramos que subsistem questões relevantes ao nível da sustentabilidade do sistema, da eficiência ambiental e da pressão dos custos sobre os munícipes, que justificam uma posição de prudência. (a) Paulo de Moraes; (a) Duarte Martins; (a) Joana Ranhada.”

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CHEGA - RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO (CMVC) E DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS (SMCV) - Os dados apresentados revelam fragilidades sérias na execução orçamental, na gestão dos recursos públicos, na concretização das políticas municipais e, acima de tudo, na resposta às necessidades concretas



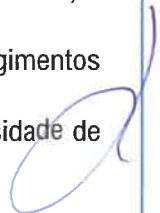
da população e do território. Desde logo, o grau de execução orçamental apresentado é o mais baixo de sempre, atingindo apenas 68,4%, inferior ao valor de 2024, o que significa que um terço do orçamento não foi transformado em políticas, projetos ou serviços concretos para os munícipes. Esta taxa de execução traduz, por si só, um falhanço claro da ação executiva ao longo do ano de 2025, exigindo uma explicação inequívoca por parte da maioria municipal. Relativamente aos fundos comunitários, destaca-se que apenas foi efetivamente mobilizada uma pequena parte, o que se revela manifestamente insuficiente face às oportunidades existentes no quadro do Portugal 2030 e do PRR. No plano das receitas fiscais correntes, embora se registre aumentos substanciais (13%) em comparação com 2024, este crescimento não foi acompanhado de uma execução equilibrada das despesas. Verifica-se ainda uma assinalável evolução na receita fiscal: o IMT, imposto pago sempre que existe a compra de um imóvel (ou outras formas de transmissão onerosa), teve um aumento de 13,6% (mais 1,2 milhões de euros), a Derrama - um importante indicador da saúde financeira das empresas locais - aumentou 22,7%, o que equivale a 826 275 euros, revelando alguma recuperação no tecido económico empresarial do concelho. O valor do IUC, sobre veículos, aumentou 5,3% (147 780 euros) e o IMI, encargo anual cobrado aos proprietários de imóveis (urbanos ou rústicos) subiu igualmente 11,3%, no valor de 1,3 milhões de euros. A promessa de reforço da coesão territorial não foi cumprida, já que ficaram por transferir mais de 3 milhões de euros. No âmbito das Grandes Opções do Plano (GOP), ficaram por executar 73 milhões de euros, um valor preocupante, que exige uma justificação detalhada. Em nenhuma área superou, nem tão pouco igualou o valor previsto. É também de salientar aqui, que apesar da execução integral das receitas fiscais previstas, não se verificou um reflexo correspondente na concretização de investimentos nem na melhoria da qualidade dos serviços municipais. Naturalmente, o grau de execução das Grandes Opções do Plano depende, em grande medida, das prioridades que o executivo camarário estabelece para cada área. É compreensível que, em alguns casos, o menor nível de execução se justifique por atrasos, em obras, em curso ou por fatores externos. No entanto, noutros domínios, torna-se difícil compreender o critério de prioridade adotado. O alegado rigor orçamental e a sustentabilidade financeira estão, por conseguinte, comprometidos, e não se vislumbra uma estratégia clara de recuperação e estabilização. É igualmente inaceitável que a sociedade Viana Polis continue por

liquidar, continuando a constar nos registos, o que representa não só uma irregularidade administrativa como um sinal de falta de resolução política. Este tipo de pendências mancha a transparência da governação local. Por fim, saliento que estão já assumidos compromissos plurianuais no montante de 53 milhões de euros, sem que se compreenda de forma clara quais os mecanismos previstos para garantir o seu cumprimento sem agravar a dívida municipal. Todos estes elementos revelam uma gestão municipal desajustada, financeiramente frágil, politicamente incoerente e socialmente pouco comprometida com as reais prioridades dos municípios. Por estas razões, e na defesa da boa governação, da transparência e do respeito pelos recursos públicos e pelos municípios, voto contra o Relatório de Atividades e Documentos de Prestação de Contas 2025. (a) José Belo.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – O Partido Socialista vota favoravelmente o Relatório de Atividades e Prestação de Contas de 2025**, considerando que o presente documento reflete, de forma rigorosa, transparente e politicamente consistente, o culminar de um mandato autárquico exigente, marcado por múltiplos constrangimentos externos, mas também por uma clara afirmação de capacidade de governação, resiliência e visão estratégica para o concelho de Viana do Castelo. Desde logo, importa enquadrar o exercício de 2025 num contexto particularmente desafiante, condicionado por fatores de natureza nacional e internacional, nomeadamente as tensões geopolíticas, a instabilidade económica, as alterações nos mercados financeiros, bem como os atrasos significativos na execução de instrumentos fundamentais de financiamento, como o encerramento do **PT2020**, o arranque do **PRR** e a operacionalização do **PT2030**. Acresce ainda a **redução das transferências diretas do Estado**, designadamente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, que passou de **12,4 milhões de euros** em 2021 para **8,8 milhões de euros** em 2025, condicionando a capacidade de intervenção municipal. Apesar deste enquadramento adverso, o Município demonstrou uma gestão financeira sólida, responsável e eficaz. Em 2025, registou-se o **maior exercício financeiro de sempre**, com uma **receita de 114,2 milhões de euros (mais 19,8% que em 2024)** e uma **despesa de 113,9 milhões de euros (mais 21% que em 2024)**, representando aumentos de 19,8% e 21,0%, respetivamente, face a 2024. A taxa de execução orçamental fixou-se nos 68,4%, valor que, embora condicionado por fatores externos, não compromete a leitura global de um exercício financeiramente robusto. Destaca-se, de forma particularmente relevante, o **maior**



investimento global de sempre, no montante de **45,28 milhões de euros** (+93,5%), bem como o **maior investimento direto** municipal, que atingiu **39,55 milhões de euros** (+123%). Estes resultados foram sustentados por uma **poupança corrente de 13,2 milhões de euros** (+25,7%), a segunda maior de sempre, por um recurso prudente ao endividamento e, sobretudo, por uma capacidade excecional de **captação de fundos comunitários**, que ascenderam a **29,9 milhões de euros**, o valor mais elevado de sempre (+112,1%). Importa igualmente salientar a continuidade da política de rigor financeiro, que permitiu a **redução do valor de empréstimos em 2,5 milhões de euros**, fixando-se nos 22,2 milhões de euros no final de 2025, reforçando a credibilidade e sustentabilidade das finanças municipais. No plano do desenvolvimento económico, o PS valoriza o desempenho altamente positivo do concelho. Viana do Castelo consolidou a sua posição como um dos **principais polos exportadores do país**, atingindo um volume de exportações de **1.285 milhões de euros**, o que corresponde à **7.ª posição** a nível da **Região Norte** e à **13.ª posição** a nível **nacional**. O concelho representa já mais de 1,5% das exportações nacionais, 4,8% das exportações da Região Norte e 46% das exportações do Alto Minho, tendo registado um crescimento de 5,7% face ao ano anterior. Este desempenho é indissociável da estratégia de atração de investimento, que permitiu consolidar um ecossistema industrial composto por **mais de 30 multinacionais**, bem como da implementação de políticas fiscais e de inovação que estimularam a competitividade e a criação de emprego. Também o **setor do turismo** evidenciou uma evolução positiva, com um aumento de 9% nas dormidas, 11% no número de hóspedes e crescimentos de 9% e 10% nos proveitos totais e por aposento, respetivamente, com uma taxa média de ocupação de 49,6% e uma estada média de 1,7 noites. O Porto de Viana do Castelo registou igualmente um crescimento de 9,3% nas exportações, reforçando o seu papel estratégico. No domínio da inovação e planeamento estratégico, destaca-se a aposta em projetos estruturantes como o **Viana Starts** (com investimento superior a 6 milhões de euros), a integração em redes como o **BNeutral** e o desenvolvimento de iniciativas ligadas à economia azul e verde, nomeadamente a liderança da **ITI “Redes Urbanas”** e o avanço do projeto **SusteMare**. Estas iniciativas posicionam o concelho como referência nacional e internacional em áreas emergentes, com impacto direto na qualificação do território e na atração de talento. Ao nível das **Grandes**

Opções do Plano, a execução evidencia uma clara prioridade política nas áreas estruturantes: **Desenvolvimento Económico** (23,5% / 13,9 milhões de euros), **Habitação e Urbanização** (20,6% / 12,2 milhões de euros) e **Educação** (13,7% / 8,1 milhões de euros), seguidas da **Coesão Territorial** (9,9% / 5,8 milhões de euros), **Desporto e Tempos Livre** (6,5% / 3,8 milhões de euros), **Cultura** (5,1% / 3,01 milhões de euros), **Ambiente e Qualidade de Vida** (5,1% / 3 milhões de euros), **Mobilidade** (4% / 2,3 milhões de euros) e **Saúde** (2,1% / 1,2 milhões de euros). Esta distribuição demonstra uma abordagem equilibrada entre crescimento económico, desenvolvimento social e qualificação do território. No **plano social**, o PS sublinha o reforço das políticas públicas orientadas para a coesão social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida. O aumento dos apoios sociais, a aposta na habitação, na educação e na saúde, bem como a promoção da cidadania e da participação, evidenciam uma governação próxima, atenta e centrada nas pessoas. Destacam-se ainda as **transferências para as freguesias** e entidades locais, com mais de **9,8 milhões de euros em transferências correntes** e **5,7 milhões de euros em transferências de capital**, reforçando a capacidade de resposta local. No plano das infraestruturas e mobilidade, importa valorizar investimentos estruturantes como o **Novo Acesso ao Vale do Neiva** e a quarta travessia sobre o rio Lima, num investimento global superior a **33 milhões de euros**, fundamentais para a coesão territorial e para o desenvolvimento económico futuro. A nível institucional, o Município **reforçou a sua notoriedade**, acolhendo eventos de relevo nacional e internacional, como a **VIII Capital da Cultura do Eixo Atlântico**, o **Congresso da ANMP** e o **Dia da Marinha**, bem como **adesão à Associação Pentágono Urbano**, assumindo responsabilidades em redes internacionais e consolidando relações de cooperação, nomeadamente através de geminações e parcerias estratégicas. Foi assumida a **Vice-Presidência do Eixo Atlântico** e efetivaram-se as **geminações** com as cidades argentinas de **Mar del Plata** e **Esteban Echeverría**. O reconhecimento externo da ação municipal é igualmente relevante, destacando-se a **24.ª posição no índice de transparência**, os prémios “Autarquia do Ano 2025” em várias áreas e o reconhecimento da **Organização Mundial da Saúde** no âmbito das Cidades Saudáveis. Não obstante o sentido favorável, o Partido Socialista entende que devem continuar a ser acompanhados com exigência os constrangimentos identificados, designadamente os **atrasos nos pagamentos dos fundos comunitários** e a necessidade de



reforçar a taxa de execução orçamental. Estes fatores, sendo externos, exigem uma ação política firme na defesa dos interesses do Município junto das entidades competentes. Em síntese, o **Relatório de Atividades e Prestação de Contas de 2025** evidencia uma governação marcada pelo rigor, pela responsabilidade, pela capacidade de adaptação e por uma visão estratégica clara, que permitiu não só enfrentar um contexto adverso, mas também consolidar um modelo de desenvolvimento sustentável, inovador e centrado nas pessoas. Assim, o Partido Socialista reafirma o seu voto favorável, reconhecendo neste documento a tradução de uma gestão competente, credível e orientada para o futuro de Viana do Castelo. (a) Luis Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges; (a) Ricardo Rego.”. **(03) 1ª REVISÃO**

ORÇAMENTAL DOS SMVC ANO 2026:- Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SMVC ANO 2026 – 3.ª** alteração orçamental proposta - a primeira revisão orçamental modificativa do ano económico 2026, foi elaborada nos termos e no estrito cumprimento das regras constantes do **Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e do **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, ambos na redação em vigor mais atualizada. Mais detalhadamente, as alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP e no ponto 8.3.1 (não revogado) do POCAL. No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL. Por sua vez, a NCP 26 do SNC-AP, estabelece que: *“Alteração Orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.”*. Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL. Após o apuramento do saldo de gerência de 2025, este, pode ser utilizado, resultando

daí **uma revisão orçamental** (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que **deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental**.1 - Neste contexto, apresenta-se a 1.^a modificação orçamental - Primeira Alteração Modificativa ao Orçamento e Plano de Atividades para 2026, que visa a introdução e integração do saldo da gerência de operações orçamentais de 2025 no valor de **€ 5044,04** (Cinco mil e quarenta e quatro euros e quatro cêntimos);

1ª Revisão ao Orçamento da Receita

Código	Designação	Montante
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	5044,04 €
1601	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	5044,04 €
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	5044,04 €
TOTAL DAS RECEITAS		5044,04 €

1ª Revisão ao Orçamento Despesa

Orgânica	Classificação económica	Designação	Montante	
			Orgânica	Económica
03		DIVISÃO DE RECOLHA E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	5044,04€	
		DESPESA CORRENTE		
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		5044,04 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		5044,04 €
	02022302	OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		5044,04 €
TOTAL DAS DESPESAS			5044,04 €	

Face ao exposto e ao facto de tratar-se de uma revisão orçamental modificativa, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo reunido no pretérito dia 02 de abril, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com o disposto na alínea b) do ponto 8.3.1.4 do POCAL, propor à Exma. Câmara Municipal a aprovação da presente revisão orçamental modificativa e a subsequente remessa à Digníssima Assembleia Municipal de Viana do Castelo, para aprovação. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 1º revisão ao orçamento dos SMVC 2026 e submeter a mesma a aprovação da Assembleia

Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo . Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:-

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – 1ª REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SMVC ANO 2026 - Os Vereadores do PSD votam favoravelmente. Trata-se de uma revisão orçamental de natureza técnica, que visa a integração do saldo de gerência de 2025 no orçamento de 2026, cumprindo os normativos legais aplicáveis. Sem prejuízo disso, entendemos que este tipo de instrumentos não deve desviar o foco da necessidade de um planeamento mais estratégico e estruturado para os serviços municipalizados. (a) Paulo de Moraes; (a) Duarte Martins; (a) Joana Ranhada.” **(04) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – RETIFICAÇÃO DAS**

DELIBERAÇÕES DE 18/03/2021 E 31/10/2022 – UF DE GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA.

LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Apoios às Juntas e União das Freguesias – retificação das**

deliberações de 18/03/2021 e 31/10/2022 – UF de Geraz do Lima (Sta. Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e

Deão - A Câmara Municipal, através das deliberações camarárias datadas de 18/03/2021 e 31/10/2022, aprovou os seguintes apoios monetários para a UF de Geraz do Lima (Sta. Maria, Sta. Leocádia, Moreira) e

Deão: 1 - 10.582,78 € - Beneficiação de 1 habitação - obras; 2 - 15.000,00 € - Aquisição de trator. Atendendo a que, até ao momento, os montantes atribuídos não foram executados, a União das Freguesias vem solicitar

a alteração dos objetos das deliberações, nos termos indicados na tabela infra:

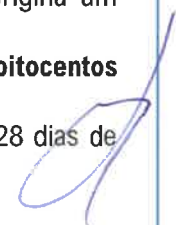
Data deliberação	Obra	Valor	N.º compromisso	Nova obra	Novo n.º compromisso
18/03/2021	Beneficiação de 1 habitação - obras	10.582,78 €	2941/2021	Requalificação da Sede da Junta de Freguesia	1870/2026
31/10/2022	Aquisição de trator	15.000,00 €	4576/2022	Aquisição de equipamentos especializados de limpeza urbana e de manutenção de bermas e valetas	1871/2026

Assim, proponho a retificação das deliberações precedentes, bem como a anulação dos números de compromisso anteriormente atribuídos e a consequente atribuição de novos números de compromisso. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada

por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(05)**

EMPREITADA “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO MUNICIPAL DO CARVALHAL – DARQUE – TRABALHO COMPLEMENTAR – EM

CONFORMIDADE COM O ART.º 282 DO CCP:- Presente o processo indicado em título do qual consta a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO** - A empreitada “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Urbanização Municipal do Carvalhal – Darque”, foi consignada na data **08/01/2024**, com o prazo de **720 dias** e um valor proposto de **7.898.166,57€ (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos)**. Foi aceite, em reunião de Câmara, o Trabalho Complementar 1 - Extensão dos módulos (contentores), em **18/03/2024**, com a prorrogação de prazo de 14 dias e o Trabalho Complementar 2 - Tubo Geodreno, em **25/02/2026**, com a prorrogação de prazo de 14 dias. Assim, estes 2 Trabalhos Complementares causaram um atraso de 28 dias no prazo final da empreitada. Para a sua execução, foi necessário mobilizar as equipas afetas a outras tarefas, para dar prioridade aos trabalhos complementares. Para que isto, acontecesse, o planeamento da obra, teve de ser ajustado, o que gerou custos que não se encontravam previstos. Estes custos, são referentes à manutenção do estaleiro de obra, em plena operação durante o período adicional autorizado, com todos os custos fixos e inevitáveis, que lhe estão associados, designadamente instalações provisórias, equipamentos, pessoal afeto, segurança, vigilância, consumos e demais encargos correntes. A entidade executante referiu que, tais custos não se encontravam previstos nem refletidos no preço contratual inicial, tendo sido exclusivamente consequência da decisão do dono da obra de aprovar o TC1 e TC2 e a correspondente prorrogação e prazo. Acrescentou ainda, que o valor dos trabalhos complementares aprovados não contempla, de forma autónoma e suficiente o ressarcimento dos encargos adicionais de estaleiro decorrentes desse prolongamento temporal. O exposto origina um encargo para o dono de obra. O valor proposto no orçamento para estaleiro é de **830.049,24€ (oitocentos e trinta mil, quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos)**, para os 24 meses. Para os 28 dias de

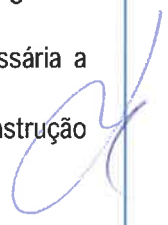


prorrogação de prazo o valor é de **32.279,70€ (trinta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos)**, correspondente aos custos adicionais de manutenção do estaleiro de obra. Assim, propõe-se que a aprovação do reequilíbrio financeiro, no valor de **32.279,70€ (trinta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos) + IVA**, a suportar pelo **PPI n.º 2002/I/56**, conjugado com o **n.º 3 do art.º 282, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, na sua atual redação.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o reequilíbrio financeiro, no valor de 32.279,70€ (trinta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos) + IVA, a suportar pelo PPI n.º 2002/I/56, conjugado com o n.º 3 do art.º 282, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos contra dos Vereadores Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo e os votos favoráveis dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, e do Presidente da Câmara que ao abrigo do disposto no artigo 54º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro exerceu o voto de qualidade. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – A proposta “Empreitada “Programa de apoio ao acesso à Habitação – Urbanização municipal do Carvalhal – Darque” – trabalho complementar” solicita ao Executivo da Câmara uma decisão favorável no sentido de aprovar uma despesa de 32279,70 euros para pagar trabalhos complementares. Iremos votar contra, em primeiro lugar por uma questão de princípio. Entendemos que a existência de trabalhos complementares em obras públicas resulta de incapacidade de previsão e falta de rigor na elaboração dos cadernos de encargos. Por outro lado, a existência de trabalhos complementares representa, efectivamente, uma alteração a posteriori das condições do concurso. Por isso, apenas em situações excepcionais e devidamente fundamentadas consideraremos a possibilidade de não votar contra trabalhos complementares; o que não é, manifestamente, o caso presente. Acontece que esta proposta, além desses pecadilhos, tem uma característica inusitada. A causa apresentada para justificar estes trabalhos complementares é constituída pela existência de prévios trabalhos complementares, anteriormente aprovados nesta câmara. A entidade executante vai ao ponto de referir que os custos apresentados são “exclusivamente consequência da decisão do dono da obra de aprovar

os trabalhos complementares anteriores” (referidos na proposta como TC1 e TC2). Finalmente, fica a dúvida, se a solicitação foi, como referem, da exclusiva vontade da Câmara, porque não se considerou então todo o custo adicional? (a) Paulo de Moraes; (a) Duarte Martins; (a) Joana Ranhada.”. **(06)**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ÁGUAS DO NORTE S.A., O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A STOLT SEA FARM (PORTUGAL) – PISCICULTURA S.A. PARA A INSTALAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE AQUACULTURA E APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE

SUPERFÍCIE DOS TERRENOS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E CONTRATO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE TERRENOS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO DA STOLT SEA FARM (PORTUGAL) – PISCICULTURA, S.A.** - Considerando que a Águas do Norte, S.A. é a concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal, no qual se integram a ETAR de Viana do Castelo – Zona Industrial e os terrenos municipais onde se encontram implantadas as bacias de infiltração correspondentes à etapa de afinação final daquela infraestrutura; Considerando que o Município de Viana do Castelo é proprietário da ETAR de Viana do Castelo – Zona Industrial, bem como dos terrenos identificados no protocolo e no contrato-promessa, situados em Aguieira, nas freguesias de Vila Nova de Anha e Chafé, nos quais se encontram implantadas as referidas bacias de infiltração/decantação; Considerando que a STOLT SEA FARM (PORTUGAL) – PISCICULTURA, S.A. pretende instalar nos referidos terrenos uma infraestrutura destinada à exploração de aquacultura, bem como construir um emissário destinado à descarga de água das futuras instalações e do efluente proveniente da ETAR de Viana do Castelo – Zona Industrial em alto mar; Considerando que a concretização desse investimento implica a desafetação daqueles terrenos da concessão do sistema multimunicipal e o respetivo regresso à posse do Município, bem como a eliminação da fase complementar de tratamento de efluente atualmente assegurada pelas bacias de infiltração; Considerando que, em consequência dessa alteração, se torna necessária a remodelação da ETAR de Viana do Castelo – Zona Industrial, incluindo a realização de trabalhos de construção



civil e a criação de um sistema de produção de energia através de painéis fotovoltaicos; Considerando que, nos termos do protocolo de colaboração, a STOLT assume o financiamento integral daqueles trabalhos, mediante a transferência para a Águas do Norte, S.A. da quantia global de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros), acrescida de IVA, de acordo com o cronograma de pagamentos anexo, não implicando o protocolo a assunção de qualquer despesa por parte do Município; Considerando que o mesmo protocolo prevê ainda que a construção do emissário será integralmente custeada pela STOLT, podendo, uma vez construído, ser utilizado a título gratuito e por tempo indeterminado pela Águas do Norte, S.A., nos termos nele previstos; Considerando que a Águas do Norte, S.A. se compromete a proceder à comunicação da desafetação dos terrenos da concessão, para efeito de devolução da posse dos mesmos ao Município, no prazo máximo de 45 meses a contar do pagamento efetivo da primeira tranche prevista no cronograma financeiro; Considerando que, recebida essa comunicação, o Município assume a obrigação de ceder a utilização dos referidos terrenos à STOLT, no prazo máximo de 6 meses, para efeito de implantação da infraestrutura aquícola e do emissário, através da constituição de um direito de superfície; Considerando que o contrato-promessa agora submetido a aprovação concretiza os termos essenciais dessa futura constituição do direito de superfície, designadamente prevendo que o mesmo seja constituído pelo prazo de 50 anos, eventualmente renovável mediante apresentação de plano de investimento que justifique a renovação; Considerando que o contrato-promessa estabelece ainda que o direito de superfície será oneroso, sendo devida pela STOLT ao Município uma contrapartida financeira mensal no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), atualizável anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor, exceto habitação; Considerando que o mesmo contrato-promessa prevê que a escritura de constituição do direito de superfície será outorgada no prazo de 6 meses a contar da notificação da verificação da condição precedente correspondente à desafetação dos terrenos da concessão e ao regresso da respetiva posse ao Município; Considerando que a STOLT assume igualmente, nos termos do contrato-promessa, a responsabilidade pela conceção, licenciamento, construção e financiamento de todos os trabalhos a realizar nos terrenos, bem como pelo pagamento dos encargos inerentes à escritura e ao registo; Considerando que a constituição do direito de superfície sobre os referidos terrenos municipais consubstancia uma oneração de bens imóveis do Município,

carecendo, em face do valor da operação, de autorização da Assembleia Municipal e da fixação das respetivas condições gerais; Considerando, por fim, que que nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a Câmara a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG e fixar as respetivas condições gerais, bem como compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta; Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere: 1 - Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Águas do Norte, S.A., o Município de Viana do Castelo e a STOLT SEA FARM (PORTUGAL) – PISCICULTURA, S.A., bem como a minuta do Contrato-Promessa de Constituição de Direito de Superfície sobre os terrenos municipais identificados nos documentos anexos; 2 - Submeter os referidos documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da constituição do direito de superfície e fixação das respetivas condições gerais, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

Primeira Outorgante: ÁGUAS DO NORTE, S.A., sociedade comercial anónima, com sede Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1ª, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social estatutário de 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por Fernanda Conceição Abreu Lacerda, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e por Cristiana da Costa Barbosa, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, representantes legais da sociedade e com poderes para a obrigar, conforme resulta do artigo 23.º dos Estatutos da Sociedade em conjugação com a respetiva Certidão Permanente, doravante designada **AdNORTE**,

E

Segundo Outorgante: MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, pessoal coletiva pública n.º 506037258 com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Luís Nobre Pereira, com poderes para o ato, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado **MUNICÍPIO**,

E

Terceira Outorgante: STOLT SEA FARM (PORTUGAL) - PISCICULTURA, S.A., sociedade comercial anónima, com sede social na Praia da Tocha, 3060-691 Tocha, freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502098775, com o capital social de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), neste ato representada por Jordi Trias Fita, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato e com poderes para a obrigar conforme certidão permanente, doravante designada por **STOLT**,

CONSIDERANDO QUE:

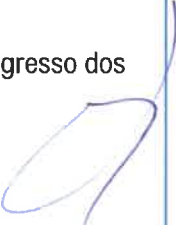
- a) A **AdNORTE** é uma empresa pública que assume a qualidade de concessionária do Sistema Multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, cabendo-lhe, nomeadamente, a missão de conceber, construir, explorar e gerir o mencionado sistema, ao qual também pertence o Segundo Outorgante, **MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**;
- b) O **MUNICÍPIO** é proprietário da estação de tratamento de águas residuais da zona industrial de Viana do Castelo (doravante, ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial), identificada como P00 na planta anexa ao presente protocolo (**Anexo I**) e cujos limites se encontram definidos pelas coordenadas compreendidas entre os pontos P20 a P32 da referida planta;
- c) O **MUNICÍPIO** é proprietário dos terrenos nos quais se encontram implantadas as Bacias de Infiltração (etapa de afinação final da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial), identificados como P01, P02, P03 e P04 na planta anexa ao presente protocolo e cujos limites se encontram definidos pelas coordenadas compreendidas entre os pontos P01 a P da referida planta, sitos no Lugar da Agueira, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 872 (V.N.Anha), 873 (Chafé), 959 (V.N.Anha) e 961 (V.N.Anha), descritos na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, respetivamente, sob os n.ºs 107, da Freguesia de Vila Nova de Anha, 610 da Freguesia de Chafé, 315 da Freguesia de Vila Nova de Anha e 313 da Freguesia de Vila Nova de Anha, nos termos da Planta de Localização em anexo;
- d) A ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial e os terrenos identificados no considerando anterior integram o estabelecimento da concessão do Sistema Multimunicipal e encontram-se afetos, nos termos do contrato de concessão, ao desenvolvimento da atividade da **AdNORTE**;
- e) A **STOLT** pretende construir uma infraestrutura destinada à exploração de aquacultura, a qual será implantada nos terrenos identificados acima na alínea c) dos considerandos do presente protocolo;
- f) A implantação da infraestrutura acima identificada nos referidos terrenos implica a desafetação desses terrenos da concessão e o regresso dos mesmos à posse do **MUNICÍPIO**, bem como a eliminação da fase complementar do tratamento do efluente (Bacias de Infiltração), entre a ETAR e o mar, que se encontra atualmente implantada nos referidos terrenos;

- g) A eliminação da fase complementar de tratamento do efluente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial, e a consequente remodelação desta infraestrutura, implicará a realização de trabalhos de construção civil (incluindo o bypass da tubagem de chegada às bacias de infiltração até à descarga na ribeira de Anha), no montante global de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros) + IVA, bem como a criação de um sistema de produção de energia através de painéis fotovoltaicos, num montante global de 400.000,00 EUR (quatro centos mil euros) + IVA;
- h) A **STOLT** assume a obrigação de financiar os trabalhos de construção civil e de criação de um sistema de produção de energia mencionados na alínea anterior, mediante a transferência, para a **AdNORTE**, da quantia global de 1.400.000,00 EUR (um milhão, quatro centos mil euros) + IVA, bem como assumirá ainda a obrigação de proceder, à sua custa, à construção de um emissário, autorizando a **AdNORTE** a utilizar, gratuitamente, o referido emissário, em conjunto com a **STOLT**, para efeito de descarga das águas residuais da ETAR em alto mar por tempo indeterminado;
- i) O **MUNICÍPIO** assume a obrigação de, na sequência da comunicação da desafetação da concessão dos terrenos identificados supra na alínea c) dos presentes considerandos, ceder a utilização dos mesmos à **STOLT** para efeito de implantação da infraestrutura de exploração de aquacultura e do emissário;
- j) O presente protocolo não implica a assunção de qualquer despesa por parte da **AdNORTE** e do **MUNICÍPIO**;
- k) Não é aplicável ao presente protocolo a parte II do Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor (CCP), atento o disposto, nomeadamente, no n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma;
- l) Por deliberação do (...), datada de (...), foi aprovada e autorizada a celebração do presente protocolo e aprovada a respetiva minuta;
- m) Por deliberação da Assembleia Municipal, datada de (...), sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, datada de (...) foi aprovada e autorizada, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do presente protocolo e aprovada a respetiva minuta;

É celebrado, de boa-fé, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira
(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto regular as relações entre as três partes outorgantes tendo em vista a concretização dos seguintes objetivos:

- a) A desafetação dos terrenos identificados na alínea c) dos considerandos da concessão e o regresso dos mesmos à posse do **MUNICÍPIO**;
- 

- b) A eliminação da fase complementar de tratamento de efluente proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial (designado por bacias de infiltração);
- c) A remodelação da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial tendo em consideração a anulação da etapa de afinação final realizada nas bacias de infiltração;
- d) O financiamento privado de todos os custos inerentes à remodelação da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial e à criação de um sistema de produção de energia através de painéis fotovoltaicos;
- e) A construção de um emissário para descarga de efluente tratado proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial em alto mar e a autorização do uso do mesmo pela **AdNORTE**, em conjunto com a **STOLT**.
- f) Definição do ponto de entrega do efluente tratado proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial no emissário, a montante da infraestrutura sob a gestão da **STOLT**, sendo a responsabilidade pela sua exploração e monitorização da qualidade a cargo da **AdNORTE**.
- g) Definição do ponto de entrega do efluente proveniente da infraestrutura sob a responsabilidade da **STOLT**, cuja monitorização para efeitos de qualidade deverá ser garantida de forma independente do ponto de descarga da **AdNORTE**.

Cláusula segunda (Financiamento)

1. A **STOLT** procederá, de acordo com o cronograma de pagamentos anexo ao presente protocolo (**Anexo II**), à transferência, para a **AdNORTE**, da quantia global de 1.400.000,00 EUR (um milhão, quatrocentos mil euros), através de transferência bancária para a conta n.º 01120014238, domiciliada na tesouraria do Estado, com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 2381 2.
2. As quantias identificadas no n.º 1 da presente cláusula segunda destinam-se a custear trabalhos de construção civil e de criação de um sistema de produção de energia através de painéis fotovoltaicos, de acordo com cronograma junto ao presente protocolo (**Anexo II**).
3. A adjudicação e a execução dos trabalhos identificados no número anterior dependem do prévio cumprimento do cronograma de pagamentos a que se refere o número 1 da presente cláusula.
4. O não cumprimento do cronograma de pagamentos mencionado no número 1 da presente cláusula fará incorrer a **STOLT** em mora e no pagamento de juros de mora à taxa comercial em vigor à data do incumprimento.
5. Caso ocorra o não cumprimento do cronograma de pagamentos, a **AdNORTE** notificará a **STOLT** para, em prazo certo, sanar o incumprimento.
6. A adjudicação e a execução dos trabalhos acima mencionados são da responsabilidade da **AdNORTE** e será efetuada de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.
7. As benfeitorias resultantes das obras acima mencionadas pertencem, exclusivamente, à **AdNORTE** e, uma vez executadas, passarão a integrar o estabelecimento da concessão do Sistema Multimunicipal.
8. O **MUNICÍPIO** autoriza desde já a realização das obras acima identificadas.

Cláusula terceira
(Desafetação da parcela de terreno)

1. A **AdNORTE** compromete-se a proceder à comunicação da desafetação dos terrenos, identificados na alínea c) dos considerandos, da concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, para efeito de devolução da posse dos mesmos ao **MUNICÍPIO**.
2. Para efeito do disposto no número anterior, e observando o cronograma de trabalhos, a **AdNORTE** dispõe de um prazo máximo de 45 meses, a contar da data do pagamento efetivo da primeira tranche constante do cronograma de pagamento a que se refere a cláusula segunda do presente protocolo, para proceder à notificação, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, comunicando a desnecessidade de utilização da parcela de terreno para a exploração do sistema e a ausência de prejuízos para a prossecução da atividade concessionada.
3. A contagem do prazo de 45 meses mencionado no número anterior suspende-se caso ocorra incumprimento, e enquanto tal incumprimento durar, de qualquer obrigação de pagamento prevista no cronograma de pagamentos mencionado na cláusula segunda.
4. A notificação mencionada no número 2 da presente cláusula será efetuada por carta registada, com aviso de receção, que deverá ser remetida ao **MUNICÍPIO**, bem como à **STOLT**.
5. O **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de receção da comunicação a que se refere o número anterior, assume a obrigação de ceder a utilização dos terrenos identificados na alínea c) dos considerandos à **STOLT**, para efeito de implantação de uma infraestrutura destinada à exploração de aquacultura, bem como para a construção de um emissário destinado à descarga de água das instalações futuras da **STOLT**, assim como do efluente proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial no alto mar.
6. Esta cedência dos terrenos será objeto de um contrato de direito de superfície, a outorgar entre o **MUNICÍPIO** e a **STOLT**, pelo prazo de 50 anos, eventualmente renovável, mediante apresentação de plano de investimento que justifique a renovação.

Cláusula quarta
(Construção e utilização do emissário)

1. A **STOLT** assume a obrigação de proceder à construção de um emissário para descarga de água das instalações futuras da **STOLT**, assim como do efluente proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial em alto mar, na condição dos terrenos serem cedidos pelo **MUNICÍPIO** à **STOLT** e esta conseguir obter todas as licenças necessárias. Caso contrário, será utilizado o *bypass* a construir e o ponto de descarga existente da **AdNORTE**, que será mantido.
2. O custeamento da construção do emissário será assumido integralmente pela **STOLT**.
3. O emissário, uma vez construído, poderá ser utilizado, a título gratuito e sem qualquer limitação ou condicionamento, pela **AdNORTE**, por tempo indeterminado, com as exclusões previstas nos pontos 5 e 6 desta cláusula.

4. No caso da **STOLT** não conseguir obter as licenças para a construção do emissário, a **AdNORTE** compromete-se a manter a descarga dos seus efluentes na infraestrutura a construir, como *bypass* às lagoas existentes atualmente.
5. No caso de necessidade de manutenção, programada ou de emergência, do futuro emissário de águas para o mar, que serão da responsabilidade da **STOLT**, a **AdNORTE** autoriza a **STOLT** a desviar o efluente de **AdNORTE** para o *bypass* a construir, com ponto de descarga no atual ribeiro e a **AdNORTE** assume o compromisso de informar as autoridades deste cenário alternativo de operação.
6. A **AdNORTE** compromete-se a definir as características do efluente a enviar, com base no histórico de afluências à ETAR, em termos do seu caudal médio, caudal de ponta e capacidade máxima de tratamento.
7. Caso os caudais de descarga sejam alterados, por força da alteração das afluências à ETAR, a **AdNORTE** terá de informar e acordar com a **STOLT** novas condições de descarga.
8. A informação mencionada no número anterior deverá ser enviada pela **AdNORTE** à **STOLT** após o pagamento da primeira prestação a que se refere a cláusula segunda do presente protocolo, e no prazo máximo de 1 mês.

Cláusula quinta (Incumprimento do protocolo)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações previstas no presente protocolo, a parte não faltosa notificará a parte incumpridora para, no prazo máximo de 15 dias, cumprir com a respetiva obrigação ou sanar o incumprimento ou cumprimento defeituoso da mesma.
2. O incumprimento dos prazos de pagamento previstos no cronograma de pagamentos a que se refere a cláusula segunda do presente protocolo determina a constituição em mora da **STOLT**, com o vencimento de juros de mora à taxa comercial em vigor à data do incumprimento.
3. O incumprimento dos prazos de pagamento previstos no cronograma de pagamentos a que se refere a cláusula segunda determina a suspensão imediata da contagem do prazo de 45 meses a que se refere o n.º 2 da cláusula terceira do presente protocolo.
4. A suspensão da contagem do prazo a que se refere o número anterior cessará na data do cumprimento efetivo da obrigação de pagamento.
5. Caso ocorra incumprimento dos prazos de pagamento a que se referem os números anteriores, a **AdNORTE** notificará a **STOLT** para, em prazo certo, sanar o incumprimento.
6. O incumprimento do prazo da obrigação de comunicação prevista na cláusula terceira do presente protocolo, quando seja imputável à **AdNORTE**, concede à **STOLT** o direito de interpelar a **AdNORTE** para, em prazo certo, sanar o incumprimento.
7. Para efeito do disposto no número anterior, a **AdNORTE** e a **STOLT** poderão acordar um novo cronograma de trabalhos para efeito de cumprimento da obrigação de comunicação a que se refere o n.º 2 da cláusula terceira do presente protocolo.
8. O incumprimento definitivo e culposo, por parte da **AdNORTE**, da obrigação de comunicação prevista na cláusula terceira do presente protocolo confere à **STOLT** o direito ao reembolso do total das quantias

efetivamente pagas, até à data da verificação do incumprimento definitivo, em cumprimento do cronograma de pagamentos a que se refere a cláusula segunda do presente protocolo.

9. O incumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, da obrigação de proceder à cedência dos terrenos identificados na alínea c) dos considerandos concede à **STOLT** o direito a interpelar o **MUNICÍPIO** para cumprir a sua obrigação em prazo certo.
10. O incumprimento definitivo e culposo, por parte do **MUNICÍPIO**, da obrigação de cedência dos terrenos identificados na alínea c) dos considerandos, concede à **STOLT** o direito de exigir ao **MUNICÍPIO** o pagamento de uma indemnização em montante equivalente ao valor efetivamente pago pela **STOLT** à **AdNORTE** em cumprimento do cronograma de pagamentos mencionado na cláusula segunda do presente protocolo.

Cláusula sexta
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades a qualquer das partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do protocolo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para as entidades contratadas pela parte para a execução de prestações previstas no protocolo, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às entidades da parte no protocolo ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus contratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela parte de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelas partes de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações das partes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos das partes não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada às outras partes.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 

**Cláusula sétima
(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste protocolo vier a ser considerada inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

**Cláusula oitava
(Gestores do protocolo)**

1. O gestor do contrato designado pela **AdNORTE** é Luís Nicolau, Diretor de Gestão de Ativos e Engenharia (l.nicolau@adp.pt).
2. O gestor do contrato designado pelo **MUNICÍPIO** é (...).
3. O gestor do contrato designado pela **STOLT** é (...).

**Cláusula nona
(Comunicações escritas)**

As comunicações escritas entre as partes devem ser dirigidas para:

a) **AdNORTE**

Correio: Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1ª, 5000-669 Vila Real
Telf: +351 259 309 370 e Fax: +351 259 309 371
E-mail: geral.adnorte@adp.pt

b) **MUNICÍPIO**

Correio: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo
Telf: +351 258 809 300 e Fax: +351 258 809 347
E-mail: cmviana@cm-viana-castelo.pt

c) **STOLT**

Correio: Rúa Letonia, 2 – Edifício Quercus IP, B-2 – Santiago de Compostela – A Coruña
Telf: (+34) 680 830 990
E-mail: c.tavares@stolt.com

**Cláusula décima
(Comissão de acompanhamento e resolução de litígios)**

1. Para assegurar o acompanhamento da execução do presente protocolo e a resolução de qualquer questão que o mesmo possa colocar é criada uma comissão de acompanhamento composta por um representante de cada uma das partes outorgantes.
2. Não sendo obtido acordo sobre qualquer eventual litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente protocolo, as partes outorgantes podem recorrer aos mecanismos de resolução de litígios existentes em Portugal, incluindo aos tribunais, em função da natureza do litígio.

**Cláusula décima primeira
(Modificação do protocolo)**

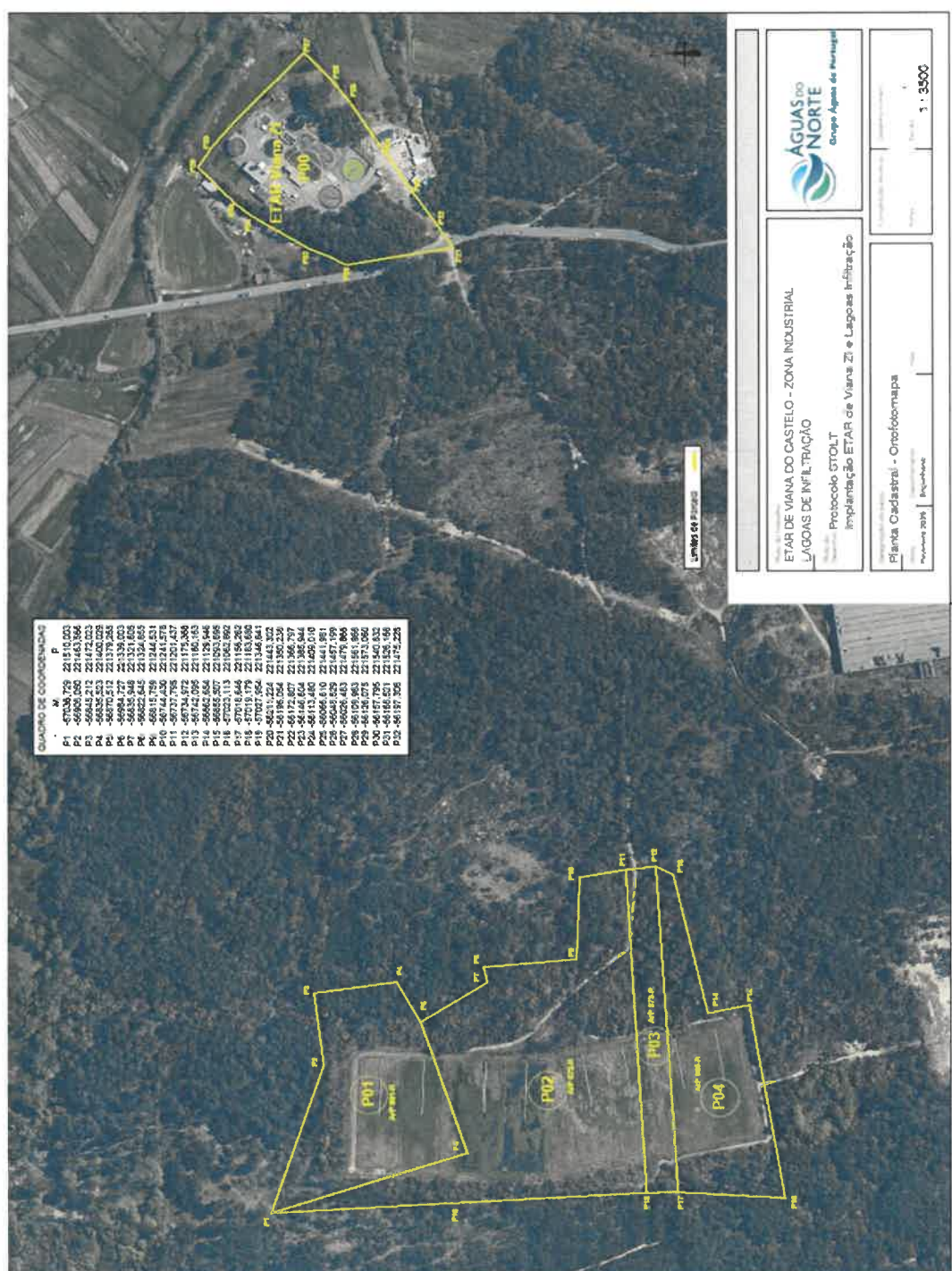
O protocolo e todos os elementos que o integram só podem ser modificados por acordo escrito e assinado pelas partes outorgantes, o qual fará parte integrante deste protocolo.

**Cláusula décima segunda
(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da última assinatura aposta no mesmo e vigorará pelo prazo do contrato ao qual se refere o número 6 da cláusula terceira.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente protocolo, por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificada, feito num único exemplar.

Anexo I



Cronograma



CONTRATO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**I. PARTES:**

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO, pessoal coletiva pública n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Luís Nobre Pereira, com poderes para o ato, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (o **"Município"** ou **"Proprietário"**),

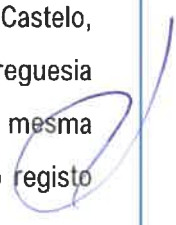
E

STOLT SEA FARM (PORTUGAL) - PISCICULTURA, S.A., sociedade comercial anónima, com sede social na Praia da Tocha, 3060-691 Tocha, freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502098775, com o capital social de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), neste ato representada por Jordi Trias Fita, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (a **"STOLT"** ou **"Promitente Superficiária"**).

O Município e a STOLT doravante designados conjuntamente por **"Partes"** ou individualmente por **"Parte"**.

II. CONSIDERANDOS:

A. O Município é o único e legítimo proprietário dos seguintes prédios:

- (i) Prédio rústico sito em Aguieira, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 313 da freguesia de Vila Nova de Anha e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 961 da mesma freguesia;
 - (ii) Prédio rústico sito em Aguieira, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 315 da freguesia de Vila Nova de Anha e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 959 da mesma freguesia;
 - (iii) Prédio rústico sito em Aguieira, freguesia de Chafé, concelho de Viana do Castelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 610 da freguesia de Chafé e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 873 da mesma freguesia;
 - (iv) Prédio rústico sito em Aguieira, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 107 da freguesia de Vila Nova de Anha e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 872 da mesma freguesia, doravante designados, conjuntamente, por **"Prédios"**, conforme certidões do registo
- 

predial e cadernetas prediais que se anexam ao presente Contrato-Promessa como **Anexo I**;

- B.** Nos Prédios encontram-se implantadas as bacias de infiltração/decantação - etapa de afinação final da estação de tratamento de águas residuais da zona industrial de Viana do Castelo (a “**ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial**”), da qual o Município é proprietário;
- C.** Na presente data, a ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial e os Prédios integram o estabelecimento da concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal;
- D.** No dia [•] de [•] de 2026, as Partes, juntamente com a Águas do Norte, S.A., registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606084 (a “**AdNORTE**”), celebraram um protocolo de colaboração com o objetivo de regular as relações entre as partes desse protocolo, tendo em vista a concretização de determinados objetivos, designadamente a desafetação dos Prédios da concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, para efeito de devolução da posse dos mesmos ao Município, e a eliminação da fase complementar de tratamento de efluente proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial (o “**Protocolo**”);
- E.** A STOLT dedica-se à atividade de aquicultura em águas salgadas e salobras;
- F.** Após a desafetação dos Prédios da concessão, as Partes pretendem constituir um direito de superfície sobre os Prédios, para efeito de implantação de uma infraestrutura destinada à exploração de aquicultura pela STOLT, bem como para a construção de um emissário destinado à descarga de água das instalações futuras da STOLT, assim como do efluente proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial no alto mar (o “**Direito de Superfície**”);
- G.** Por deliberação da Assembleia Municipal, datada de [•], sob proposta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, datada de [•] foi aprovada e autorizada, nos termos e para os efeitos previstos na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do presente contrato-promessa de constituição de direito de superfície e aprovada a respetiva minuta;
- H.** Pelo presente instrumento, o Município promete constituir a favor da STOLT, que promete aceitar, o Direito de Superfície.

As Partes celebram e aceitam reciprocamente o presente Contrato-Promessa de Constituição de Direito de Superfície (o “**Contrato-Promessa**”), que é regido pelos considerandos *supra* e pelas seguintes cláusulas:

III. CLÁUSULAS

1. OBJETO E CONDIÇÃO PRECEDENTE

- 1.1. Pelo presente Contrato-Promessa, o Proprietário promete constituir a favor da Promitente Superficiária, que promete aceitar, o Direito de Superfície, sujeito à verificação da condição precedente indicada na Cláusula 1.3.
- 1.2. O Direito de Superfície será constituído livre de quaisquer ónus, encargos, hipotecas ou outras responsabilidades, bem como livre e devoluto de pessoas e bens, com exceção das infraestruturas e instalações implantadas nos Prédios ao abrigo do Protocolo.
- 1.3. A constituição do Direito de Superfície através da outorga da respetiva escritura pública fica sujeita à prévia desafetação, pela AdNORTE, dos Prédios da concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal e do regresso da posse dos mesmos ao Município, a qual deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) meses previsto no Protolo (a "**Condição Precedente**").
- 1.4. O Proprietário obriga-se a notificar, por escrito, a Promitente Superficiária da verificação da Condição Precedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 1.5. O Proprietário obriga-se a não constituir ou prometer constituir quaisquer direitos ou obrigações, ónus ou encargos e a não praticar quaisquer atos ou operações jurídicas ou materiais sobre os Prédios que possam pôr em causa a constituição do Direito de Superfície, nos termos acordados no presente Contrato-Promessa.

2. PRAZO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 2.1. O Direito de Superfície será constituído pelo prazo de 50 (cinquenta) anos a contar da data da outorga da Escritura, eventualmente renovável, mediante apresentação de plano de investimento que justifique a renovação.

3. CONTRAPARTIDA ECONÓMICA

- 3.1. As Partes acordam expressamente que o Direito de Superfície é constituído de forma onerosa, sendo devida uma contrapartida financeira pela Promitente Superficiária ao Proprietário, no valor mensal de 6.000 € (seis mil euros), a atualizar anualmente, segundo o índice de preços no consumidor, exceto habitação.

4. ESCRITURA

- 4.1. A escritura de constituição do Direito de Superfície (a "**Escritura**") será outorgada no prazo de 6 (seis) meses a contar da notificação da verificação da Condição Precedente, em data, hora e local a indicar pela Promitente Superficiária, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data pretendida.
- 4.2. As Partes obrigam-se a fornecer, até 5 (cinco) dias antes da celebração da Escritura, todos os

elementos e documentos necessários à outorga da Escritura.

- 4.3. O pagamento dos emolumentos notariais e registais e demais encargos inerentes à transmissão do Direito de Superfície são da responsabilidade da Promitente Superficiária.
- 4.4. Todas as cláusulas do presente Contrato-Promessa que, pela sua natureza, devam permanecer em vigor após a celebração da Escritura deverão ser transpostas para a mesma, seja diretamente, seja por via de documento complementar elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

5. CONSTRUÇÃO

- 5.1. A Promitente Superficiária será responsável por assegurar a conceção, o licenciamento, a construção e o financiamento dos trabalhos a realizar nos Prédios, para efeitos de implantação de uma infraestrutura destinada à exploração aquícola e para a construção de um emissário destinado à descarga de água das futuras instalações da STOLT, bem como do efluente proveniente da ETAR Viana do Castelo - Zona Industrial em alto mar, assim como pelo pagamento de todos os custos associados.
- 5.2. A Promitente Superficiária poderá iniciar a construção, uma vez celebrada a Escritura e obtidas todas as autorizações, aprovações e licenças necessárias à mesma, podendo, para o efeito, proceder à instalação dos equipamentos e de quaisquer infraestruturas de suporte e dispositivos que se afigurem necessários, de acordo com todas as normas e regulamentos aplicáveis em matéria de construção, segurança e saúde no trabalho.
- 5.3. A Promitente Superficiária obriga-se a respeitar e a cumprir todas as imposições, restrições ou condicionantes decorrentes da lei, regulamento, pareceres de entidades externas, licenças ou equivalente.

6. ENTREGA DOS PRÉDIOS

- 6.1. Os Prédios serão entregues à Promitente Superficiária na data da outorga da Escritura, livres de quaisquer ónus, encargos, hipotecas ou outras responsabilidades, e devolutos de pessoas e bens, com exceção das infraestruturas e instalações implantadas nos Prédios ao abrigo do Protocolo.

7. EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 7.1. O Direito de Superfície extingue-se por iniciativa do Proprietário caso a Promitente Superficiária, por motivo que lhe seja exclusivamente imputável, não inicie o processo de licenciamento dos trabalhos a realizar nos Prédios referidos na Cláusula 5.1., no prazo de 3 (três) anos a contar da data da Escritura ou, após a obtenção das licenças ou autorizações necessárias para o efeito, mantenha a infraestrutura destinada à aquacultura sem exploração por um período superior a 18 (dezoito)

meses, não sendo devida à Promitente Superficiária qualquer compensação ou indenização, seja a que título for, em virtude de tal extinção.

- 7.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de interrupção da exploração, o Proprietário deverá notificar a Promitente Superficiária, por carta registada com aviso de receção, para que esta possa sanar a situação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 7.3. As Partes acordam que o Direito de Superfície poderá ainda extinguir-se por iniciativa da Promitente Superficiária, mediante comunicação enviada ao Proprietário por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente à data pretendida para a extinção.

8. EFEITOS DA EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

- 8.1. Em caso de extinção do Direito de Superfície, o Proprietário terá direito à reversão dos Prédios no estado em que se encontravam à data da celebração da Escritura, não incluindo quaisquer construções, instalações, infraestruturas ou outros elementos entretanto edificados ou instalados pela Promitente Superficiária.
- 8.2. Salvo acordo escrito em contrário entre as Partes, a Promitente Superficiária obriga-se a remover, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de extinção do Direito de Superfície, todas as construções, instalações, infraestruturas ou outros elementos que tenha edificado ou instalado nos Prédios.
- 8.3. As Partes acordam que não será devida qualquer compensação ou indenização pela Promitente Superficiária ao Proprietário pela remoção das construções, instalações, infraestruturas ou outros elementos, nem o Proprietário adquirirá quaisquer direitos sobre tais construções, instalações, infraestruturas ou outros elementos que venham a ser colocados nos Prédios pela Promitente Superficiária.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 9.1. O Proprietário declara e garante que, na presente data e na data da Escritura, as seguintes declarações e garantias são verdadeiras e exatas:
- a) Excetuando a atual concessão do sistema multimunicipal a favor da AdNORTE, os Prédios se encontram livres de quaisquer ónus, encargos, hipotecas ou outros direitos, registáveis ou não, pertencentes ou em benefício de terceiros;
 - b) Não tem conhecimento de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, administrativo, queixa, reivindicação ou pretensão de terceiros relativamente aos Prédios e/ou que possam pôr em causa ou tornar inválida ou inexequível a promessa objeto do presente Contrato-

Promessa, obrigando-se a informar prontamente à Promitente Superficiária assim que tiver conhecimento de algum desses factos;

- c) A celebração do presente Contrato-Promessa e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, foram devidamente autorizados e não violam quaisquer compromissos assumidos pelo Proprietário, e que os seus representantes detêm os poderes necessários para o obrigar;
- d) O presente Contrato-Promessa constitui obrigações plenamente válidas e vinculativas, de acordo com os seus termos e condições;
- e) Obteve todas as aprovações e/ou autorizações que necessárias à celebração do presente Contrato-Promessa e à outorga da Escritura.

9.2. A Promitente Superficiária declara e garante que, na presente data e na data da Escritura, as seguintes declarações e garantias são verdadeiras e exatas:

- a) É uma sociedade validamente constituída e registada ao abrigo da lei portuguesa;
- b) A celebração do presente Contrato-Promessa e, conseqüentemente, o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, foram devidamente autorizados, designadamente pelos órgãos sociais competentes, não violam os seus estatutos, quaisquer compromissos assumidos pela Promitente Superficiária, nomeadamente perante instituições de crédito, ou qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável, e que os seus representantes detêm os poderes necessários para a obrigar;
- c) O presente Contrato-Promessa constitui obrigações plenamente válidas e vinculativas, de acordo com os seus termos e condições;
- d) A celebração do presente Contrato-Promessa e o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não exige qualquer autorização, consentimento ou renúncia de qualquer autoridade ou entidade.

9.3. Caso, antes ou depois da outorga da Escritura, venha a ser detetado qualquer erro, incorreção, simulação, omissão ou fraude relativamente a qualquer uma das declarações e garantias prestadas pelas Partes, ou, por qualquer forma qualquer uma delas aja em desconformidade e/ou incumpra essas declarações e garantias, a Parte respetiva será responsável perante a outra Parte por todos os danos daí decorrentes.

10. INCUMPRIMENTO

10.1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato-Promessa, a parte não faltosa notificará a parte faltosa para, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, cumprir a respetiva obrigação ou sanar o incumprimento ou

cumprimento defeituoso da mesma. Caso, após a notificação para sanar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não seja cumprida dentro do referido prazo, a parte não faltosa terá o direito de resolver o presente Contrato-Promessa.

- 10.2. As Partes acordam que caso a Escritura não seja outorgada no prazo previsto na Cláusula 4.1 *supra*, por motivo imputável ao Proprietário, a Promitente Superficiária terá o direito de exigir ao Proprietário o pagamento de uma indemnização no montante de € 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil euros).

11. EFICÁCIA REAL

- 11.1. Nos termos e para os efeitos do artigo 413.º, n.º 1, do Código Civil, as Partes declaram expressamente que atribuem eficácia real ao presente Contrato-Promessa.
- 11.2. As Partes obrigam-se a praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes ao registo do Contrato-Promessa na Conservatória do Registo Predial, preenchendo todos os formulários e respondendo dentro dos respetivos prazos a qualquer pedido de elementos que seja formulado pela Conservatória.

12. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A cessão da posição contratual da Promitente Superficiária no presente Contrato-Promessa a favor de terceiros depende de prévia autorização pelo Proprietário, devendo ser comunicada através de carta registada com aviso de receção enviada pela Promitente Superficiária ao Proprietário com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face à data pretendida para a produção dos respetivos efeitos, na qual a Promitente Superficiária comunicará também ao Proprietário a identificação completa da cessionária.

13. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1. Em caso de incumprimento por uma das Partes da obrigação de celebrar a Escritura, a outra Parte poderá recorrer ao regime da execução específica previsto no artigo 830.º do Código Civil.

14. COMUNICAÇÕES

- 14.1. Todas as comunicações e notificações a serem feitas pelas Partes ao abrigo ou relacionados com o presente Contrato serão feitas por escrito, e por meio de:
- a) entrega em mão, se for comprovada por um aviso de entrega;
 - b) correio postal ou eletrónico, desde que em todos estes casos haja um registo da sua receção pelo destinatário ou destinatários.
- 14.2. As comunicações e notificações entre as Partes serão enviadas para os endereços e à atenção das
- 

peessoas abaixo indicadas:

As dirigidas ao Proprietário:

Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo

Telf: +351 258 809 300 e Fax: +351 258 809 347

E-mail: cmviana@cm-viana-castelo.pt

As dirigidas à Promitente Superficiária:

Ao cuidado de Carlos Tavares Ferreira

Rúa Letonia, 2 – Edificio Quercus IP, B-2 – Santiago de Compostela – A Coruña

Telefone: (+34) 680 830 990

E-mail: c.tavares@stolt.com

14.3. Qualquer alteração de endereços ou destinatários para efeitos de notificação será imediatamente comunicada à outra Parte, de acordo com as regras estabelecidas na presente Cláusula. Enquanto uma Parte não tiver recebido notificação de tais alterações, as notificações por si efetuadas em conformidade com tais regras ao abrigo dos endereços e destinatários originais serão consideradas como tendo sido devidamente efetuadas.

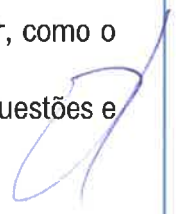
15. CONFIDENCIALIDADE

- 15.1.** Até à data do registo do Direito de Superfície junto da Conservatória do Registo Predial, qualquer informação trocada entre as Partes no âmbito do presente Contrato-Promessa, terá carácter confidencial a menos que se declare expressamente o contrário.
- 15.2.** Qualquer informação ou documentação que uma das Partes revele à outra no âmbito do presente Contrato-Promessa, que não seja do domínio público, que não tenha sido revelada por imposição legal, decisão judicial ou de qualquer autoridade competente, será considerada confidencial e exclusiva de quem a revele e não poderá ser revelada a terceiros sem o seu expreso consentimento.
- 15.3.** As Partes comprometem-se a não utilizar a informação confidencial para qualquer outro uso diferente daquele contemplado no presente Contrato-Promessa e comprometem-se a adotar as precauções necessárias para garantir que tal informação no seja transmitida a pessoas terceiras diferentes daquelas a quem a informação for estritamente dirigida.
- 15.4.** No caso de cessação do Contrato-Promessa, as obrigações de confidencialidade mantêm-se pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de cessação do Contrato-Promessa, independentemente da respetiva causa.

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 16.1. O presente Contrato-Promessa constitui o acordo completo entre as Partes no que diz respeito às matérias aqui contidas e substitui e anula todos os acordos anteriores, escritos ou orais, relacionados com o seu objeto. Qualquer alteração ao Contrato-Promessa deverá ser feita por escrito num documento assinado pelas Partes.
- 16.2. Sempre que possível, cada disposição do presente Contrato-Promessa deverá ser interpretada de forma a ser eficaz e válida nos termos da lei portuguesa, mas se qualquer disposição do presente Contrato-Promessa for ou se tornar proibida ou inválida nos termos da lei aplicável, tal disposição será ineficaz na medida em que tal proibição ou invalidade se verifique, sem invalidar o remanescente de tal disposição ou as restantes disposições do presente Contrato-Promessa, exceto na medida em que qualquer encargo maior seja imposto a qualquer Parte em virtude disso.
- 16.3. Este Contrato-Promessa será regido pela lei portuguesa.
- 16.4. As Partes acordam submeter qualquer disputa decorrente do presente Contrato-Promessa ou com ele relacionada aos tribunais judiciais da Comarca de Viana do Castelo, com expressa renúncia a quaisquer outros.
- 16.5. Demonstrando a sua concordância com o teor deste documento, as Partes assinaram o presente Contrato por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificada, feito num único exemplar.

(a) Luís Nobre.”. O **Vereador Paulo de Moraes** iniciou a sua intervenção manifestando a intenção de voto favorável, considerando a proposta adequada e positiva para o município. Não obstante, solicitou esclarecimentos adicionais quanto ao enquadramento do projeto, em particular no que respeita à empresa promotora, referindo tratar-se de uma subsidiária de um grupo internacional com histórico associado à captação de subsídios públicos. Neste sentido, considerou relevante uma melhor compreensão da estrutura do negócio, ainda que reconhecendo que, do ponto de vista municipal, estariam salvaguardadas as devidas garantias, atendendo à dimensão e capacidade da empresa para responder a eventuais incumprimentos. O **Vereador José Belo** começou por enquadrar o projeto como potencialmente positivo, destacando a criação de emprego e o impacto económico, bem como a mais-valia associada à produção de espécies de elevado valor, como o rodovalho, com benefícios para a restauração local. Contudo, levantou um conjunto de questões e



preocupações. Entre estas, destacou a necessidade de clarificação quanto à dimensão total da instalação e ao impacto no território, alertando para possíveis riscos ambientais e para a importância de prevenir incidentes semelhantes aos verificados noutras localizações. Questionou igualmente a integração do projeto no Plano Diretor Municipal, a existência e abrangência de estudos de impacto ambiental, e a articulação com infraestruturas existentes, nomeadamente o emissor e a eventual utilização da ribeira local. Manifestou ainda dúvidas relativamente à gestão futura das infraestruturas, em particular no termo do período de concessão de 50 anos, questionando quem assegurará a sua manutenção e funcionamento caso não haja renovação do projeto. Acrescentou a importância de perceber o envolvimento das juntas de freguesia no processo, considerando desejável a sua auscultação prévia. Face às questões levantadas, anunciou a intenção de abstenção na votação. O **Presidente da Câmara** esclareceu que o processo evoluirá para a formalização de um contrato de investimento, no qual serão detalhadas as condições e obrigações associadas. Informou ainda que a empresa já adquiriu uma parcela significativa de terreno em zona industrial, com vista à instalação da componente edificada do projeto. Respondeu às preocupações apresentadas, esclarecendo que a gestão das infraestruturas, designadamente da estação de tratamento e do emissor, permanecerá articulada com a entidade competente, garantindo a continuidade do serviço e a adequação técnica das soluções. Sublinhou que não será permitido o abandono de infraestruturas sem alternativas funcionais asseguradas. Relativamente às juntas de freguesia, explicou que, tratando-se de uma operação urbanística, estas não detêm competências decisórias vinculativas, embora sejam envolvidas sempre que pertinente. Acrescentou ainda que o projeto tem vindo a ser desenvolvido ao longo de vários anos, num processo gradual e de maturação, envolvendo contactos institucionais e concorrência com outros municípios. Enfatizou tratar-se de um investimento de interesse relevante, com potencial para

melhorar infraestruturas existentes, nomeadamente ao nível do tratamento de águas residuais, sem recurso direto a investimento público. Por fim, referiu que as soluções técnicas e energéticas serão devidamente avaliadas em fases posteriores do projeto, garantindo conformidade com critérios de sustentabilidade e enquadramento legal. Finda a discussão, a Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada maioria com os votos favoráveis do Presidente da Camara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins e Joana Ranhada e a abstenção do Vereador José Belo que apresentou a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** - A instalação de uma nova indústria no nosso Concelho é por nós sempre elogiada pela criação de emprego e, como tal, desenvolvimento da economia. A piscicultura, quando gerida de forma responsável, é uma ferramenta essencial para a segurança alimentar global, mas apresenta desafios ecológicos significativos que exigem monitorização constante. Apresenta Vantagens Ambientais: ▪ Redução da sobrepesca: Diminui a pressão sobre os stocks de peixes selvagens nos oceanos e rios, permitindo a recuperação de espécies ameaçadas. ▪ Controle da biodiversidade: Evita a captura acidental (*bycatch*) de espécies marinhas protegidas, comum na pesca industrial. ▪Eficiência de recursos: Sistemas de recirculação de água (RAS) e tanques elevados permitem uma produção intensiva com uso mínimo de terra e água em comparação com a pecuária tradicional. ▪Monitorização ambiental: Os produtores atuam como observadores diretos do ecossistema, identificando precocemente alterações na qualidade da água local. Por outro lado, tem Riscos Ambientais: ▪Eutrofização: O excesso de nutrientes provenientes de restos de ração e dejetos dos peixes pode causar a proliferação descontrolada de algas, esgotando o oxigénio da água e sufocando a fauna local. ▪ Fuga/libertação de espécies exóticas: A fuga de peixes de tanques-rede para o ambiente selvagem pode levar à competição desleal com espécies nativas ou contaminação genética. ▪ Disseminação de doenças: A elevada densidade de peixes facilita a propagação de parasitas (como o

piolho-do-mar) e doenças que podem infetar as populações selvagens circundantes. ▪ Contaminação química: O uso de antibióticos e produtos químicos para tratar doenças ou limpar tanques pode contaminar os sedimentos e os corpos hídricos adjacentes. ▪ Alteração de habitats: A construção de infraestruturas em zonas costeiras ou margens de rios pode destruir ecossistemas sensíveis, como mangais e zonas húmidas. O Protocolo que aqui é apresentado, apesar de incorporar valor à instalação da Piscicultura, através da reestruturação da ETAR, da construção de um Emissor até alto mar, para servir a ETAR e a Piscicultura e ainda, o recurso a energias renováveis, através da instalação de uma área, ainda que desconhecida, de painéis fotovoltaicos, deixa-nos algumas dúvidas no que concerne à não existência de um estudo de impacto ambiental, ao enquadramento de todas as estruturas e infraestruturas no PDM e ainda a não auscultação dos executivos das Juntas de Freguesias de Vila Nova de Anha e Chafé. Reconhecemos, no entanto, que, o facto de a Piscicultura estar projetada para os terrenos onde se localizam atualmente os Poços e Tanques da ETAR, minimiza o impacto ambiental, mas, apesar disso, os acessos e outra estruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade industrial terão certamente impacto, o que não é conhecido nem estará ainda avaliado. Em conclusão, após o exposto optamos pela **abstenção**.(a) José Belo.”. **(07) PROC. Nº 61/A1/25 - EMPREITADA DE**

REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA CENTRAL DA URBANIZAÇÃO DA AMOROSA – CHAFÉ – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-

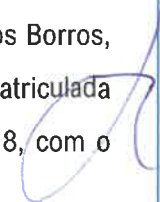
Presente o processo indicado em título do qual consta o relatório final que seguidamente se transcreve:- **“RELATÓRIO FINAL - 1 – INTRODUÇÃO** - O presente documento tem por objetivo apresentar as conclusões do Júri do Procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia do Concurso Público para a **“Empreitada de Requalificação e Modernização da Avenida Central da Urbanização da Amorosa - Chafé”**, nos termos previstos no art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. **2 - AUDIÊNCIA PRÉVIA** - Em tempo oportuno, o Júri procedeu à apreciação das propostas recebidas e, em função do exigido nas peças do procedimento e na legislação aplicável, ordenou-as para efeitos de adjudicação, conforme melhor consta do Relatório

Preliminar então elaborado. O Relatório Preliminar foi divulgado a todos os Concorrentes para efeitos de Audiência Prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 123º e 147º do CCP. - 3 - RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA - Realizada a Audiência Prévia, não foram apresentadas observações pelos Concorrentes. - 4. CONCLUSÕES - Face ao referido no ponto precedente o Júri deliberou por unanimidade, então, manter a intenção de a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Boaventura & Boaventura, Lda., pelo valor de **2.143.375,31 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco euros e trinta e um cêntimos)**, sujeito ao valor de IVA, conforme projeto de decisão comunicado no segundo relatório preliminar lavrado em 20 de março de 2025.". A Câmara Municipal deliberou adjudicar a "Empreitada de Requalificação e Modernização da Avenida Central da Urbanização da Amorosa - Chafé" à empresa Boaventura & Boaventura, Lda., pelo valor de 2.143.375,31 € (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), sujeito ao valor de IVA,. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA CENTRAL DA URBANIZAÇÃO DA AMOROSA - CHAFÉ, ADJUDICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO À FIRMA "BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A."

CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 96º DO DECRETO-LEI N.º 18/08, DE 29 DE JANEIRO, COM REDAÇÃO ATUALIZADA.

- a) **PRIMEIRO OUTORGANTE:** Joaquim Luís Nobre Pereira, casado, natural da freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, com domicílio profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, cidade de Viana do Castelo, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorga em representação do Município de Viana do Castelo.
- b) **SEGUNDO OUTORGANTE:** Manuel Miranda Boaventura, titular do Cartão de Cidadão número 3682608, válido até ao dia dezasseis de novembro de dois mil e vinte e sete, o qual outorga na qualidade de representante legal da Firma "**BOAVENTURA & BOAVENTURA, S.A.**", pessoa coletiva número 501 232 818, com o Alvará de Construção n.º 12459 - PUB, com sede na Rua dos Borros, nº 40, União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, sob o número 501 232 818, com o
- 

capital social de € 500.002,00 (quinhentos mil e dois euros), com poderes para este ato conforme verifiquei por uma fotocópia com valor de certidão da matrícula da sociedade, documento esse que arquivo.

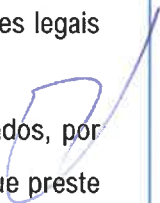
- c) **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:** Por deliberação camarária de do ano corrente, mediante o procedimento de Concurso Público, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, pelo montante de **€ 2.143.375,31** (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco euros e trinta e um centimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal, da empreitada de **AREQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA CENTRAL DA URBANIZAÇÃO DA AMOROSA - CHAFÉ**, que inclui o fornecimento, pela representada do segundo outorgante, de todo o material e mão-de-obra necessários à sua completa execução. A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação camarária de do ano corrente.
- d) **OBJETO INDIVIDUALIZADO DO CONTRATO:** Empreitada de **REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA CENTRAL DA URBANIZAÇÃO DA AMOROSA - CHAFÉ**, de acordo com a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, a adjudicação é feita pelo preço de **€ 2.143.375,31** (dois milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco euros e trinta e um centimos), a que acresce o I.V.A. à taxa legal;
- e) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A firma, neste ato representada pelo segundo outorgante, obriga-se a iniciar a respetiva empreitada no primeiro dia útil a seguir ao da data da respetiva consignação parcial e a concluí-la no prazo de **540 dias**, a contar desse mesmo dia, de acordo com o respetivo caderno de encargos. Que a referida Câmara reserva, no entanto, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos e fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, constante do Dec. Lei n.º 18/2008, com redação atualizada;
- f) **AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO:**
- g) **GARANTIAS OFERECIDAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A representada do segundo outorgante ofereceu como garantia, caução do montante de **€ 107.168,77** (cento e sete mil, cento e sessenta e oito euros e setenta e sete centimos), correspondente a 5% de caução (nº 1 do artigo 88º do CCP), mediante garantia bancária número , emitida pelo Banco , no dia de do ano de dois mil e vinte e cinco, e que fica em poder da Câmara Municipal;
- h) **PRAZO DE GARANTIA:** O prazo de garantia das obras é de **cinco anos** a contar da data da respetiva receção provisória, em conformidade com o artigo 397º do CCP e cláusula trinta e sete do caderno de encargos, ficando durante este prazo, a representada do segundo outorgante responsável pela sua conservação.
- i) **CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

j) ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS, IDENTIFICADOS PELOS CONCORRENTES:

Conforme ata do Júri nº 1, datada de 9 de setembro de 2025, ata do Júri nº 2, datada de 12 de setembro de 2025 e ata do Júri nº 3, datada de 2 de outubro de 2025, anexas ao procedimento e que faz parte integrante do presente contrato.

k) ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS: Conforme ata nº 2 datada de 12 de setembro e ata nº 3 de 2 de outubro, ambas do ano de 2025 e anexas ao procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato**l) ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA ADJUDICADA:****m) PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

1. O *ADJUDICATÁRIO* compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do *CONTRATO* e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE*, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade *ADJUDICANTE* esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade *ADJUDICANTE*, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade *ADJUDICANTE* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade *ADJUDICANTE* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste
- 

serviços ao *ADJUDICATÁRIO*, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o *ADJUDICATÁRIO* e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade *ADJUDICANTE* ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade *ADJUDICANTE* no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

m) O *ADJUDICATÁRIO* não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.

n) O *ADJUDICATÁRIO* deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

o) O *ADJUDICATÁRIO* será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade *ADJUDICANTE* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do *CONTRATO* são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3. O *ADJUDICATÁRIO* deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

n) GESTOR DO CONTRATO: Foi nomeado Gestor do Contrato o Técnico Superior, Eng.º Diana Barbosa.

o) Compromisso nº 0000/26 e Requisição Externa Contabilística nº 00/26, de 00 de de 2026.

p) ENCARGO CONTRATUAL: O encargo total resultante do contrato é no montante de € 2.271.977,83 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), sendo o valor de € 1.009.767,92 (um milhão, nove mil, setecentos e sessenta e sete euros e noventa e dois cêntimos) suportado pelo orçamento para o ano 2026 e o valor de € 1.262.209,91 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e nove euros e noventa e um cêntimos), suportado pelo orçamento para o ano de 2027, pela seguinte rubrica da classificação económica do orçamento deste Município de Viana do Castelo, que apresenta a dotação corrigida de € 00,00 e a dotação disponível de € 00,00, **capítulo zero sete – Aquisição de Bens de Capital; grupo zero três – Bens de Domínio Público; artigo zero três – Outras Construções e Infraestruturas; número treze – Outros.**

---O presente contrato fica subordinado às disposições legais sobre empreitadas de obras públicas.

---Disse o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se, por isso, ao seu integral cumprimento.

---Foram apresentados os documentos constantes das alíneas d) e e) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com redação atualizada.

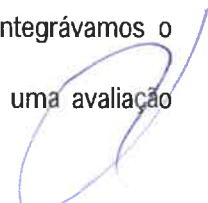
---Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação camarária de adjudicação e aprovação da minuta do contrato de de; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública; d) Caderno de encargos; e) Esclarecimentos a erros e omissões.

---Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

---Paços do Concelho de Viana do Castelo.

----- O contrato produz todos os seus efeitos após o envio do mesmo para fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas. “

A **Vereadora Joana Ranhada** fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “Relativamente a este ponto, importa começar por clarificar que não está aqui em causa o projeto em si, mas sim a adjudicação e a minuta do contrato. Trata-se de um projeto aprovado num momento em que não integrávamos o Executivo, e sobre o qual, não dispondo de todos os elementos técnicos, não faremos uma avaliação

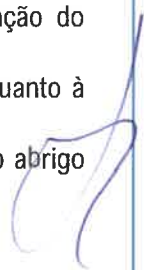


aprofundada. Sabemos, no entanto, que foi um projeto que gerou alguma discussão e que poderia ter beneficiado de melhorias. Ainda assim, reconhecemos que a requalificação desta avenida é importante e necessária. Porque, muitas vezes, o ótimo não pode ser inimigo do bom e há intervenções que não podem continuar a ser adiadas. Dito isto, há alguns aspetos formais que merecem esclarecimento. Desde logo, verifica-se uma incongruência entre o relatório final e a minuta do contrato quanto à identificação do adjudicatário. No relatório final, a adjudicação é feita à empresa Boaventura & Boaventura, Lda., enquanto na minuta do contrato surge a designação Boaventura & Boaventura, S.A. Trata-se de uma questão que apesar de se tratar muito provavelmente de uma “gralha” deverá ser clarificada, garantindo total coerência entre as peças do procedimento. Relativamente ao processo de avaliação, importa referir que o relatório apresenta uma análise com base em critérios qualitativos definidos no procedimento, os quais naturalmente respeitamos. Ainda assim, consideramos que, sempre que possível, a explicitação dos fatores que conduzem à escolha da proposta mais vantajosa contribui para reforçar a transparência e a perceção pública das decisões. Não se trata de colocar em causa o trabalho do júri, mas sim de valorizar a clareza e o rigor que devem acompanhar este tipo de processos. Em suma, reconhecendo a importância da intervenção e a necessidade de avançar com a obra, o nosso sentido de voto será favorável.(a) Joana Ranhada.”. Esta deliberação foi tomada maioria com os votos favoráveis do Presidente da Camara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins e Joana Ranhada e o voto contra do Vereador José Belo. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:-

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – O sentido de voto é favorável. Reconhecemos a importância da intervenção e a necessidade de avançar com a requalificação da Avenida Central da Urbanização da Amorosa. Sem prejuízo disso, entendemos que subsistem aspetos formais que deverão ser clarificados, nomeadamente quanto à identificação do adjudicatário e à explicitação dos critérios de avaliação, reforçando a transparência do procedimento. (a) Paulo de Moraes; (a) Duarte Martins; (a) Joana Ranhada.”. **(08) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA –**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CONTEÚDOS – PROCESSO CPAD 2026/00028 –

EMISSION DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CONTEÚDOS – PROCESSO CPAD 2026/00028 - I. Enquadramento** - A proposta apresentada pelo Gabinete de Comunicação e Imagem visa a celebração de contrato de prestação de serviços, em regime de avença, para assessoria de comunicação e conteúdos, com especial enfoque na comunicação digital, gestão de redes sociais e promoção de eventos e iniciativas municipais, pelo prazo de 1 ano, e pelo valor de 19.990,00 €, acrescido de IVA, pago em prestações mensais. A matéria encontra enquadramento no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. **II. Síntese da análise da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos** - Da análise efetuada resulta, em síntese, que: - As funções a desempenhar são de natureza técnica e especializada, enquadráveis no exercício de profissão liberal na área da comunicação e conteúdos digitais. - A prestação assume carácter continuado, com retribuição mensal certa, ajustando-se ao regime de **avença**. - A prestação será desenvolvida com autonomia técnica, sem sujeição a horário de trabalho, sem integração hierárquica na estrutura municipal e sem sujeição a poder disciplinar, não se verificando sinais de subordinação jurídica. - Atenta a especialização exigida, a obrigação de resultado e a inexistência, no mapa de pessoal, de recursos adequados, se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. **III. Verificação dos requisitos legais** - Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, conclui-se que: a) Se trata da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a relação jurídica de emprego público (artigo 32.º, n.º 1, alínea a), da LGTFP). b) Será assegurada a existência de cabimento orçamental na rubrica adequada, mediante emissão do respetivo documento pela unidade competente. c) A inexistência de impedimento à celebração do contrato será verificada em sede de procedimento de contratação pública, designadamente quanto à situação fiscal e contributiva da prestadora. **IV. Proposta de deliberação** - Nestes termos, e ao abrigo

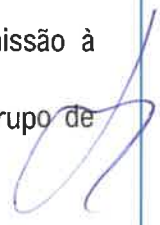


do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: 1 - **Emitir parecer prévio vinculativo FAVORÁVEL** à celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença, para assessoria de comunicação e conteúdos (incluindo comunicação digital, gestão de redes sociais, elaboração de notas de imprensa e criação de materiais promocionais), com a prestadora Eduarda Patrícia da Costa Alves (NIF 266888275), pelo prazo de 1 ano, pelo valor de 19.990,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pago em prestações mensais. 2 - Determinar que a Divisão de Contratação Pública promova o procedimento de contratação pública adequado, nos termos do Código dos Contratos Públicos, assegurando o cabimento orçamental e a verificação da regularidade fiscal e contributiva da adjudicatária. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins e Joana Ranhada e o voto contra do Vereador José Belo.

(09) POLÍCIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE

TRABALHO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - POLÍCIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO** - Às Câmaras Municipais e ao Poder Local têm vindo a ser conferidas cada vez mais atribuições em matérias diversas. Entre elas está o reforço de proximidade, da segurança urbana, da fiscalização e da proteção da legalidade administrativa. É neste contexto que a Câmara Municipal de Viana do Castelo pretende criar um serviço de Polícia Municipal enquanto instrumento relevante de apoio à prossecução do interesse público local, contribuindo, mais uma vez, para políticas proativas que visam sobretudo a melhoria da qualidade de vida das populações. A Polícia Municipal constitui, de acordo com o regime jurídico nacional, um serviço municipal de polícia administrativa, vocacionado para o exercício de competências de fiscalização, vigilância, aplicação e execução de

regulamentos municipais, bem como para a cooperação com as forças e serviços de segurança do Estado, dentro dos limites legalmente definidos, exercendo um serviço de apoio fundamental. O respetivo enquadramento legal encontra fundamento, desde logo, na Constituição da República Portuguesa, em especial no princípio da autonomia do poder local, e no disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, definindo as atribuições e competências dos órgãos municipais. Ora, é neste contexto e tendo em conta a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, que aprova a Lei-Quadro das Polícias Municipais, que define a sua natureza, missão, competências, limites de atuação, articulação institucional, estrutura e regras essenciais de organização, que a Câmara Municipal enceta todos os procedimentos para criar a Polícia Municipal de Viana do Castelo, enquanto medida que irá favorecer a modernização administrativa e a capacidade e reforço em diversas áreas municipais. Assim, e de forma a promover a auscultação democrática, propõe-se a constituição de um grupo de trabalho de cariz técnico e político, com a integração de um conjunto de elementos que poderão aportar importantes informações para esta futura estrutura municipal. Propõe-se a integração neste Grupo de Trabalho dos seguintes elementos: - Presidente da Câmara; - Vereadora da Mobilidade, Urbanismo e Proteção Civil; - Vereadora dos Serviços Urbanos; - Diretora do Departamento de Gestão Territorial e Sustentabilidade; - Chefe da Divisão Jurídica; - Um representante da PSP; - Um representante da GNR; - Um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil; - Um representante de cada uma das Comissões da Assembleia Municipal, designados pela Assembleia Municipal; - Um representante das Juntas de Freguesia, designado pela Assembleia Municipal; - Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores. Para desencadear o procedimento com vista à criação da Polícia Municipal de Viana do Castelo, propõe-se ao Executivo que autorize a submissão à Assembleia Municipal de Viana do Castelo da presente proposta de constituição do grupo de



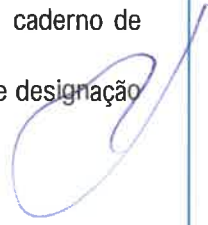
trabalho e que esta nomeie os respetivos representantes a integrar o mesmo. (a) Luís Nobre.”. O **Vereador Duarte Martins** manifestou o apoio à constituição do referido grupo de trabalho, salientando, contudo, a importância de assegurar a sua natureza abrangente e representativa. Neste contexto, propôs a eventual inclusão de representantes das diferentes forças políticas, com vista a garantir maior pluralidade de perspetivas e enriquecimento da análise. Sublinhou igualmente a necessidade de o processo decorrer com total transparência, assente numa definição clara de objetivos, metodologias e prazos, de modo a assegurar a credibilidade e utilidade dos resultados obtidos, entendendo que o estudo prévio constitui um instrumento fundamental para uma tomada de decisão mais informada. O **Vereador José Belo** corroborou a posição favorável à criação do grupo de trabalho, enfatizando a relevância de dar continuidade ao processo e reconhecendo o mérito da proposta no contexto da realidade local. Ainda assim, alinhou com a preocupação anteriormente expressa quanto à representatividade política do grupo, defendendo que, tratando-se de um órgão de natureza técnico-política, deverá refletir a composição plural existente no órgão autárquico, incluindo representantes dos diversos partidos com assento. Considerou que tal inclusão reforçaria a legitimidade e o caráter democrático do processo, sem prejuízo do contributo técnico dos restantes elementos. O **Presidente da Câmara** enquadrou a proposta como decorrente de um compromisso eleitoral previamente assumido, sublinhando a sua relevância estratégica no âmbito das políticas de segurança e da avaliação global das necessidades do território. Relativamente à questão da representatividade partidária, reconheceu a pertinência da reflexão, mas alertou para eventuais constrangimentos decorrentes da articulação com a Assembleia Municipal e da necessidade de evitar situações de exclusão ou desequilíbrio institucional. Manifestou abertura para reavaliar o modelo de composição do grupo de trabalho em momento posterior, admitindo ponderação adicional sobre a matéria, sem prejuízo da manutenção da

proposta nos termos apresentados. Finda a discussão, a Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:-

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – POLÍCIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO - O sentido de voto é favorável. Consideramos que a constituição de um grupo de trabalho para estudar a viabilidade da criação de uma Polícia Municipal é um passo útil e responsável. Defendemos, no entanto, que este processo deve ser participado, transparente e incluir representantes de todas as forças políticas com assento na Câmara Municipal. (a) Paulo de Moraes; (a) Duarte Martins; (a) Joana Ranhada.”.

(10) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO – CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIM ALTO

MINHO – SMVC:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO – CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIM ALTO MINHO** - Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo remeteram à Câmara Municipal de Viana do Castelo o ofício n.º 33/2026, de 24 de março de 2026, acompanhado da deliberação do respetivo Conselho de Administração, tomada em reunião ordinária de 19 de março de 2026, relativa ao procedimento de contratação para aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Acordo Quadro n.º AQ_01_2024 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho. Da referida deliberação resulta a proposta de adoção de um procedimento de consulta prévia, pelo prazo de 12 meses, com o preço base de 350.035,00 € (trezentos e cinquenta mil e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como a aprovação, por aquele órgão, do respetivo convite, caderno de encargos e demais peças do procedimento. Da mesma deliberação consta ainda a proposta de designação

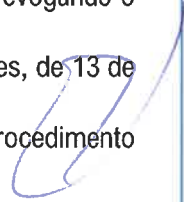


do júri do procedimento, constituído por José Emilio Viana, na qualidade de presidente, Flávio Gomes e José Barbosa, como vogais efetivos, e Isabel Lima e Marco Cerqueira, como vogais suplentes, bem como a proposta de designação de João Orlando Boas como gestor do contrato. Nos termos das peças do procedimento, a aquisição tem por objeto o fornecimento, em lote único, de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, designadamente gasolina 95 simples e gasóleo simples, com cartão eletrónico de abastecimento, pelo prazo de 12 meses ou até ser atingido o valor adjudicado. Resulta ainda do caderno de encargos que o preço base do procedimento corresponde às quantidades estimadas de 2.000 litros de gasolina 95 simples e 275.000 litros de gasóleo simples. Mais resulta do convite que o procedimento é promovido ao abrigo do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com adoção do critério da proposta economicamente mais vantajosa, densificado pelos fatores preço, com ponderação de 80 %, e cobertura geográfica, com ponderação de 20 %. Nestes termos, e em conformidade com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo, proponho que a Câmara Municipal delibere: ●Aprovar o lançamento do procedimento de consulta prévia para aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento, ao abrigo do Acordo Quadro n.º AQ_01_2024 da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho; ●Aprovar o convite, o caderno de encargos e as demais peças do procedimento; ●Aprovar a constituição do júri do procedimento nos termos propostos pelos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo; ●Aprovar a designação de João Orlando Boas como gestor do contrato;●Delegar no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Viana do Castelo os poderes necessários à prática dos atos e operações inerentes ao lançamento e tramitação inicial do procedimento, designadamente proceder ao envio do convite, prestar esclarecimentos e responder a erros e omissões reportados, nos termos propostos. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de

21 de novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(11) REGULAMENTO DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE VIANA DO**

CASTELO – APROVAÇÃO:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE**

VIANA DO CASTELO – Aprovação - A evolução do sistema de transportes coletivos de passageiros tem sido acompanhada por novas exigências normativas, internas e externas, para o setor, designadamente através dos diplomas a seguir enunciados:- Decreto-Lei no 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) no 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro;- Lei no 52/2015, de 9 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros; - Decreto-Lei no 140/2019, de 18 de setembro, que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso e o acesso transparente, equitativo e não discriminatório a interfaces e terminais rodoviários de passageiros; - Regulamento no 3/2025, de 3 de janeiro, da Autoridade da Mobilidade e Transportes, que regula as interfaces e os terminais de transporte público, estabelecendo o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de terminais ou interfaces de transporte público de passageiros sob a gestão das entidades abrangidas, bem como critérios uniformes a considerar, para garantir condições de acesso e repartição da capacidade, transparentes, equitativas e não discriminatórias. As exigências legais decorrentes dos diplomas acima mencionados, com o novo regime sancionatório criado, e a necessidade de assegurar as funções essenciais na Interface, respondendo aos novos desafios, justificam a elaboração deste Regulamento da Interface de Transportes de Viana do Castelo, revogando o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Terminal Rodoviário da Interface de Transportes, de 13 de setembro de 2004. Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento



Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do projeto de Regulamento da Interface de Transportes de Viana do Castelo, após aprovação pela Câmara Municipal em reunião de 25 de novembro de 2025: foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 23, de 03 de março de 2026, Aviso nº 2198/2026/2, e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe desta Câmara Municipal, bem como na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt, tendo sido registada uma participação pública, do múnícipe António Tomás Belo da Costa, cujas propostas, quase na totalidade acolhidas, refletem melhorias de escrita e pontuação. Assim, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento do Interface de Transportes de Viana do Castelo em anexo e posterior submissão à Assembleia Municipal.

REGULAMENTO DO INTERFACE DE TRANSPORTES DE VIANA DO CASTELO

Nota Justificativa

No contexto de desenvolvimento e modernização do sistema de transportes públicos de Viana do Castelo, a Interface de Transportes de Viana do Castelo, propriedade do Município, reveste-se de uma importância estratégica, tanto para a população residente quanto para os que por trabalho ou lazer, aqui se deslocam.

O aumento da procura na Interface, quer por utentes quer por novos Operadores de Transportes, a par do esgotamento da capacidade da mesma, atento o modelo de exploração utilizado, implica novas opções de gestão do seu funcionamento, com introdução de alterações profundas a nível regulamentar.

A evolução do sistema de transportes coletivos de passageiros tem sido acompanhada por novas exigências normativas, internas e externas, para o setor, designadamente através dos diplomas a seguir enunciados:

- Decreto-Lei no 9/2015, de 15 de janeiro, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) no 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro;
- Lei no 52/2015, de 9 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- Decreto-Lei no 140/2019, de 18 de setembro, que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso e o acesso transparente, equitativo e não discriminatório a interfaces e terminais rodoviários de passageiros;

- Regulamento no 3/2025, de 3 de janeiro, da Autoridade da Mobilidade e Transportes, que regula as interfaces e os terminais de transporte público, estabelecendo o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de terminais ou interfaces de transporte público de passageiros sob a gestão das entidades abrangidas, bem como critérios uniformes a considerar, para garantir condições de acesso e repartição da capacidade, transparentes, equitativas e não discriminatórias.

As funções essenciais da Interface de Transportes de Viana do Castelo incluem:

- Garantir a acessibilidade e igualdade de oportunidades a todos os Operadores de Transporte, assegurando um espaço de funcionamento livre de discriminação, com instalações adequadas para estacionamento, bilheteiras e sistemas de informação ao público;
- Proporcionar uma Interface confortável para os passageiros, com serviços de atendimento eficientes, vendas de bilhetes e informações claras, de modo a melhorar a experiência de quem utiliza o transporte público;
- Promover a coordenação eficiente dos serviços de transporte rodoviário, otimizando os horários, as rotas e os pontos de paragem, para garantir que os passageiros tenham uma opção rápida e eficiente de deslocação;
- Contribuir para a melhoria da circulação urbana, promovendo um ordenamento adequado do tráfego e evitando congestionamentos causados pelo estacionamento de veículos de transporte de passageiros.

As supramencionadas exigências legais, com o novo regime sancionatório criado, e a necessidade de assegurar as ditas funções essenciais na Interface, respondendo aos novos desafios, justificam a elaboração do presente Regulamento da Interface de Transportes de Viana do Castelo, o qual, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias através do Aviso n.º 2198/2026/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, de 03.02.2026.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alíneas c) e d) e no artigo 7.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90, de 17 de março, no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), no artigo 6.º, n.º 1 e no artigo 33.º, n.º 4, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, no Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro, no artigo 112.º, n.º 7, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 23.º, n.º 2, alíneas a) e c), no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de acesso, utilização e funcionamento da Interface de Transportes de Viana do Castelo, doravante designada por Interface, de que o Município de Viana do Castelo é proprietário.

Artigo 3º

Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:
 - a) «Alternativa viável», a existência de outro terminal economicamente aceitável para o transportador, que proporcione uma infraestrutura comparável e ligação ao terminal inicialmente solicitado, que possibilite o acesso dos passageiros a outros meios de transporte público e que permita ao transportador realizar o serviço de transporte de passageiros em causa de uma forma semelhante à do terminal inicialmente solicitado.
 - b) «Cais», a estrutura física adjacente ao ponto de imobilização do veículo para efeito de embarque e desembarque de passageiros e bagagens, podendo ser sinalizado através de marcações no pavimento ou sinalização vertical.
 - c) «Capacidade», o número máximo de veículos que um terminal ou interface pode acomodar simultaneamente num determinado período, incluindo a capacidade de paragem.
 - d) «Disponibilidade», a existência de capacidade livre que permita condições de operação para um determinado serviço.
 - e) «Estacionamento ou Parqueamento», a imobilização do veículo fora do âmbito da prestação de serviço de transportes, sem embarque ou desembarque de passageiros, bagagem ou carga.
 - f) «Horário», a definição do período de funcionamento, por serviço, no caso do terminal ou interface e, no caso dos serviços de transporte, das horas de paragem dos veículos.
 - g) «Operador de Terminal ou interface», a entidade, pública ou privada, que gere a referida infraestrutura, aprova as condições de acesso e os tarifários, aloca a capacidade e estabelece os horários e escalas.
 - h) «Paragem», a imobilização do veículo, no âmbito da prestação de serviço de transportes, pelo tempo estritamente necessário ao embarque e desembarque de passageiros e bagagens.
 - i) «Regulamento de acesso e utilização de terminal» ou «Regulamento», conjunto de regras de gestão, operação e exploração de terminal ou interface, onde se incluem, entre outras, a caracterização da infraestrutura, respetivos equipamentos, serviços disponíveis, condições de acessibilidade, de utilização, horários, preço e relação entre Operador e qualquer outra entidade à qual se encontrem atribuídos, por qualquer título previsto na lei, responsabilidades globais ou parciais, pela gestão de um terminal ou interface.
 - j) «Serviço público de transporte de passageiros expresso» ou «Expresso», o serviço público de transporte de passageiros realizado para ligações diretas e semidiretas interurbanas entre aglomerados ou centros urbanos, complementares ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional.
 - k) «Serviço ocasional», o serviço que assegura o transporte de grupos de passageiros previamente constituídos e com uma finalidade conjunta, organizados por iniciativa de terceiro ou do próprio transportador.

- l) «Serviço público de transporte de passageiros regular» ou «Serviço público regular», o serviço público de transporte de passageiros explorado segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.
- m) «Serviço regular especializado», serviço regular que assegura o transporte de determinadas categorias de passageiros com a exclusão de outras, nas quais se incluem, nomeadamente, o transporte de estudantes e de trabalhadores.
- n) «Interface ou terminal de transporte público de passageiros», ou «Terminal» ou «Interface», infraestrutura, equipada com instalações tais como balcões de registo, salas de espera ou bilheteira, dotada de pessoal, gerida ou detida por uma entidade pública ou privada, podendo a respetiva gestão e operação ser incluída em contrato de serviço público, onde ocorrem estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços;

Artigo 4º

Gestor da Interface

1. A Interface é gerida pela Câmara Municipal de Viana do Castelo através dos seus serviços municipais.
2. As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Viana do Castelo podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

Artigo 5º

Competências e responsabilidades do Gestor da Interface

1. Compete ao Gestor da Interface, nomeadamente:
 - a) Garantir a segurança na circulação de pessoas e viaturas, bem como a segurança dos passageiros de transporte público nas instalações da Interface, bem como de todos os utilizadores.
 - b) Assegurar a limpeza de todos os espaços de uso público da Interface, excetuando espaços geridos por outras entidades, designadamente a título de cessão e arrendamento.
 - c) Assegurar a manutenção e conservação da Interface.
 - d) Garantir a normalização do sistema de informação ao público e sinalética, e a sua manutenção.
 - e) Garantir o cumprimento por parte dos Operadores de transportes da atualização da informação ao público e das regras do sistema de informação da Interface.
 - f) Assegurar a análise e tratamento de reclamações e sugestões efetuadas por qualquer utilizador da Interface.
 - g) Assegurar a recolha de objetos, valores ou documentos perdidos ou abandonados na Interface e o seu armazenamento.
 - h) Proceder à análise dos pedidos de acesso e utilização e emissão da autorização.
 - i) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis.

Capítulo II

Funcionamento e Organização da Interface

Artigo 6º

Caracterização Física e Funcional

1. A Interface é uma infraestrutura distribuída por dois pisos, sita na Avenida Humberto Delgado, sem número de porta, melhor descrita no Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
 2. No piso superior, de acesso interdito ao público, localizam-se as salas de gestão, manutenção da Interface e posto de segurança.
 3. O piso inferior destina-se à Interface propriamente dita, constituída por cais de embarque/desembarque e vias de acesso, corredor interior utilizado como sala de espera e onde estão instaladas as bilheteiras e sistemas de bilhética, estabelecimentos comerciais, perdidos/achados, instalações sanitárias, femininas e masculinas e para pessoas de mobilidade condicionada ou reduzida e galeria técnica, sendo esta de acesso interdito ao público.
- § Parágrafo Único - Por autorização do Presidente da Câmara de Viana do Castelo podem ser instalados novos equipamentos desde que compatíveis com o normal funcionamento da Interface.
4. Existem 15 cais numerados de 1 a 15, de embarque/desembarque, assim distribuídos:
 - a) 13 cais de embarque/desembarque para autocarros MIDI/Standard;
 - b) 1 cais (número 15), de embarque/desembarque para autocarros MIDI/ Standard em simultâneo;
 - c) 1 cais de embarque/desembarque em regime excecional/urgente;

Artigo 7º

Horário de Funcionamento

1. A Interface encontra-se em funcionamento contínuo entre as 6 horas e 30 minutos e a 1 hora do dia seguinte, durante todos os dias do ano.
2. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionam na Interface não poderá exceder o definido para esta.
3. O horário será afixado em local visível, nas áreas comuns das instalações da Interface e em <https://www.cm-viana-castelo.pt>.
4. Os horários constantes dos números um e dois podem ser alterados pelo Gestor da Interface, tendo em conta os interesses dos utilizadores, dos transportadores e dos serviços e comunicados aos utilizadores com antecedência mínima de sete dias.

Artigo 8º

Acesso à Interface

1. A Interface é ponto de paragem obrigatória de todos os veículos afetos a transporte público de passageiros não urbanos que servem a cidade de Viana do Castelo, incluindo o serviço internacional, exceto serviços especiais, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.
2. A Interface destina-se ao estacionamento ou paragem de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.

3. O acesso pelos operadores de transporte público de passageiros é limitado aos operadores detentores de Autorização de Utilização, nos termos do presente Regulamento e respetivos anexos que dele são parte integrante.
4. É proibida a paragem na Interface a veículos sem autorização prévia de utilização.
5. Só poderão aceder à Interface veículos com contrato de seguro válido e cuja apólice garanta, expressamente, a cobertura de riscos na mesma, nos termos definidos no Anexo II.
6. O acesso a viaturas ligeiras, excetuando viaturas de emergência, está limitado a viaturas de apoio à operação do serviço de transporte de passageiros, previamente autorizadas pelo Gestor da Interface.
7. É proibida a circulação de velocípedes ou equiparados na Interface, exceto nos locais sinalizados para esse efeito.
8. É proibida a circulação de peões fora dos locais afetos à circulação pedonal, devidamente sinalizados.

Artigo 9º

Venda de Títulos de Transporte

1. A venda presencial de títulos de transporte efetuar-se-á exclusivamente nos pontos de venda autorizados e devidamente identificados.
2. É proibida a venda de títulos de transporte no cais de embarque e a bordo dos autocarros, exceto nos serviços de transporte público urbano e interurbano devidamente autorizados.

Artigo 10º

Informação ao Público e Publicidade

1. A definição das regras do sistema de informação ao público é da competência do Gestor da Interface.
2. Todas as peças de informação ao público devem obedecer às regras estabelecidas, não podendo ser afixada informação que não seja normalizada.
3. A Interface disponibilizará informação sobre os serviços dos vários Operadores de Transporte, sendo os passageiros informados, por via digital, tanto das partidas e chegadas como do número do cais.
4. A informação relativa a horários de partidas e chegadas será da responsabilidade dos Operadores de Transporte, devendo sempre respeitar as normas de sinalética estabelecidas para a Interface.
5. A informação sobre tarifários será da responsabilidade dos Operadores de Transporte e deverá ser disponibilizada nos locais definidos para esse fim.
6. Os avisos ocasionais e/ou alteração de horários sobre a operação de serviços de transporte serão da responsabilidade dos Operadores de Transporte e deverão ser comunicados ao Gestor da Interface com antecedência mínima de 48 horas.
7. Os custos de alteração de sinalética ou informação ao público, decorrente da adesão de novo Operador de Transporte à Interface, constituem um encargo desse Operador.
8. Os espaços destinados a serviços dos Operadores de Transporte devem ser sinalizados com uma placa identificativa do respetivo Operador, com modelo aprovado pelo Gestor da Interface.

9. É da responsabilidade dos Operadores de Transporte a atualização da informação a disponibilizar no sítio da Internet do Gestor da Interface, com a identificação dos serviços e horários de partidas e chegadas, preferencialmente em formato General Transit Feed Specification (GTFS), a qual deve ser enviada previamente para mobilidade@cm-viana-castelo.pt / interface@cm-viana-castelo.pt.
10. É proibida a realização de quaisquer atividades de natureza publicitária no Terminal, sem autorização prévia escrita do Gestor da Interface.

Artigo 11º

Trabalhadores

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo afetará à Interface o número de trabalhadores adequados a:
 - a) Assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento.
 - b) Velar pela segurança e comodidade dos utilizadores da Interface.
 - c) Fazer entrega imediata, ao serviço de Perdidos e Achados, dos objetos perdidos e/ou abandonados na Interface.
2. Todos os trabalhadores sejam da Interface, sejam dos Operadores de Transportes ou espaços comerciais estão obrigados a, nomeadamente:
 - a) Estar devidamente identificados;
 - b) Acatar e assegurar o cumprimento das ordens e instruções transmitidas pelo Gestor da Interface, durante a permanência neste.
3. É proibido fumar nas instalações afetas à administração e no corredor interno da Interface, bem como consumir bebidas alcoólicas, com exceção das ingeridas no serviço de bar e aí adquiridas.

Artigo 12º

Operadores de Transporte

1. Na Interface é expressamente proibido aos Operadores de transporte:
 - a) A tomada ou largada de passageiros fora do cais;
 - b) A carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora do cais;
 - c) Despachar bagagens e/ou mercadorias fora dos espaços que lhes estão destinados;
 - d) A chamada de passageiros por processos ruidosos;
 - e) O uso de sinais sonoros dentro dos limites do Terminal, exceto nos casos de perigo iminente;
 - f) A paragem de veículos sobre as passagens reservadas à circulação de peões;
 - g) Efetuar quaisquer procedimentos de limpeza exterior e interior em veículos, devendo suportar o custo inerente à reposição das condições de limpeza do local;
 - h) O abastecimento de veículos de quaisquer combustíveis ou lubrificantes e ser objeto de qualquer procedimento mecânico, aquando da paragem no cais, exceto em casos de emergência, desde que devidamente autorizados pelo responsável de turno da Interface.
2. Os Operadores de Transporte que utilizem, em simultâneo, vários veículos para o mesmo itinerário, só poderão parar em cais mediante indicação do Gestor da Interface.

3. Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontre, salvo quando o mesmo não possa deslocar-se pelos seus próprios meios e a reparação possa ser realizada no período máximo de 30 minutos.
4. É obrigatório desligar os motores dos veículos, nos respetivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída, sempre que a paragem seja superior a 5 minutos.
5. A velocidade máxima permitida na Interface é de 20 km/hora.
6. Os veículos ao serviço de Operadores de Transporte autorizados a parar no Terminal devem apresentar a respetiva identificação de prestação desse serviço.
7. Semestralmente, até 31 de julho do ano em curso e 31 de janeiro do ano seguinte, devem os Operadores de Transporte proceder ao envio de mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos em cada uma das linhas que convirjam na Interface, bem como os dados relativos a outros serviços de transporte.

Capítulo III

Admissão, Capacidade e Afetação de Cais

Artigo 13º

Procedimento administrativo de Admissão

1. Os Operadores de transportes que pretendam ter acesso à Interface devem requerê-lo previamente junto do Gestor da Interface, via eletrónica, através de formulário próprio, disponível em <https://www.cm-viana-castelo.pt>, preenchendo o modelo constante do Anexo II.
 2. No prazo de 30 dias após a apresentação do pedido de acesso, devidamente instruído, o Gestor da Interface comunica, por escrito, pela forma mais expedita, o deferimento ou o indeferimento do pedido apresentado.
 3. Só após o deferimento do requerido e emitida a respetiva Autorização de Utilização, poderão os Operadores de Transporte ter acesso à Interface.
 4. Os direitos de acesso e utilização serão concedidos pelo Presidente da Câmara e titulados por Alvará.
 5. As licenças de acesso e utilização terão o seu prazo de validade associado ao prazo de vigência da autorização ou licença para exploração do serviço público de transporte em causa, nos termos legais, bem como à sua efetiva realização, sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes.
 6. A emissão da licença mencionada nos números um a quatro anteriores está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais.
 7. Os Operadores de Transportes autorizados obrigam-se a conservar válidos e atualizados todos documentos e informações instrutórios, enquanto utilizarem a Interface.
 8. Os pedidos de renovação de autorizações de acesso à Interface obedecem aos requisitos mencionados no número um e devem ser submetidos, com uma antecedência de 90 dias, sobre o termo da respetiva autorização.
- 

9. Das decisões de indeferimento do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo cabe recurso para a Autoridade da Mobilidade e dos Transporte, na sua qualidade de entidade fiscalizadora.

Artigo 14º

Alterações, Caducidade e Revogação de Acesso

1. O Gestor da Interface pode, a qualquer momento e tendo por base necessidades decorrentes da gestão da Interface, designadamente pelo surgimento de novos pedidos, determinar a alteração da distribuição dos cais de embarque e de desembarque.
2. Com a caducidade da licença para exploração do serviço público de transporte em causa, mencionada no número cinco do artigo anterior, caduca simultaneamente o Alvará de licença de autorização de acesso e utilização da Interface.
3. O Gestor da Interface pode revogar os direitos precários concedidos ao Operador de Transporte que se encontre em alguma das seguintes situações:
 - a) Paralisação da atividade por período superior a um mês;
 - b) Incumprimento reiterado das regras estabelecidas no presente Regulamento, nomeadamente a não realização de serviços programados, a sua realização com adiantamentos ou atrasos significativos, ocupação do cais ou paragem por tempo excessivo e superior ao estabelecido caso interfira com a capacidade disponível para acolher novos serviços;
 - c) Falta de envio da informação periódica exigida;

§ único: Para efeitos das alíneas b) e c), considera-se incumprimento reiterado a falta de cumprimento de uma obrigação legal ou regulamentar, após a segunda notificação pelo Gestor da Interface.

Artigo 15º

Limitações/Exceções de Acesso

1. O Gestor da Interface pode recusar, de forma fundamentada, o pedido de acesso à mesma, sempre que se verifique falta de capacidade, indicando, na medida do possível e de acordo com o local, alternativas ou paragens viáveis.
2. O acesso à Interface está limitado a Operadores de Transporte que sejam detentores da licença comunitária e de autorização para ter paragens de embarque e desembarque na cidade de Viana do Castelo.
3. O Gestor da Interface pode autorizar o acesso ao mesmo, condicionado à apresentação do comprovativo de licenciamento emitido para o exercício da atividade de exploração de serviço público de transporte de passageiros, pelo prazo máximo de 60 dias, findo o qual a disponibilidade na Interface não será garantida.
4. É interdita a entrada na Interface a viaturas que não estejam em bom estado de conservação e funcionamento, designadamente as que se encontrem a derramar fluidos, como óleo, combustível ou outros, cuja limpeza e eventuais danos serão da responsabilidade do respetivo operador.

5. Em caso de atraso dos serviços dos Operadores de Transportes, face ao respetivo programa de exploração, o respetivo acesso à Interface pode ser condicionado em função da disponibilidade e/ou das condições de operação existentes.
6. O acesso dos Operadores de Transportes à Interface, fora das situações previstas no respetivo programa de exploração, depende da aprovação prévia do Gestor da Interface.
7. Em caso de atrasos superiores a 15 minutos, os Operadores de Transporte obrigam-se a informar o Gestor da Interface, de modo que este possa promover a respetiva informação ao público e adotar as medidas de contingência que se afigurem adequadas.

Artigo 16º

Paragem e Estacionamento de Veículos

1. A duração máxima de paragem de veículos no cais de embarque/desembarque não poderá exceder o tempo estritamente necessário para largar ou tomar passageiros e até um máximo de 15 minutos.
2. Os tempos de manobras e circulação no interior do Terminal são os estritamente necessários à execução das mesmas.
3. Apenas durante o período de encerramento da Interface, poderão os Operadores de Transporte autorizados utilizar os cais para recolha das viaturas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais, mantendo as viaturas imobilizadas, sem acesso às mesmas durante todo esse período.
4. É proibida a paragem e o estacionamento de qualquer veículo não autorizado no espaço da Interface.

Artigo 17º

Capacidade e Afetação de Cais

1. A afetação de cais depende da capacidade da Interface, cuja capacidade máxima é de 1110 serviços diários.
2. Cada cais comporta um veículo, com exceção do cais número 15, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 6º deste Regulamento.
3. Os cais de embarque e desembarque da Interface serão utilizados pelos Operadores de Transporte de acordo com a distribuição efetuada pelo Gestor da Interface.
4. Os cais, devidamente numerados, terão a afetação definida pelo Gestor da Interface que poderá modificá-la, para assegurar o embarque e desembarque de passageiros previstos, bem como para proporcionar a utilização mais racional dos cais, procurando maximizar a capacidade do mesmo.
5. Os desdobramentos deverão ser requeridos com a antecedência mínima de 48 horas, pelos canais previamente definidos.
6. A autorização para a realização de desdobramentos aplica-se exclusivamente a serviços que possuam autorização de acesso e está condicionada à capacidade da Interface, para o horário em causa.
7. A disponibilidade da Interface poderá ser consultada em www.cm-viana-castelo.pt.

Artigo 18º

Repartição de Capacidade

1. As regras de repartição de capacidade são assentes em parâmetros não discriminatórios e equitativos, com o intuito de maximizar a utilização da capacidade da Interface.
2. Consideram-se parâmetros das referidas regras:
 - a) O número de cais e de lugares para paragens;
 - b) Os serviços de transporte público de passageiros que utilizam os referidos lugares;
 - c) Os horários em que os Operadores de Transporte utilizam os referidos lugares;
 - d) Os tempos de paragem associados a cada utilização de lugares;
 - e) Os tempos de manobras e circulação no interior da Interface;
 - f) Os tempos associados a paragens iniciais, finais e intermédias.
3. A capacidade disponível decorre do resultado da afetação de serviços e horários aos lugares disponíveis, considerando os tempos de paragem máximos permitidos.
4. O Gestor da Interface disponibilizará cais de paragem para os operadores de transportes com carreiras de serviço público regular e para outras empresas com serviço expresso, internacional ou outros serviços.
5. Os cais a distribuir pelos operadores de transportes de serviço público regular serão atribuídos de acordo com o número de horários das respetivas carreiras, ponderado com o total dos horários de todos os operadores de transportes.
6. Todos os cais disponibilizados para embarque/desembarque de passageiros obedecerão ao regime de «toques».
7. Cada «toque» corresponde a um horário de paragem com um tempo de permanência máxima de 15 minutos.
8. Até 31 de março de cada ano civil, o Gestor da Interface procederá à contagem semanal do número de horários das carreiras dos operadores de transportes, procedendo à redistribuição dos cais pelos mesmos.

Artigo 19º

Seriação de Pedidos de Acesso

1. Para efeitos de seriação dos pedidos de acesso são considerados critérios objetivos e essencialmente ligados aos serviços de transporte, dando-se prioridade ao serviço público de transporte de passageiros para o qual tenham sido definidas obrigações de serviço público (OSP).
2. Estabelece-se a seguinte ordem de aplicação de critérios para a seriação de pedidos de acessos:
 - a) Tipo de serviço, nomeadamente:
 - i. Serviço Público de Transporte de Passageiros com OSP;
 - ii. Transporte Escolar;
 - iii. Serviço Público de Transporte de Passageiros sem OSP;
 - iv. Serviço de transporte expresso nacional e, ou internacional;
 - v. Serviços ocasionais ou regulares especializados;
 - vi. Outros tipos de transporte;

b) Tipologia dos veículos, nomeadamente:

- i. Ligeiros ou pesados;
- ii. Combustível utilizado;
- iii. Classe EURO de emissões;
- iv. Dimensões dos veículos;

c) Frequência do serviço:

- i. Serviços diários;
- ii. Serviços com outra periodicidade;
- iii. Serviços pontuais;

d) Passageiros que utilizam o serviço:

- i. Número;
- ii. Necessidades específicas e mobilidade condicionada.

Artigo 20º

Preços

1. Pelo acesso e/ou estacionamento na Interface, os Operadores de Transporte pagarão os valores previstos na Tabela de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais que é parte integrante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais disponível em <https://www.cm-viana-castelo.pt>.
2. O valor pago nos termos do número anterior integra a utilização e/ou recurso a outros serviços disponíveis na Interface, nomeadamente, sala de espera, posto de segurança, WC, perdidos/achados.
3. Os valores a pagar por afixação de publicidade, licença de utilização ou arrendamentos, bem como os respetivos critérios de fixação são os previstos no Regulamento referido no número um.

Artigo 21º

Espaços Comerciais

1. Compreende-se por espaços comerciais as áreas destinadas às bilheteiras, escritórios e lojas.
 2. Os espaços objeto de arrendamento serão adjudicados mediante arrematação por proposta em carta fechada e nos termos a definir pelo Gestor da Interface.
 3. É vedado a qualquer estabelecimento exercer atividade diferente da autorizada no contrato de arrendamento, sob pena de rescisão do respetivo contrato.
 4. Todos os Operadores de transporte com autorização de acesso e utilização da Interface continuam obrigados à instalação e manutenção de uma bilheteira nos espaços disponíveis para o efeito.
 5. A renda mensal de ocupação será a que constar da Tabela de Taxas e Licenças e incluirá o fornecimento de ar condicionado e energia elétrica, devendo os demais encargos ser suportados pelo arrendatário.
 6. É proibida a instalação de quaisquer aparelhos de climatização ligados à instalação elétrica.
- 

Artigo 22º

Serviço de Bar

1. A Interface está dotada de serviço de bar para utilização geral.
2. O serviço de bar será adjudicado por concurso público e objeto de contrato de concessão de exploração pelo prazo e nas condições que vierem a ser aprovadas pelo Gestor da Interface.

Artigo 23º

Espaços Publicitários

1. A exploração comercial dos espaços publicitários será adjudicada por concurso público e objeto de contrato de concessão de exploração pelo prazo e condições que vierem a ser aprovadas pelo Gestor da Interface.
2. Pela entidade adjudicatária deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes regras:
 - a) A colocação, substituição ou retirada dos painéis publicitários e anúncios deve ser previamente autorizada pelo Gestor da Interface, para salvaguarda das condições de segurança e comodidade da circulação de veículos e passageiros;
 - b) Atender e observar as indicações dadas pelo Gestor da Interface, em tudo o que diga respeito à gestão das atividades do mesmo;
 - c) Manter os painéis em bom estado de conservação, substituindo anúncios deteriorados ou relativos a eventos já realizados.
3. É proibida a afixação de informação e/ou publicidade fora dos espaços autorizados e especificamente destinados para esse efeito.
4. É proibida a afixação e/ou distribuição de informação e/ou publicidade não autorizada pelo Gestor da Interface.

Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 24º

Dos Utentes

- 1 - Constituem direitos dos utentes:
 - a) O acesso à Interface durante todo o período de funcionamento;
 - b) O direito à informação clara e adequada sobre todos os aspetos relacionados com a Interface, constantes deste Regulamento;
 - c) O direito a reclamar dos atos ou omissões do Gestor da Interface e dos seus trabalhadores que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
 - d) O direito de solicitar o livro de reclamações nos termos do artigo seguinte;
 - e) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei.
- 2 - São deveres dos utentes:
 - a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e da demais legislação concretamente aplicável;
 - b) Manter uma conduta de urbanidade perante os demais utentes, os trabalhadores, o Gestor da Interface, os Operadores de Transportes ou dos Espaços Comerciais aí existentes;

- c) Dar um uso prudente e adequado às instalações do Terminal, abstendo-se de praticar quaisquer atos que danifiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar as referidas instalações e equipamentos.
- d) Acatar as indicações dos trabalhadores ou seguranças da Interface e informar a que título aí se encontram, sempre que solicitados.

3 - É proibido aos utentes:

- a) Fumar no corredor interno da Interface;
 - b) Praticar quaisquer atos que coloquem em causa a higiene dos espaços da Interface;
 - c) Ingerir bebidas alcoólicas, com exceção das ingeridas no serviço de bar e aí adquiridas;
 - d) Aceder à Interface sob efeito de substâncias estupefaciente ou em estado de embriaguez;
 - e) Proceder a qualquer espécie de publicidade e distribuir ou afixar cartazes, panfletos ou outras publicações, sem autorização do Gestor da Interface;
 - f) Realizar peditórios, organizar coletas, recolher assinaturas, realizar inquéritos, propagandas ou outros similares, no interior da Interface;
 - g) Transportar animais de companhia ou de assistência em violação das condições legalmente estabelecidas;
 - h) Transportar armas, salvo se estiverem devidamente acondicionadas nos termos da legislação aplicável, ou tratando-se de agentes da autoridade;
 - i) Transportar matérias explosivas, incluindo material pirotécnico, substâncias facilmente inflamáveis, corrosivas ou radioativas;
 - j) Utilizar aparelhos sonoros ou fazer barulho de forma a incomodar os demais utentes.
4. Verificando-se algum dos comportamentos referidos no número anterior, compete ao Segurança de serviço ordenar ao utente a saída da Interface, podendo, se necessário, recorrer à força de segurança pública competente, sem prejuízo do previsto no regime sancionatório deste Regulamento.
5. Para proteção, nomeadamente dos utentes, a Interface encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão.

Artigo 25º

Reclamações

1. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual, está disponível o livro de reclamações no posto de Administração da Interface.
2. As reclamações/opiniões/sugestões relativas ao acesso e funcionamento da Interface devem ser dirigidas ao seu Gestor em <https://www.cm-viana-castelo.pt>.
3. As reclamações e sugestões relativas ao serviço de transporte de passageiros devem ser dirigidas aos Operadores de Transporte respetivos, sendo a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) a entidade competente para a regulação e fiscalização da mobilidade e transportes.

Artigo 26º

Objetos Esquecidos ou abandonados

1. Os objetos, valores e documentos perdidos e/ou abandonados encontrados na Interface devem ser entregues, por quem os encontrar, ao responsável de turno que os depositará no armazém.

2. Os objetos serão devolvidos a quem provar pertencer-lhes, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças Municipal.
3. Mensalmente, será elaborada uma relação das bagagens e objetos achados a divulgar em <https://www.cm-viana-castelo.pt>.
4. Excetuam-se dos números anteriores os objetos ou bens suscetíveis de rápida deterioração, que podem ser entregues a instituições de solidariedade social ou de beneficência, ou destruídos, se não forem reclamadas no prazo de vinte e quatro horas.
5. O Gestor da Interface poderá dispor das bagagens e objetos achados, se não forem reclamados até seis meses após a publicação da relação mencionada no número três.

Capítulo V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 27º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e demais normas aplicáveis é da competência do Gestor da Interface e das forças de segurança pública competentes.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, todas as autoridades e seus agentes, que tomem conhecimento de quaisquer infrações ao presente Regulamento, deverão participá-lo ao Gestor da Interface.

Artigo 28º

Contraordenações e coimas a Utentes

1. A violação das proibições constantes das alíneas a), b), c), e), f), g) e j) do n.º 3 do artigo 24.º deste regulamento corresponde à prática de contraordenações pelos utentes, puníveis com coima, a fixar entre o mínimo de € 20,00 (vinte euros) e o máximo de € 100,00 (cem euros), sendo cada evento punível autonomamente.
2. A violação das proibições constantes das alíneas d), h) e i) do artigo 24.º corresponde à prática de contraordenações pelos utentes, puníveis com coimas, a fixar entre um mínimo de € 50,00 (cinquenta euros) e o máximo de €500,00 (quinhentos euros), sendo cada evento punível autonomamente.

Artigo 29º

Contraordenações e coimas a Operadores de Transportes

São puníveis com coimas, a fixar entre um mínimo de € 100,00 (cem euros) e o máximo de €5.000,00 (cinco mil euros), as seguintes contraordenações, praticadas pelos Operadores de Transportes, sendo cada evento punível autonomamente:

- a) A violação das proibições constantes das alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) A violação do estatuído nos números 2 a 7 do mesmo artigo;
- c) A violação do estatuído nos números 2, 4 e 6 do artigo 15.º;
- d) A violação do estatuído nos números 1, 2 e 4 do artigo 16.º;
- e) A violação do estatuído nos números 3 e 5 do artigo 17.º.

Artigo 30.º

Legislação aplicável às Contraordenações e coimas

- 1 - Às contraordenações praticadas no âmbito do presente Regulamento que não estejam especialmente reguladas, é aplicável o regime legal previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua versão atual.
- 2 - As receitas provenientes da aplicação das contraordenações previstas revertem para o Município de Viana do Castelo.

Artigo 31.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo contraordenacional e para aplicar a respetiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sem prejuízo da delegação ou subdelegação de competências a que haja lugar.

Artigo 32.º

Responsabilidade civil e criminal

A responsabilidade contraordenacional não exclui a responsabilidade civil e criminal que ao caso concreto eventualmente couber.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 33.º

Relatório Anual de Execução

O Gestor da Interface elaborará um relatório anual de exploração que deve conter:

- a) Mapa de utilização dos cais, a atualizar sempre que se verifiquem alterações do número de transportadores e dos horários;
- b) Atribuição de todos os espaços individualizáveis do terminal;
- c) Número de operações autorizadas, realizadas e recusadas, com os devidos fundamentos em caso de recusa;
- d) As ações ou obras de manutenção realizadas e a realizar;
- e) Número de reclamações recebidas e respetivo tratamento;
- f) As despesas e receitas de gestão do terminal.

Artigo 34.º

Conhecimento e Omissões

1. Os Operadores de transporte e demais utilizadores das instalações declararão, por escrito, ter tomado conhecimento do presente Regulamento, obrigando-se ao seu integral cumprimento e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da Interface.
2. As dúvidas ou eventuais omissões na aplicação do presente regulamento serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 35º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o estabelecido nos Regulamentos Municipais e legislação em vigor.

Artigo 36º

Norma revogatória

1. É revogado o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes, de 13 de setembro de 2004.
2. Excetuam-se, mantendo-se em vigor, os contratos de arrendamento, cessão de exploração e/ou concessão de espaços comerciais outorgados no âmbito daquele regulamento.

Artigo 37º

Regime transitório

1. A caducidade de todos os Alvarás de licença de utilização de cais, no âmbito da revogação expressa no artigo anterior, obriga todos os Operadores de Transporte que operam atualmente com caráter regular na Interface a proceder à sua admissão nos termos do artigo 13.º deste Regulamento.
2. O pedido de acesso deve ser formulado até 15 dias, após a entrada em vigor deste Regulamento, dispondo o Gestor da Interface de 15 dias para a tomada de decisão e comunicação, pela forma mais expedita, sobre o mesmo.
3. Até à comunicação prevista no número anterior os Operadores de transportes podem utilizar para embarque/desembarque os cais atualmente atribuídos.
4. Até à entrada em vigor do Novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, aplicar-se-á a tabela anexa relativa a taxas e tempos de referência, em vigor para 2026.
5. Até à entrada em funcionamento do sítio da Internet da Interface de Transportes Viana do Castelo, toda a informação estará disponível em <https://www.cm-viana-castelo.pt>.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Anexos:

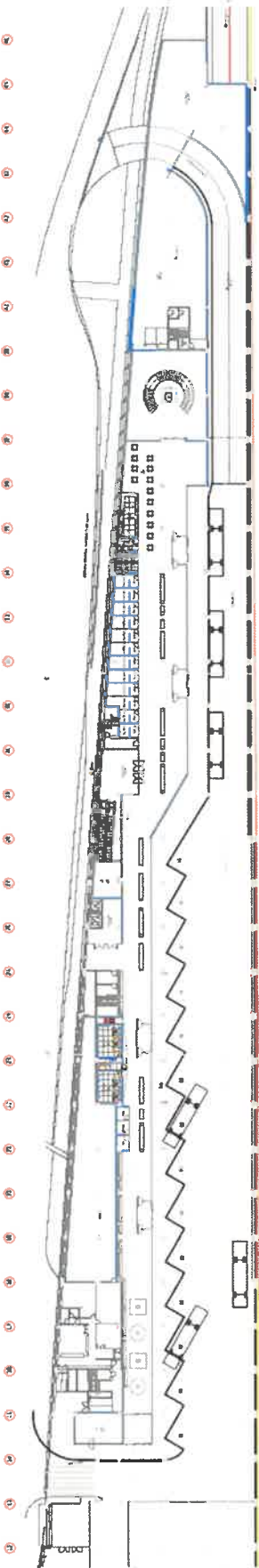
Anexo I – Planta da Interface Rodoviária de Viana do Castelo

Anexo II – Formulário/ Requerimento de acesso à Interface de Transportes de Viana do Castelo.

Anexo III – Tabela de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais no seu capítulo IX, quadros XXV a XXVIII, ambos inclusive, atualizada anualmente.

Anexo I

Planta da Interface Rodoviária de Viana do Castelo



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Anexo II

Formulário/ Requerimento de acesso à Interface de Transportes de Viana do Castelo

FORMULÁRIO PARA ACESSO À INTERFACE DE TRANSPORTES VIANA DO CASTELO

☐ AUTORIZAÇÃO

☐ ALTERAÇÃO

PARA ACESSO DOS OPERADORES DE TRANSPORTE AO TERMINAL

REQUERENTE

Nome Comercial ou firma do operador

Morada da sede ou domicílio fiscal

Freguesia Código Postal - |

NIF Nº Identificação Civil Válido até / /

Código de Certidão Permanente

Telefone Telemóvel Fax

Email

☐ Autoriza o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.

Na qualidade ☐ Proprietário ☐ Usufrutuário ☐ Locatário ☐ Superficiário ☐ Outro

REPRESENTANTE

Nome

NIF Nº Identificação Civil Válido até / /

Na qualidade ☐ Mandatário ☐ Sócio-gerente ☐ Administrador ☐ Outro

PEDIDO

Ao abrigo do disposto no Regulamento de Utilização e Funcionamento da Interface de Transportes de Viana do Castelo

Serviço (nos termos da Lei nº 52/2015

de 9 de junho)

☐ Internacional

☐ Expresso

☐ Inter-regional

☐ Intermunicipal

☐ Municipal

☐ Ocasional

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS:**– INTERNACIONAIS/ EXPRESSOS**

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos:

- ☐ **Comprovativo do alvará ou licença comunitária** para transporte em autocarro, emitida pelo IMT
- ☐ **Comprovativo da autorização emitida pelo IMT ou entidade competente** no caso de linha(s) em operação
- ☐ **Cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil** destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ou ambientais, ocasionados pelos operadores de transportes de passageiros, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços na Interface, com um capital mínimo seguro de (.....euros), e com menção expressa do Gestor da Interface como beneficiário do mesmo.
- ☐ **Matrícula (s) do(s) veículo (s)** a utilizar na(s) linhas ou serviço(s)
- ☐ **Número de veículo(s)** a utilizar na(s) linha(s) ou serviço(s) e respetiva **capacidade**
- ☐ **Identificação da(s) linha(s) a efetuar**
- ☐ **Oferta da(s) linha(s) ou serviço(s)** nomeadamente frequência (dias e horários), origem/destino e **tempos de suporte** associados (qua(is) o(s) horário(s) em que o mesmo ocorre e respetiva(s) duração(ões).

– INTERREGIONAIS/ INTERMUNICIPAIS /MUNICIPAIS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos:

- ☐ **Comprovativo da autorização emitida pelo IMT Viana do Castelo** no caso de linha(s) em operação
- ☐ **Cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil** destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ou ambientais, ocasionados pelos operadores de transportes de passageiros, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços na Interface, com um capital mínimo seguro de (.....euros), e com menção expressa do Gestor da Interface como beneficiário do mesmo.
- ☐ **Matrícula (s) do(s) veículo (s)** a utilizar na(s) linhas ou serviço(s)
- ☐ **Número de veículo(s)** a utilizar na(s) linha(s) ou serviço(s) e respetiva **capacidade**
- ☐ **Identificação da(s) linha(s) a efetuar**
- ☐ **Oferta da(s) linha(s) ou serviço(s)** nomeadamente frequência (dias e horários), origem/destino e **tempos de suporte** associados (qua(is) o(s) horário(s) em que o mesmo ocorre e respetiva(s) duração(ões).

– OCASIONAL

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados. Assinale com uma cruz (X) os documentos:

- ☐ **Comprovativo do alvará ou licença comunitária** para transporte em autocarro, emitida pelo IMT
- ☐ **Documento descritivo do serviço ou folha de itinerário com identificação**
- ☐ **Cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil** destinado a garantir quaisquer danos, designadamente, civis e ou ambientais, ocasionados pelos operadores de transportes de

passageiros, assim como por qualquer um dos seus trabalhadores e/ou prestadores de serviços na Interface, com um capital mínimo seguro de (.....euros), e com menção expressa do Gestor da Interface como beneficiário do mesmo.

■ **Número de veículo(s)** a utilizar na(s) linha(s) ou serviço(s) e respetiva **capacidade**

■ **Matrícula (s) do(s) veículo (s)** a utilizar na(s) linhas ou serviço(s)

OUTROS ELEMENTOS

■ Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

■ _____

■ _____

■ _____

■ _____

AUTORIZAÇÃO – APOIO À OPERAÇÃO

Número de veículos _____

Matrículas _____

ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

- Comprovativo da autorização emitida pelo IMT ou entidade competente no caso da(s) linha(s) em operação
- Matrícula (s) do(s) veículo (s) a utilizar na(s) linhas ou serviço(s)
- Número de veículo(s) a utilizar na(s) linha(s) ou serviço(s) e respetiva capacidade
- Identificação da(s) linha(s) a efetuar
- Oferta da(s) linha(s) ou serviço(s) nomeadamente frequência (dias e horários), origem/destino e tempos de suporte associados (qua(is) o(s) horário(s) em que o mesmo ocorre e respetiva(s) duração(ões).

OBSERVAÇÕES

O formulário pode ser consultado em <https://www.cm-viana-castelo.pt>

TOMA CONHECIMENTO

1. Do Regulamento de Acesso e Utilização da Interface Rodoviária de Viana do Castelo e da Tabela de taxas municipais constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.
2. Qualquer alteração ao regime de acesso solicitado, designadamente o relativo ao número e/ou veículos utilizados, alterações de oferta (horários, dias de serviço, durações de tempo suporte, etc.) está sujeita a nova análise e consequente alteração da autorização, devendo o pedido de alteração ser apresentado através deste formulário para o endereço eletrónico mobilidade@cm-viana-castelo.pt, com antecedência mínima de 48 horas.
3. O(s) veículos(s) ligeiro(s) de apoio à operação só poderão aceder à Interface em caso de necessidade.
4. O Operador de Transportes deverá manter válidas, a todo o tempo, as apólices de seguro de responsabilidade civil automóvel que abranja todas as viaturas que possam ser por si direta ou indiretamente utilizadas, no acesso à Interface.

5. Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Viana do Castelo e autorizo de forma livre, específica e informada, a recolha e tratamento de dados pessoais e/ou outros documentos por mim submetidos, para a finalidade a que se destina o presente requerimento.
6. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que a Câmara Municipal de Viana do Castelo estará obrigada a garantir o seu acesso a todos aqueles que o solicitem.

PEDE DEFERIMENTO

Assinatura

data / /

Anexo III**Tabela de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais no seu capítulo IX, quadros XXV a XXVIII, ambos inclusive, atualizada anualmente.**

Capítulo	Quadro	Descrição	Taxa 2026
IX		UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO INTERFACE DE TRANSPORTES	
	XXV	Utilização dos Cais pelas Empresas de Transportes	
		1. Pela concessão do direito de utilização dos cais durante o período de funcionamento do Terminal Rodoviário é devida a taxa, por mês ou fração	295,64€
		2. Pela recolha noturna dos autocarros durante o período de encerramento do Terminal Rodoviário são devidas as seguintes taxas:	
		a) Por período noturno	13,94€
		b) Por mês ou fração	169,56€
		3. Pela utilização dos cais explorados em regime de "toque" é devida uma taxa por cada período de 20 minutos	2,45€
	XXVI	Utilização dos Cais pela Empresa de Transportes Coletivos Urbanos	
		1. Pela utilização dos cais afetos aos veículos de dimensões reduzidas utilizadas no Serviço de Transportes Coletivos Urbanos é devida a taxa única mensal	155,43€
		2. Pela recolha noturna dos autocarros referidos no número anterior é devida a taxa mensal	89,14€
	XXVII	Utilização dos Escritórios/Bilheteiras pelas Empresas de Transportes	
		1. Pela Concessão do direito de utilização dos escritórios/bilheteiras é devida a taxa mensal, por metro quadrado	29,32€
		2. Pela utilização ocasional dos escritórios disponíveis são devidas as seguintes taxas por metro quadrado	
		a) Por dia	3,48€
		b) Por semana	20,27€
	XXVIII	Guarda de Volumes e Bagagens	
		1. Guarda de volumes achados no Terminal Rodoviário – Por dia	1,54€

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(12) APOIO**

À AQUISIÇÃO DE CARRINHAS – ASSOCIAÇÕES CULTURAIS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO À AQUISIÇÃO DE CARRINHAS – ASSOCIAÇÕES CULTURAIS** - O desenvolvimento de atividade cultural regular intensa exige uma logística de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, que implicam o acesso a viaturas para assegurar a mobilidade dos participantes, bem como a autonomia necessária a deslocações frequentes e em horários muito variados. Há casos onde é possível rentabilizar viaturas disponíveis, quando não há sobreposição de horários, enquanto que, noutras situações, é de todo impossível compatibilizar diferentes solicitações. Na maior parte dos casos, as agendas dos grupos folclóricos e das bandas de música são particularmente ilustrativas da necessidade de possuírem carrinhas próprias que garantam a necessária autonomia para o normal funcionamento destas coletividades. Reconhecendo a necessidade de substituir viaturas em final de vida, assim como a relevante função cultural e de coesão social destas instituições, que são autênticos Embaixadores da Cultura Vianense, que promovem e valorizam as tradições culturais do nosso concelho; Considerando que, nos termos do número 1 e da alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura; Considerando ainda que, para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo

diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município; propõe-se atribuição dos seguintes apoios para aquisição de carrinhas de transporte:

ASSOCIAÇÃO	APOIO	N.º DE COMPROMISSO
Grupo Recreativo e Cultural de Castelo do Neiva - GRECANE	30 000,00€	1732/2026
Ronda Típica de Carreço	30 000,00€	1733/2026

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(13) APOIO EXTRAORDINÁRIO – DESLOCAÇÕES “EMBAIXADORES CULTURAIS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO”:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO EXTRAORDINÁRIO - DESLOCAÇÕES “EMBAIXADORES CULTURAIS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO” 2025** - No cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 06 de setembro de 2022, **propõe-se** a atribuição de um apoio extraordinário para ajudar a custear as despesas com deslocações, em eventos culturais fora do concelho, aos “EMBAIXADORES CULTURAIS DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO”, de acordo com o quadro seguinte:

Entidade	Deslocações Nacionais	Deslocações EUROPA	TOTAL APOIO	N.º de Compromisso
AS – Associação de Subportela	500,00€	1 000,00€	1 500,00€	1783/2026
Associação Cantadeiras do Vale do Neiva	500,00€		500,00€	1784/2026
Associação EFSMP - Escola de Folclore de Santa Marta de Portuzelo	-	1 000,00€	1 000,00€	1785/2026
Associação Grupo de Danças e Cantares de Vila Fria	300,00€	-	300,00€	1786/2026
Associação Musical de Vila Nova de Anha	500,00€	-	500,00€	1787/2026
Banda dos Escuteiros de Barroelas	500,00€	-	500,00€	1788/2026
Banda Musical Velha de Barroelas	500,00€	-	500,00€	1789/2026
Coral Polifónico de Viana do Castelo a)		1 000,00€	1 000,00€	1790/2026
Filarmonia Centro Social e Paroquial de Vila Nova Anha	200,00€	-	200,00€	1791/2026
Grupo de Danças e Cantares de Serreleis	400,00€	-	400,00€	1792/2026

Grupo Etnofolclórico Renascer de Areosa	400,00€	1 000,00€	1 400,00€	1793/2026
Grupo Etnográfico de Areosa	400,00€	-	400,00€	1794/2026
Grupo Folclórico (Casa do Povo de Lanheses)	200,00€	-	200,00€	1795/2026
Grupo Folclórico das Lavradeiras da Meadela	500,00€	-	500,00€	1796/2026
Grupo Folclórico de Castelo do Neiva (Grupo Recreativo e Cultural de Castelo do Neiva – GRECANÉ)	500,00€	1 000,00€	1 500,00€	1797/2026
Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo	500,00€	-	500,00€	1798/2026
Grupo Folclórico de São Lourenço da Montaria	-	1 000,00€	1 000,00€	1799/2026
Grupo Folclórico de Viana do Castelo (a) (b)	a) 300,00€	-	558,00€	1800/2026
	b) 258,00€	-		
Grupo Folclórico e Etnográfico de Castelo do Neiva	100,00€	1 000,00€	1 100,00€	1801/2026
Hinoportuna - Tuna Académica do IPVC	500,00€	-	500,00€	1802/2026
Junta de Freguesia de Outeiro – Escola de Música	100,00€	-	100,00€	1803/2026
Núcleo Promotor do Auto da Floripes 05 de Agosto	-	1 000,00€	1 000,00€	1804/2026
Orquestra de Câmara Portuguesa (c)	-	1 000,00€	1 000,00€	1811/2026
Rancho de Danças e Cantares de Afife	300,00€	-	300,00€	1805/2026
Rancho Folclórico das Lavradeiras de Vila Franca (Associação Cultural e Recreativa Vila Franca)	200,00€	1 000,00€	1 200,00€	1806/2026
Rancho Regional das Lavradeiras de Carreço	400,00€	-	400,00€	1807/2026
RELAXART – Associação para o Desenvolvimento Pessoal	200,00€	-	200,00€	1808/2026
Ronda Típica da Meadela	-	1 000,00€	1 000,00€	1809/2026
Ronda Típica de Carreço	200,00€	-	200,00€	1810/2026
	8 458,00	11 000,00€	19 458,00€	

a) Deslocações referentes a 2024

b) Valor total das deslocações em 2025

c) Apoio a 3 músicos de Viana do Castelo

(a) Manuel Vitorino.”. A **Vereadora Joana Ranhada** fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “ Este é um ponto que merece, antes de mais, uma palavra de reconhecimento. Os chamados “embaixadores culturais” do nosso concelho têm um papel absolutamente fundamental na preservação, promoção e divulgação da nossa identidade. São eles que levam Viana do Castelo além-fronteiras, muitas vezes com enorme dedicação pessoal, sacrifício e orgulho nas nossas tradições. E isso deve ser valorizado não apenas simbolicamente, mas também de forma concreta. Este apoio extraordinário vai nesse sentido e, por isso, merece não só o nosso favorável, como o nosso reconhecimento. No entanto, não podemos deixar de referir que, olhando para os valores apresentados, estamos perante apoios relativamente modestos, sobretudo quando consideramos o número de pessoas envolvidas, as distâncias percorridas e os custos reais destas deslocações.

E por isso deixamos uma reflexão construtiva: Na opinião dos vereadores do PSD, este tipo de apoio deve evoluir não só na grandeza do valor mas também para um modelo mais estruturado, com critérios claros, proporcionais e transparentes que tenham em conta fatores como a dimensão dos grupos, a natureza e distância das deslocações e o impacto cultural da sua participação. Porque valorizar a cultura é também garantir equidade e previsibilidade no acesso aos apoios. Em suma: este é um passo positivo mas é também uma oportunidade para fazermos mais e melhor na valorização daqueles que, todos os dias, levam o nome de Viana mais longe. (a) Joana Ranhada.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **DECLARAÇÃO DE VOTO** – Os Vereadores do PSD votam favoravelmente este ponto. Reconhecemos o importante papel desempenhado pelos embaixadores culturais do concelho na promoção da identidade e das tradições de Viana do Castelo. Consideramos, no entanto, que os valores atribuídos são modestos e que este modelo de apoio poderá evoluir no futuro para uma estrutura mais definida, com critérios claros e proporcionais, garantindo maior equidade e adequação aos custos reais das deslocações. (a) Paulo de Moraes, (a) Duarte Martins, (a) Joana Ranhada.”.

(14) APOIO AO ASSOCIATIVISMO – FEIRÕES:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO AO ASSOCIATIVISMO – FEIRÕES** - Os Feirões promovidos pelos Grupos Folclóricos constituem momentos relevantes pela autenticidade de que se revestem e também pelo interesse gastronómico que despertam. Numa organização da AGFAM, Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho, ocorrem todos os sábados de maio a setembro, e em ocasiões especiais, como o Feirão da Patanisca (em abril), o Feirão das Vindimas (em outubro), o Feirão de S. Martinho (em novembro) e o Feirão do Mel (em dezembro) e são procurados pelos turistas e visitantes. Reconhecendo a excelência desta atividade e o papel dos Grupos Folclóricos na promoção dos

valores culturais do concelho, propõe-se que se atribua um subsídio de 150,00€, por participação, a cada um dos Grupos Folclóricos que colaboram na organização dos Feirões na Praça da República, durante o ano 2025, de acordo com o quadro em anexo.

GRUPO	Nº, VALOR e DATAS de PARTICIPAÇÃO	SUBSÍDIO a ATRIBUIR	Nº COMPROMISSO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHAFÉ (GRUPO FOLCLÓRICO)	2x150€ (24/05; 02/08;	300,00 €	1762/2026
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FRANCA (RANCHO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DE VILA FRANCA)	2x150€ (07/06; 05/07)	300,00 €	1763/2026
ASSOCIAÇÃO DAS CANTADEIRAS DO VALE DO NEIVA	1x150€ (06/09)	150,00 €	1764/2026
CASA DO POVO DE CARDIELOS (GRUPO FOLC. BORDADEIRAS)	2x150€ 19/07; 06/09)	300,00 €	1765/2026
CASA DO POVO DE VILA NOVA DE ANHA (GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE VILA NOVA DE ANHA)	2x150€ (07/06; 13/09)	300,00 €	1766/2026
CESDECO - CENTRO SOCIAL, DESPORTIVO E CULTURAL DE OUTEIRO (RANCHO FOLCLÓRICO)	3x150€ (28/06;26/07; 09/08)	450,00 €	1767/2026
GRUPO DANÇAS CANTARES DE PERRE	4x150€ (12/04; 17/05; 14/06; 04/10)	600,00 €	1768/2026
GRUPO DANÇAS E CANTARES DE SERRELEIS	2x150€ (24/05; 26/07)	300,00 €	1769/2026
GRUPO ETNOFOLCLÓRICO RENASCER DE AREOSA	1x150€ (10/05)	150,00 €	1770/2026
GRUPO ETNOGRÁFICO DE AREOSA	2x150€ (04/10; 13/12)	300,00 €	1771/2026
GRUPO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DA MEADELA	2x150€ 05/07; 23/08)	300,00 €	1772/2026
GRUPO FOLCLÓRICO DE CASTELO DO NEIVA (GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DE CASTELO DO NEIVA - GRECANÉ)	1x150€ (31/05)	150,00 €	1773/2026
GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARTA DE PORTUZELO	4x150€ (25/05; 09/08; 30/08; 27/09)	600,00 €	1774/2026
GRUPO FOLCLÓRICO DE VIANA DO CASTELO	3x150€ (25/05; 31/05; 27/09)	450,00 €	1775/2026
GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL DE DANÇAS E CANTARES DE CARREÇO	3x150€ (12/04; 10/05; 28/06)	450,00 €	1776/2026
GRUPO FOLCLÓRICO E ETNOGRÁFICO DE CASTELO DE NEIVA	3x150€ (25/05; 12/07; 13/09)	450,00 €	1777/2026
RANCHO DANÇAS E CANTARES DE AFIFE	2x150€ (17/05; 25/05)	300,00 €	1778/2026
RANCHO FOLCLÓRICO TERRAS DE GERAZ DO LIMA	3x150€ (12/07; 23/08; 30/08)	450,00 €	1779/2026
RONDA TÍPICA DE CARREÇO	5x150€ (25/05; 14/06; 19/07; 02/08; 18/10)	750,00 €	1780/2026
TOTAL		7.050,00€	

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(15) ARRUADA DE JANEIRAS – APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - ARRUADA DE JANEIRAS – APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES -** A Arruada de Janeiras de Viana do

Castelo pretende preservar a tradição popular que ainda se mantém nas várias freguesias do concelho, graças ao esforço de grupos folclóricos, comissões de festas, associações culturais, desportivas e sociais. Em 2026, esta iniciativa teve 22 grupos inscritos que apresentaram os seus repertórios durante os quatro fins-de-semana de janeiro, proporcionando belíssimas arruadas pelo centro histórico e comércio tradicional, a fim de reviver o espírito do Cantar das Janeiras/Reis. Com o propósito de apoiar estas associações propõe-se a atribuição de um subsídio de 200,00€, num total de 4.400,00€ (quatro mil e quatrocentos euros), de acordo com o quadro em anexo.

NOME DO GRUPO	Subsídio	Nº compromisso
ASSOCIAÇÃO CANTADEIRAS DO VALE DO NEIVA	200,00 €	1740/2026
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FRANCA (RANCHO FOLCLÓRICO DAS LAVDRAEIRAS DE VILA FRANCA)	200,00 €	1741/2026
ASSOCIAÇÃO EFSMP - ESCOLA DE FOLCLORE DE SANTA MARTA DE PORTUZELO	200,00 €	1761/2026
ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL DOS MORADORES DA ABELHEIRA (GRUPO DE JANEIRAS)	200,00 €	1742/2026
CANTABUNITO - ASSOCIAÇÃO	200,00 €	1743/2026
CASA DO POVO VILA NOVA DE ANHA (GRUPO DE DANÇAS E CANTARES)	200,00 €	1744/2026
CASA DOS RAPAZES E OFICINAS SÃO JOSÉ	200,00 €	1745/2026
CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DAS NEVES (LUAR DAS NEVES)	200,00 €	1746/2026
COMISSÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA DO AMPARO - CARDIELOS	200,00 €	1747/2026
FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. NICOLAU DE MAZAREFES (NOSSA SENHORA BOAS NOVAS MAZAREFES)	200,00 €	1748/2026
GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE PERRE	200,00 €	1749/2026
GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE SERRELEIS	200,00 €	1750/2026
GRUPO ETNOFOLCLÓRICO RENASCER DE AREOSA	200,00 €	1751/2026
GRUPO ETNOGRÁFICO AREOSA	200,00 €	1752/2026
GRUPO FOLCLÓRICO DE CASTELO DO NEIVA (GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DE CASTELO DO NEIVA - GRECANÉ)	200,00 €	1753/2026
GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARTA PORTUZELO	200,00 €	1754/2026
RONDA TÍPICA DA MEADELA	200,00 €	1755/2026
RONDA TÍPICA DE CARREÇO	200,00 €	1756/2026
SPORT CLUBE VIANENSE (GRUPO JANEIRAS)	200,00 €	1757/2026
SPORT UNIÃO CARDIELENSE	200,00 €	1758/2026
TUNA DE VETERANOS DE VIANA DO CASTELO	200,00 €	1759/2026
ZEPAM - ASSOCIAÇÃO MUSICAL	200,00 €	1760/2026
TOTAL	4.400,00 €	

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(16) AUTO DOAÇÃO – ESPÓLIO DE MANUELA LOBO:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Auto de Doação – Espólio**

de Manuela Lobo - Para os devidos efeitos se declara que Manuela Lobo, residente em Viana do Castelo, propõe doar as seguintes peças à Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Objeto doado: Casaco

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4872 - MTVC

Descrição: Casaco de tecido brocado, em cor bege.



Objeto doado: Caixa de costura

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4873 - MTVC

Descrição: Vestido de tecido brocado, em cor bege.



Objeto doado: Vestido

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4874 - MTVC

Descrição: Vestido em seda cor de rosa, com cinto.



Objeto doado: Vestido

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4875 - MTVC

Descrição: Vestido de tecido brocado, em cor bege, com aplicação de lantejoulas nas mangas.



Objeto doado: Vestido

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4876 - MTVC

Descrição: Vestido de tecido brocado, em cor bege.



Objeto doado: Casaco

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4877 - MTVC

Descrição: Casaco de tecido brocado, em cor bege.



Objeto doado: Vestido

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4878 - MTVC

Descrição: Vestido executado em croché, com fio rosa claro.



Objeto doado: Casaco

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4879 - MTVC

Descrição: Casaco executado em croché, com fio rosa claro.



Objeto doado: Vestido

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4880 - MTVC

Descrição: Vestido em azul escuro, com brilhantes.



Objeto doado: Casaco

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4881 - MTVC

Descrição: Casaco em azul escuro, com brilhantes e aplicação de uma flor.



Objeto doado: Espartilho

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4882 - MTVC

Descrição: Espartilho, em cor bege. Aperta com fio na parte frontal.



Objeto doado: Espartilho

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4883 - MTVC

Descrição: Espartilho, em rosa velho. Aperta com fio e botões.



Objeto doado: Espartilho

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4884 - MTVC

Descrição: Espartilho, em cor bege. Aperta com fio nas laterais.



Objeto doado: Espartilho

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4885 - MTVC

Descrição: Espartilho, em cor bege. Aperta com fio nas laterais.



Objeto doado: Espartilho

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4886 - MTVC

Descrição: Espartilho, em cor bege. Aperta com fio nas laterais.



Objeto doado: Vestido de Comunhão

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4887 - MTVC

Descrição: Vestido em bordado inglês, na cor branca. Tem mangas compridas e aperta na cintura com uma fita do mesmo tecido.



Objeto doado: Coroa com véu

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4888 - MTVC

Descrição: Coroa de flores artificiais, com véu branco.



Objeto doado: Vestido de Comunhão

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4889 - MTVC

Descrição: Vestido em bordado inglês, na cor branca. Tem mangas curtas e aperta na cintura com uma fita de cetim rosa.



Objeto doado: Vestido de Comunhão

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4890 - MTVC

Descrição: Vestido em renda, na cor branca. Tem mangas compridas, e remata com tule na parte inferior.



Objeto doado: Vestido de Comunhão

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4891 - MTVC

Descrição: Vestido em renda, na cor branca. Tem mangas compridas, e remata com tule na parte inferior.



Objeto doado: Vestido de Batizado

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4892 - MTVC

Descrição: Vestido em organza, com aplicação de entremeios de renda na cor branca.



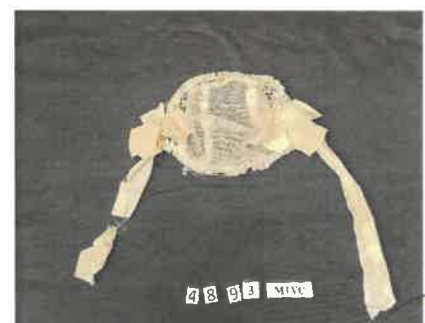
Objeto doado: Touca de Batizado

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4893 - MTVC

Descrição: Touca em organza, com aplicação de entremeios de renda na cor branca. Aperta com dois laços nas laterais.



Objeto doado: Vestido de Batizado

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4894 - MTVC

Descrição: Vestido em organza, com motivos florais.



Objeto doado: Touca de Batizado

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4895 - MTVC

Descrição: Touca em organza, com motivos florais. Aperta com fitas nas laterais.



Objeto doado: Babete

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4896 - MTVC

Descrição: Babete em organza, com motivos florais.



Objeto doado: Coroa com véu

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4897 - MTVC

Descrição: Coroa de flores artificiais, com véu branco.



Objeto doado: Luvas, par

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4898 - MTVC

Descrição: Luvas em organza, de cor branca.



Objeto doado: Luvas, par

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4899 - MTVC

Descrição: Luvas em organza, de cor branca, com aplicação de um folho.



Objeto doado: Punhos, par

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4900 - MTVC

Descrição: Punhos em bordado inglês. Aperta com botões.



Objeto doado: Bolsa

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4901 - MTVC

Descrição: Bolsa em bordado inglês, com aplicação de tule. Alça em cetim branco.



Objeto doado: Saiote

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4902 - MTVC

Descrição: Saiote em cetim, na cor rosa.



Objeto doado: Vestido de bebê

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4903 - MTVC

Descrição: Vestido em algodão de cor azul, com aplicação de bordados.



Objeto doado: Casaco de bebé

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4904 - MTVC

Descrição: Casaco em algodão de cor azul, com aplicação de bordados.



Objeto doado: Touca de bebé

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4905 - MTVC

Descrição: Touca em algodão de cor azul, com aplicação de bordados.



Objeto doado: Botas de bebé

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4906 - MTVC

Descrição: Botinhas em algodão de cor azul, com aplicação de bordados.



Objeto doado: Capa de bebé

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4907 - MTVC

Descrição: Capa em lã branca, com aplicação de bordados.



Objeto doado: Capa de bebé

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4908 - MTVC

Descrição: Capa em lã azul, com aplicação de bordados.



Objeto doado: Cobertor de bebé

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4909 - MTVC

Descrição: Cobertor de bebé, em azul.



Objeto doado: Cobertor de bebé

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4910 - MTVC

Descrição: Cobertor de bebé, em rosa.



Estas peças ficarão sob a tutela do Museu do Traje de Viana do Castelo, que se compromete a criar condições de conservação adequadas e de mencionar o doador sempre que as peças sejam expostas ou publicadas. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a) Manuel Vitorino.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota

Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(17) AUTO**

DOAÇÃO – ESPÓLIO DE GRAÇA NEIVA E RUI NEIVA:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Auto de Doação – Espólio de Graça Neiva e Rui Neiva** - Para os devidos efeitos, se declara que **Graça Neiva e Rui Neiva**, residentes na Maia, propõem doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo as seguintes peças à Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Objeto doado: Máquina de costura Singer, com móvel

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4835 - MTVC

Descrição: Máquina de Costura, da marca Singer, com móvel de madeira.



Objeto doado: Caixa de costura

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4836 - MTVC

Descrição: Caixa de costura em madeira, com abertura extensível tipo acordeão.



Objeto doado: Cesta de piquenique

Fabrico / autor: Desconhecido

Datação: séc. XX

Nº de Inventário: 4837 - MTVC

Descrição: Cesta de piquenique em vime, com abertura na parte superior e asa.



Estas peças ficarão sob a tutela do Museu do Traje de Viana do Castelo, que se compromete a criar condições de conservação adequadas e de mencionar o doador sempre que as peças sejam expostas

ou publicadas. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro propõe-se a aceitação da presente doação.(a) Manuel Vitorino.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota

Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(18) AUTO**

DOAÇÃO – ESPÓLIO DE NATÁLIA MARINHO FERREIRA-ALVES E JOAQUIM JAIME B.

FERREIRA-ALVES:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente

se transcreve:- **“PROPOSTA - Auto de Doação -** Natália Marinho Ferreira-Alves e Joaquim Jaime B.

Ferreira-Alves residentes em Vila Nova de Gaia propõem doar à Câmara Municipal de Viana do

Castelo o seguinte conjunto de obras artísticas, datadas do século XVII e século XX, de produção

nacional e estrangeira:▪ uma mesa;▪ oito cadeiras e um bufete jacarandá; ▪um biombo pintado:

▪quinze pinturas a óleo; ▪dez aquarelas; ▪dez desenhos; ▪duas gravuras; ▪três serigrafias; ▪cinco

pratos em porcelana; ▪dois pratos em cerâmica de autor; ▪quatro esculturas em marfim; ▪cinco

medalhas em bronze; ▪dois esmaltes; ▪quatro miniaturas de pinturas sobre marfim; ▪duas

miniaturas em marfim; ▪três chávenas em porcelana; ▪duas jarras Déco; ▪uma jarra tubular; ▪ duas

tijelas chinesas; ▪duas caixas de laca; ▪três taças de porcelana; ▪uma floreira de faiança; ▪um fruteiro

trepanado; ▪um tabuleiro em metal prateado; ▪um azulejo de autor; ▪um bouchon Lalique em vidro;

▪uma sereia Lalique em vidro; ▪uma escultura em terracota; ▪uma escultura em madeira; ▪um pote

de porcelana; ▪dois recipientes em pasta de vidro. Propõem doar também um estudo, grafite e

guache sobre papel “Planalto Mirandês” de José António Nobre – ano 2003. As obras passam a

integrar as coleções do Museu de Artes Decorativas, que se compromete a criar condições de

conservação adequadas e de mencionar o doador sempre que as peças sejam expostas ou

publicadas. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º

da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(19)**

APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TUNAS – VEMTUNA / AE ESE IPVC:- Pela Vereadora

Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO**

À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE TUNAS – VEMTUNA / AE ESE IPVC - A VEMTUNA – Tuna Académica da

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em parceria com a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação, desenvolve um conjunto de iniciativas de carácter cultural e académico, contribuindo para a dinamização da vida estudantil e para a promoção da cidade de Viana do Castelo. No âmbito da sua atividade, encontra-se a organizar mais uma edição do Festival de Tunas, a realizar nos dias 24 e 25 de abril de 2026, evento que reúne diversas tunas académicas e que assume relevância na promoção cultural, no convívio académico e na valorização das tradições académicas. De acordo com o pedido apresentado, foi solicitado apoio municipal para a comparticipação das despesas associadas ao evento, no valor total de 1.563,70 €. Reconhecendo o interesse cultural e académico da iniciativa, bem como o seu contributo para a dinamização da cidade e para o envolvimento da comunidade estudantil, considera-se pertinente apoiar a realização deste evento. Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à VEMTUNA / Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no valor de 1.000,00 €, destinado a comparticipar as despesas associadas à realização do Festival de Tunas, correspondendo este montante a 64% do valor total solicitado. Compromisso financeiro n.º 1726/2026. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade



estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(20) APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL “LUZIAS” – TUNICE – TUNA FEMININA DO IPVC:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL “LUZIAS” – TUNICE – TUNA FEMININA DO IPVC -** A TUnice - Tuna Académica Feminina do Instituto Politécnico de Viana do Castelo desenvolve um trabalho relevante no âmbito da dinamização cultural e académica do concelho, promovendo iniciativas que valorizam a música, a tradição académica e o envolvimento dos estudantes na vida cultural da cidade. No âmbito da sua atividade, a TUnice encontra-se a organizar mais uma edição do festival “Luzias”, a realizar no Auditório de Santiago da Barra, no dia 21 de novembro de 2026, evento que reúne diversas tunas académicas e que constitui um momento importante de promoção cultural, convívio académico e projeção do concelho de Viana do Castelo. De acordo com o pedido apresentado, a organização solicitou apoio municipal, nomeadamente ao nível logístico e financeiro, tendo sido remetidos os respetivos orçamentos para a realização do evento. Assim, tendo por base o orçamento apresentado, nomeadamente para a componente de som e iluminação, no valor de 2.000,00 € (acrescido de IVA), propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500€ (mil euros) à TUnice - Tuna Académica Feminina do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, correspondendo este montante a 75% do valor total solicitado, destinado a comparticipar os custos de produção do festival. Compromisso financeiro n.º 1727/2026. (a) Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(21) APOIO NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO:-** Pelo Vereador Ricardo Rego

foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - APOIO À PARTICIPAÇÃO NO JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO** - Os Jogos do Eixo Atlântico constituem uma importante iniciativa de cooperação transfronteiriça entre municípios do Norte de Portugal e da Galiza, promovendo o desporto, a inclusão e o intercâmbio cultural entre jovens atletas. A realização deste evento em Viana do Castelo só foi possível graças ao envolvimento e apoio de diversos clubes locais, que disponibilizaram recursos humanos, instalações e conhecimento técnico essenciais ao bom funcionamento das competições. Este contributo revelou-se determinante para o sucesso da iniciativa, reforçando o papel do associativismo desportivo no desenvolvimento comunitário e na projeção do concelho, justificando assim o reconhecimento e apoio institucional por parte do Município. Reconhecendo a importância destas iniciativas no âmbito do desenvolvimento desportivo em geral e das modalidades em específico, e dada a projeção da cidade de Viana do Castelo nestas atividades, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados:

Clube/Associação	EVENTO	APOIO	Compromisso N.º
Associação de Atletismo de Viana do Castelo	Apoio Jogos do Eixo Atlântico	190,00 €	1716/2026
Associação Desportiva Afifense	Apoio Jogos do Eixo Atlântico	850,00 €	1717/2026
Clube de Baquete de Viana	Apoio Jogos do Eixo Atlântico	540,00 €	1718/2026
Viana Natação Clube	Apoio Jogos do Eixo Atlântico	80,00 €	1719/2026

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(22) PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE LAZER DO LAR DE SANTA**

TERESA:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE LAZER - LAR DE SANTA**

TERESA - O concelho de Viana do Castelo dispõe atualmente de um movimento associativo desportivo muito relevante, integrando 103 associações e clubes com atividade regular no território, através de mais de 160

equipas federadas que representam o concelho em competições regionais, nacionais e internacionais. Estas coletividades são apoiadas pelo Município no desenvolvimento da sua atividade diária, com o objetivo de melhorar as condições de treino e competição, aumentar o número de praticantes, promover estilos de vida saudáveis e fomentar os princípios do associativismo. Nos últimos anos, tem-se verificado um crescimento sustentado do número de atletas federados, sendo que o ano de 2025 não constituiu exceção, registando-se um aumento na ordem dos 15%. Atualmente, o concelho conta com cerca de 6.000 atletas federados, bem como com aproximadamente 5.500 jovens envolvidos em projetos desportivos no contexto escolar. Paralelamente, os equipamentos desportivos municipais registaram, em 2025, um total de 449.563 utilizações, o que representa um acréscimo de 13% face a 2024, evidenciando uma crescente procura por infraestruturas desportivas no território. Importa ainda destacar o crescimento dos projetos municipais de envelhecimento ativo, designadamente “Vencer a Idade com Saúde” e “Olimpic4All”, que atingiram, no presente ano, cerca de 1.600 participantes. Este aumento tem contribuído para uma maior pressão sobre os equipamentos desportivos, particularmente em modalidades como a hidroginástica. Não obstante o reforço da oferta de infraestruturas, nomeadamente com a entrada em funcionamento da Praça Viana, verifica-se um aumento significativo da procura de espaços desportivos, sobretudo no âmbito dos programas de envelhecimento ativo. Este crescimento da procura tem vindo a gerar constrangimentos ao normal funcionamento dos clubes e à implementação dos referidos projetos municipais. Desta forma, e considerando que: - O Lar de Santa Teresa é dono e legítimo proprietário de um espaço desportivo e de lazer constituído por piscina, ginásio e salas técnicas, que se encontram inativos; - Existe a necessidade de acompanhar a crescente procura por espaços no âmbito do envelhecimento ativo e do normal funcionamento dos clubes; - Tendo por base as taxas municipais praticadas pelo município através da simulação infra:

Simulação (taxas Municipais)						
	Valor p/pessoa 1h (Taxas Municipais)	Capacidade p/pista/sala	Número de pistas/sala	Total dia 8h	Número de dias	Valor Total Mês
Piscinas	0,97 €	7	4	217,28€	23	4.997,44 €
Ginásio + salas Técnicas	2,22€	10	1	177,60€	23	4.084,80 €
Total						9.082,24€

Propõe-se a aprovação da renovação do protocolo de utilização dos espaços de lazer e desporto do Lar Santa Teresa (piscina, ginásio e salas técnicas) comparticipando o município com 10.000,00€ mensais (compromisso financeiro n.º 1714/2026) para custos operacionais e de manutenção dos espaços, garantido assim o normal funcionamento das atividades. (a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(23) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA**

4:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA - APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PONTUAIS/ESPECIAIS – MEDIDA 4 -

De acordo com o previsto no artigo 18º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações e Clubes têm a possibilidade de se candidatar ao Apoio à Formação e à Realização de Atividades Desportivas Pontuais/Especiais – Medida 4. - **Apoio Juntas e Uniãoes de Freguesia** - A promoção de eventos desportivos pelas Juntas de Freguesia assume um papel fundamental na dinamização das comunidades locais, incentivando a prática de atividade física, o convívio intergeracional e a valorização do território. Estas iniciativas contribuem não só para a melhoria da qualidade de vida das populações, mas também para a afirmação das freguesias enquanto espaços ativos, participativos e socialmente coesos. O apoio do Município a estas ações revela-se, assim, essencial para garantir a sua continuidade e qualidade, reconhecendo o esforço das Juntas de Freguesia na organização de eventos que potenciam o desenvolvimento local, estimulam hábitos saudáveis e reforçam a identidade comunitária. Reconhecendo a importância destas iniciativas no âmbito do desenvolvimento desportivo em geral e das modalidades em específico, e dada a projeção da cidade de Viana do Castelo nestas atividades, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados:

Junta de Freguesia	Evento Desportivo	Apoio CMVC	Custo Evento	Compromisso N.º
JF de Vila de Punhe	Corta Mato regional	2.000,00€	4.500,00€	1720/2026
JF de Perre	Caminhada Interfreguesias Perre-Outeiro	500,00€	1.200,00€	1721/2026
JF de Montaria	Raid TT Montaria	6.000,00€	11.000,00€	1722/2026
JF de Afife	Trail de Afife	5.000,00€	8.250,00€	1723/2026

- Apoio Clubes e Associações Desportivas - O apoio financeiro aos clubes e associações desportivas do concelho para a realização de eventos desportivos revela-se fundamental para a dinamização da atividade desportiva local, promovendo a participação da população e a atração de atletas e visitantes ao território. Estas iniciativas contribuem para a valorização do concelho, estimulam a economia local e reforçam o papel do desporto enquanto instrumento de inclusão, saúde e coesão social. Ao assegurar este apoio, o Município reconhece a capacidade organizativa e o empenho destas entidades, viabilizando a concretização de eventos com qualidade e impacto, alinhados com os objetivos de desenvolvimento desportivo e promoção do interesse público. Reconhecendo a importância destas iniciativas no âmbito do desenvolvimento desportivo em geral e das modalidades em específico, e dada a projeção da cidade de Viana do Castelo nestas atividades, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados:

Clube/Associação	Evento Desportivo	Apoio CMVC	Custo Evento	Compromisso N.º
Associação Juventude de Viana	Torneio Zé Natário	3.000,00€	5.700,00€	1724/2026
Sociedade Columbófila Areosense	Atividades de desenvolvimento desportivo e gala de Prémios	10.000,00€	15.600,00€	1725/2026

- Contratos de Patrocínio Desportivo - De acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo propriamente ditos. A celebração de contratos de patrocínio com entidades detentoras da exclusividade na organização de eventos de grande dimensão (“eventos major”) revela-se estratégica para o Município, na medida em que garante o acesso a iniciativas de elevada projeção mediática, impacto económico e relevância cultural e desportiva. Estes eventos contribuem significativamente para a promoção do território, atração de visitantes e dinamização da economia local, sendo muitas vezes apenas viáveis através de parcerias com as entidades que legal e operacionalmente detêm os respetivos direitos de organização. Assim, o apoio

municipal, formalizado através de contratos de patrocínio, constitui um instrumento legítimo e justificado de prossecução do interesse público, assegurando a realização de iniciativas que reforçam a notoriedade e competitividade do concelho. Neste sentido, propõe-se a celebração de contrato de patrocínio desportivo com a entidade abaixo:

Entidade	Evento	Patrocínio	Compromisso N.º
Classificações.net	Clássica de Viana 2026	65.000,00 € + IVA	1729/2026

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(24) REGULAMENTO MUNICIPAL DO ALOJAMENTO LOCAL DE VIANA DO CASTELO**

– **APROVAÇÃO:**–Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve:– **“PROPOSTA -**

Regulamento Municipal do Alojamento Local de Viana do Castelo

Preâmbulo

O presente regulamento foi objeto de consulta pública, que decorreu de 27 de novembro de 2025 a 14 de janeiro de 2026, aberta por 30 dias úteis, com início após a publicação do Aviso n.º 29396/2025/2, do Diário da República, 2.ª série, N.º 250, de 27 de novembro de 2025, em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de Alojamento Local (AL), tendo sido alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e mais recentemente, pela Lei n.º 56/2023 de 6 de outubro, alterada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro.



Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 76/2024 veio introduzir novas alterações ao regime jurídico dos estabelecimentos de AL.

O diploma devolve aos municípios as competências para acomodar de forma estratégica a atividade de alojamento local nos seus territórios, dando-lhes a possibilidade de o fazer através de regulamento próprio onde, entre outros pontos, poderão definir áreas de contenção e áreas de crescimento sustentável, e prever limitações à transmissibilidade dos registos de alojamento local nas modalidades de “moradia” e “apartamento”, salvo em casos previstos na lei, com vista a preservar a realidade social das freguesias mais pressionadas pelo turismo, impondo-se assim um equilibrado desenvolvimento deste setor da economia.

Para assegurar a eficácia do regulamento municipal acima mencionado, a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, aprovou em reunião de 16 de dezembro de 2024 a suspensão, por um período de um ano, da autorização de novos registos na modalidade de “Apartamento”, na Zona de Pressão Urbanística (ZPU), até à entrada em vigor do referido regulamento.

Assim, sendo uma realidade a tendência de crescimento da atividade turística na cidade de Viana do Castelo, nomeadamente na atividade de AL que representa, à data de 31 de dezembro de 2025, em nº de camas (1.722 camas nos 500 registos de AL ao nível do concelho), 80,58% da capacidade instalada nos empreendimentos turísticos do concelho (60 registos 2.137 camas em empreendimentos turísticos) e a sua relevância a nível económico, social e ambiental, as repercussões que se refletem, de forma direta, nas atividades económicas relacionadas, como a restauração, comércio e serviços e, tendo como princípios basilares, o desenvolvimento de um setor pautado por elevados padrões de qualidade e a prossecução de iniciativas que contribuam para a excelência de toda a oferta turística, o município de Viana do Castelo entende, dado o desequilíbrio crescente na distribuição territorial dos AL no concelho (cerca de 32% do nº total de registos de AL localizam-se na Zona de Pressão Urbanística – ZPU) ser de aprovar o presente Regulamento Municipal do Alojamento Local de Viana do Castelo (RMALVC), que visa estabelecer Áreas de Contenção nas freguesias com mais pressão urbanística, tendo em vista um equilíbrio sustentável entre o número de alojamentos habitacionais disponíveis para habitação permanente ou arrendamento de longa duração e os estabelecimentos disponíveis para afetação do exercício da atividade de AL, com base na definição de um rácio de pressão que irá permitir aferir a proporção de AL em relação ao alojamento habitacional.

Pretende-se assim com esta solução regulamentar preconizar o equilíbrio entre a atividade turística e a componente habitacional, na área correspondente à ZPU, com especial incidência no Centro Histórico de Viana do Castelo que presentemente está particularmente sujeito a grande pressão urbanística,

procurando-se assim assegurar uma experiência turística identificada com a identidade da cidade, a todos os visitantes, contribuindo, simultaneamente, para a disponibilização de um mercado de arrendamento acessível e para a preservação do bem-estar de todos os que habitualmente residem e trabalham, na cidade de Viana do Castelo.

Face ao exposto, o município de Viana do Castelo pretende criar uma Área de Crescimento Sustentável e uma Área de Contenção, do AL, na área afeta à ZPU, tendo por base o rácio de pressão do AL sobre o alojamento habitacional permanente, no sentido de garantir o equilíbrio da cidade e o crescimento do turismo, acreditando nas repercussões positivas ao nível social e económico.

Para efeitos de definição do rácio de pressão, consideraram-se e georreferenciaram-se os dados do Censo de 2021 (Base Geográfica de Referenciação da Informação, publicada a 04 de junho de 2024), na categoria “Alojamentos Familiares Clássicos”, que identificam a existência de um total de 49.558 alojamentos no município de Viana do Castelo, total que inclui 308 alojamentos na área da ZPU (área de aplicação do regulamento), número atualizado com o levantamento efetuado aos alvarás com uso habitacional e que culminaram com a emissão de Título de Utilização, emitidos após o período censitário até à data de 31 de dezembro de 2025.

Com esta atualização, o número de alojamentos total na ZPU é de 9.317 (9.009 à data dos censos + 308 da atualização) e o n.º de registos disponibilizados pelo Turismo de Portugal – Registo Nacional de Estabelecimentos de Alojamento Local no concelho de Viana do Castelo, que à data de 31 de dezembro de 2025 contabiliza 500 registos, identificaram-se as freguesias sujeitas a maior pressão e que tendencialmente estarão sujeitas a novos pedidos de registo destas atividades turísticas.

Com base nestes dados de contextualização da área de aplicação do regulamento, e considerando o n.º de registos de AL em todas as modalidades, verificam-se, a 31 de dezembro de 2025, os seguintes rácios de pressão:

- Rácios globais de pressão no concelho de Viana do Castelo

ÁREA GEOGRÁFICA	N.º DE REGISTOS	N.º TOTAL DE ALOJAMENTOS	RÁCIO (%) REGISTOS / ALOJAMENTOS
ÁREA AFETA AO PUC (Sem ZPU)	110	12 387	0,89%
ÁREA AFETA AO PUC - (Área de aplicação do regulamento com atualização de Títulos de Utilização até 31 dezembro 2025)	162	9 317	1,74%
ÁREA TOTAL AFETA AO PUC	272	21 704	1,25%
ÁREA TOTAL AFETA AO PDM	228	27 854	0,82%
TOTAL: CONCELHO VIANA DO CASTELO (PUC + PDM)	500	49 558	1,01%

- Dos valores totais afetos à ZPU, identificam-se os valores parciais afetos ao Plano de Pormenor do Centro Histórico (PPCHVC)

ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA - ZPU	N.º DE REGISTOS	N.º TOTAL DE ALOJAMENTOS	RÁCIO (%) REGISTOS / ALOJAMENTOS
ÁREA DA ZPU AFETA AO PPCH	138	2 898	4,76%

Se considerarmos somente a área da ZPU e a modalidade de AL “Apartamento”, sobre as quais incidiram a suspensão, e especificamente a área afeta ao PPCHVC, constata-se as seguintes percentagens entre o n.º de registos de AL “Apartamento” e o n.º de alojamentos:

MODALIDADE APARTAMENTO	
N.º TOTAL REGISTOS - ZPU	123
N.º TOTAL ALOJAMENTOS - ZPU	9 317
% TOTAL REGISTOS APART./ALOJA. - ZPU	1,32%
N.º TOTAL REGISTOS - ZPU SEM PPCHVC	15
N.º TOTAL ALOJAMENTOS - ZPU - SEM PPCHVC	6 419
% TOTAL REGISTOS APART./ALOJA. - ZPU SEM PPCHVC	0,23%
N.º TOTAL REGISTOS - PPCHVC	108
N.º TOTAL ALOJAMENTOS - PPCHVC	2 898
% TOTAL REGISTOS APART./ALOJA. - PPCHVC	3,73%

A análise destes dados demonstra efetivamente que a grande concentração do número total de AL registados, em particular na modalidade de “Apartamento”, face ao número total de alojamentos habitacionais disponíveis, incide de forma desproporcionada sobre a área afeta ao PPCHVC, que integra a ZPU, justificando-se assim a adoção de medidas que visem o equilíbrio do número de registos dentro desta área, através da identificação e diferenciação de uma Área de Crescimento Sustentável e de uma Área de Contenção, as quais se submetem ao regime definido neste regulamento.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 5 do artigo 4.º e artigos 15.º-A, 15.º-B e 15.º-C do DL 128/2014, de 29 de agosto, doravante designado por Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJEEAL), na Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro, e nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos nas suas redações em vigor.

Artigo 2º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento visa a criação de uma Área de Crescimento Sustentável e de uma Área de Contenção para os novos registos de AL, definidas em função do rácio de pressão verificado na área territorial correspondente à ZPU de Viana do Castelo, aprovada pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo em 22 de setembro de 2023.
- 2 - O presente Regulamento estabelece as utilizações válidas e compatíveis com o exercício da atividade de AL, nos termos previstos no número 1 do artigo 6.º-B do RJEEAL.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

- 1 - Não podem ser autorizados novos registos de AL, na área definida como Área de Contenção, atendendo ao *numerus clausus* determinado pelo rácio de pressão definido, salvo nas situações excecionais previstas no presente regulamento.
- 2 - Na Área de Crescimento Sustentável podem ser autorizados novos registos de AL, sendo objeto de monitorização para a aferição do preenchimento do *numerus clausus* determinado pelo rácio de pressão, cujo preenchimento total determina, automaticamente, a classificação da área como Área de Contenção.
- 3 - A definição da Área de Contenção, da Área de Crescimento Sustentável e do *numerus clausus* para a atribuição de novos registos obedece a um rácio de pressão determinado em função do número de estabelecimentos de AL existentes e do número de alojamentos habitacionais com contador de água instalado e disponíveis para habitação permanente ou para arrendamento de longa duração na cidade.
- 4 - A definição da Área de Contenção, da Área de Crescimento Sustentável e do *numerus clausus* para a atribuição de novos registos deve seguir os rácios de pressão estabelecidos no Anexo III, calculados a partir dos dados do INE (Censo), registo BGRI – Base Geográfica de Referenciação de Informação, revistos com base nos alvarás de obras emitidos e com Título de Autorização de Utilização para habitação, à data de 31 de dezembro de 2025, na área da ZPU, com atualizações sucessivas de 6 em 6 meses, e dos registos do RNAL.

Artigo 4º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e do disposto no artigo 15.º - A do RJEEAL, considera-se:

- 1 - *Área de Crescimento Sustentável*: A área da ZPU que apresenta um rácio de pressão inferior a 4%.
- 2 - *Área de Contenção*: A área da ZPU que apresenta um rácio de pressão igual ou superior 4%.

- 3 - *Alojamento Habitacional*: Imóveis/frações em utilização para habitação permanente ou para arrendamento de longa duração e com contador de fornecimento de água.
- 4 - Zona de Pressão Urbanística (ZPU): Área definida pela Assembleia Municipal em 22/09/2023.
- 5 - Siglas e acrónimos:
 - a) AL – Alojamento Local;
 - b) CMVC – Câmara Municipal de Viana do Castelo;
 - c) PDMVC – Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo;
 - d) PPCHVC – Plano de Pormenor do Centro Histórico de Viana do Castelo;
 - e) PUCVC – Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo;
 - f) RJEEAL – Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local;
 - g) RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
 - h) ZPU – Zona de Pressão Urbanística.

Artigo 5º

Área de Contenção e Área de Crescimento Sustentável do AL

- 1 - A Área de Contenção incide sobre a União das freguesias de Viana do Castelo, (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, em zona afeta ao PPCHVC, conforme definida no Anexo II.
- 2 - A Área de Crescimento Sustentável corresponde à área da Freguesia da Areosa e da União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, que integra a ZPU de Viana do Castelo, conforme definida no Anexo II.
- 3 - As classificações das áreas definidas nos números anteriores podem ser alteradas em função da monitorização do rácio de pressão, determinando a sua variação a alteração do *numerus clausus* definido.
- 4 - A alteração de classificação produz efeitos após despacho do vereador com competência delegada na matéria, publicado no sítio do Município, com indicação dos dados estatísticos de suporte, não se aplicando a pedidos de registo pendentes à data deste despacho;
- 5 - A Área de Contenção é comunicada ao Turismo de Portugal, I.P. que introduz, no Balcão Único Eletrónico, a referência à limitação de novos registos nesta área.

Artigo 6º

Autorização de utilização ou título de utilização e outros requisitos

- 1 - A autorização de utilização ou título de utilização válido a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RJEEAL é, para efeitos do presente regulamento, a autorização de utilização para habitação, válida nos termos legais.
- 2 - As operações urbanísticas a realizar para instalação de estabelecimentos de AL regem-se pelo RJUE e demais legislação urbanística.
- 3 - A atividade de exploração de estabelecimentos de AL encontra-se sujeita ao RJEEAL e demais legislação aplicável, nomeadamente ambiental e de ruído.



Artigo 7º

Decisão da assembleia de condóminos

- 1 - A assembleia de condóminos de edifício que seja utilizado parcialmente para AL pode, através de deliberação fundamentada (autos, relatórios de fiscalização, participações policiais, etc.) aprovada por mais de metade da permissão, solicitar ao Presidente da CMVC o cancelamento do registo de estabelecimento de AL, designadamente com base na prática reiterada de atos que perturbem a normal utilização do edifício, bem como de atos que causem incómodo e afetem o descanso dos condóminos.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o titular da exploração do AL é notificado, com conhecimento simultâneo ao administrador do condomínio, no prazo de 10 dias úteis a contar da apresentação do pedido de cancelamento, para se pronunciar, em sede de audiência dos interessados e pelo prazo de 15 dias úteis, sobre os factos imputados constantes da decisão da assembleia de condóminos.
- 3 - A decisão sobre o pedido de cancelamento do registo apresentado pela assembleia de condóminos é tomada no prazo de 30 dias úteis, a contar da apresentação de pronúncia em sede de audiência prévia, sem prejuízo da submissão às instâncias competentes para a resolução alternativa de eventuais litígios entre particulares, designadamente, a mediação, a conciliação ou a arbitragem.

Artigo 8º

Autorização excecional para a instalação de novos estabelecimentos de AL na Área de Contenção

O Presidente da CMVC, ou o Vereador com competência delegada na matéria, poderá autorizar o registo excecional de novos AL na Área de Contenção, nas seguintes situações:

- a) Edifícios que tenham sido objeto de obras de reabilitação, realizadas nos 3 últimos anos;
- b) Novos registos de AL, quando afetos à modalidade de “Quartos” em fração autónoma de tipologia T2, T3 e T4, que seja a residência permanente do locador e seu domicílio fiscal, tendo por limite máximo:
 - i. No caso de tipologia T2, 1 unidade de alojamento local, na modalidade “quartos”;
 - ii. No caso de tipologia T3, 2 unidades de alojamento local, na modalidade “quartos”;
 - iii. No caso de tipologia T4, 3 unidades de alojamento local, na modalidade “quartos”.
- c) Novos registos de AL, quando afetos à modalidade de “Estabelecimento de Hospedagem”, em fração autónoma de tipologia igual ou superior a T4, que seja a residência permanente do locador e seu domicílio fiscal;
- d) Novos registos de AL, quando incidam sobre a totalidade de edifício, fração autónoma ou parte de edifício que, nos termos do RJUE, venha a alterar ou tenha alterado o respetivo uso, de indústria, comércio ou serviços, para habitação;
- e) Nos casos previstos nas alíneas b) e c), deverá ser apresentada certidão de domicílio fiscal emitida pela Autoridade Tributária;



- f) Nas situações previstas nas alíneas a) o período temporal é aferido entre a data de emissão do alvará de obras e a data de entrada em vigor do presente regulamento;
- g) Os alojamentos que sejam registados nos termos das alíneas a), b) e c) são contabilizados, para efeitos de apuramento de rácio, como em situação de AL.

Artigo 9º

Apreciação de pedidos de autorização excecional de registo de AL em Áreas de Contenção, e vistorias

- 1 - A autorização excecional prevista no artigo anterior deverá ser tomada num prazo máximo de 60 dias úteis contados da data de entrada do respetivo pedido nos serviços competentes.
- 2 - Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que seja proferida decisão pela CMVC, pode o interessado deduzir junto do tribunal administrativo um pedido para prática do ato devido.
- 3 - A autorização dos novos registos é, obrigatoriamente, precedida de vistoria pelos serviços municipais competentes, efetuada nos termos do artigo 8.º do RJEEAL.
- 4 - Na impossibilidade de estar presente na data agendada para o ato de vistoria, por motivos de força maior ou devidamente justificados, o requerente deverá comunicar a sua impossibilidade ao Município logo que possível, mas sempre até 8 dias úteis antes da data agendada, solicitando, desde logo, o reagendamento da mesma, sujeito a decisão do Município.
- 5 - Após a realização da vistoria e verificados os pressupostos para o deferimento excecional do pedido, previstos no artigo anterior, os serviços municipais comunicam ao Turismo de Portugal, I.P., visando o competente registo do AL no Balcão Único Eletrónico.
- 6 - O titular da exploração do AL deve identificar o seu número de registo em todos os atos em que invoque essa qualidade, nomeadamente, junto das plataformas eletrónicas de reservas e nos anúncios do estabelecimento que, por essa, ou outra via, sejam realizados.

Artigo 10º

Fiscalização

- 1 - Os serviços municipais podem realizar ações de fiscalização para verificação do cumprimento do RJEEAL.
- 2 - Para efeitos do exercício dos poderes de fiscalização atribuídos ao Município, pode ser solicitada a colaboração de autoridades administrativas e policiais, assim como podem ser celebrados protocolos com entidades de índole associativa e de interesse público ou contratos com entidades nos termos da Lei.
- 3 - Compete à Autoridade Tributária fiscalizar, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das obrigações fiscais decorrentes da atividade exercida ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto e no presente Regulamento Municipal do Alojamento Local de Viana do Castelo.

Artigo 11º

Sanções

O cancelamento do registo, nos termos do artigo 9.º do RJEEAL, determina a imediata cessação de exploração do estabelecimento.

Artigo 12º

Revisão, alteração das condições de mercado e atualização dos rácios

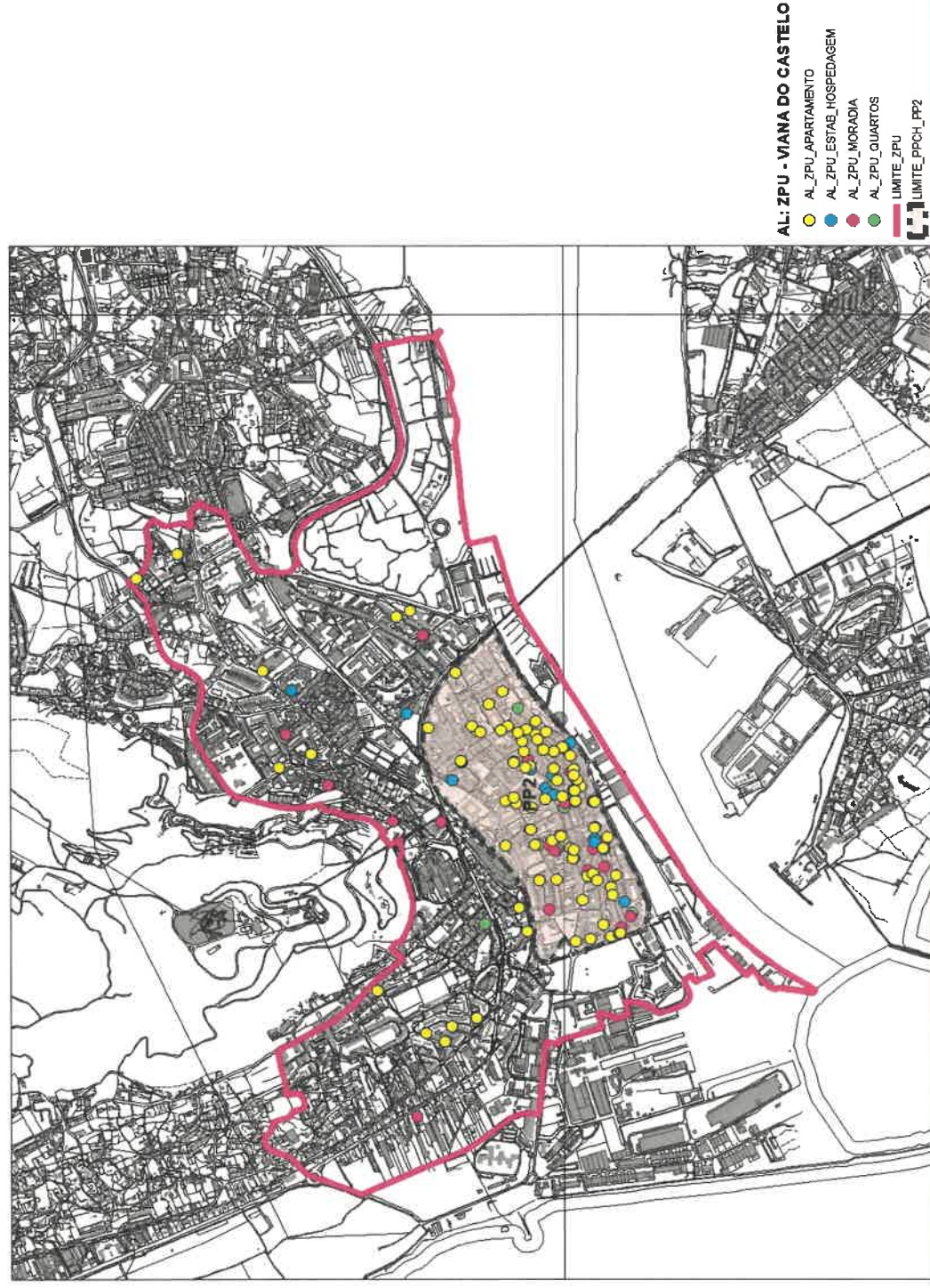
- 1 - Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o presente regulamento e os seus anexos serão obrigatoriamente revistos de 3 em 3 anos.
- 2 - O município de Viana do Castelo poderá determinar a revisão excecional do presente regulamento, caso se verifiquem alterações nas condições de mercado que aconselhem essa revisão, designadamente, verificação de alterações significativas na oferta de habitação permanente ou no mercado de arrendamento de longa duração, privado ou público, bem como, no arrendamento acessível, ou cancelamentos e cessações de registos de alojamento local até ao limite do *numerus clausus* definido.
- 3 - A revisão excecional do regulamento é da iniciativa do Presidente da CMVC, deliberada pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.
- 4 - O município de Viana do Castelo, por despacho do vereador com competência delegada na matéria, fundamentado na monitorização verificada e demais informação relevante, como dados estatísticos, fontes e datas de referência, atualizará todos os anos, a 30 de junho e a 31 de dezembro, a tabela constante do anexo III, relativa ao rácio de pressão e *numerus clausus* para a instalação de novos estabelecimentos de AL a atribuir, na Área de Contenção e na Área de Crescimento Sustentável, com publicação no seu sítio oficial, juntamente do respetivo despacho.
- 5 - A atualização do *numerus clausus* para os novos registos de AL não implica a revisão do regulamento.

Artigo 13º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
 - 2 - O presente regulamento não se aplica aos pedidos de registos de AL submetidos em data anterior à sua entrada em vigor.
 - 3 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o RJEEAL e o Código do Procedimento Administrativo.
- 

Anexo I - Distribuição dos Registos de AL na ZPU a 31 de dezembro de 2025



Anexo II - Identificação das Áreas de Contenção e de Crescimento Sustentável



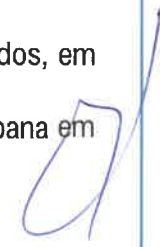
Anexo III - Rácios entre o número de registros e número de alojamentos na ZPU

ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA - ZPU	N.º DE REGISTOS AL	N.º TOTAL DE ALOJAMENTOS	RÁCIO (%) REGISTOS / ALOJAMENTOS	TOTAL REGISTOS AL ATÉ 4%	NOVOS REGISTOS AL ATÉ 4%
ÁREA DE CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL	24	6 419	0,37%	257	233
ÁREA DE CONTENÇÃO	138	2 898	4,76%	0	0
ÁREA DA ZPU	162	9 317	1,74%	257	233

Obs: Rácios com base no nº de registros de AL (RNAL) e nº total de alojamentos atualizados com os Títulos de Utilização emitidos pós censos até à data de 31 de dezembro de 2025.

(a) Luis Nobre.”. A **Vereadora Joana Ranhada** fez a intervenção que seguidamente se transcreve:-

“Este é um regulamento estruturante e, por isso, deve ser analisado com equilíbrio, responsabilidade e visão de futuro. Antes de mais, importa reconhecer um aspeto muito positivo: este regulamento foi sujeito a um processo de consulta pública participado, com contributos de cidadãos, empresas e associações. E mais importante ainda, essas contribuições foram efetivamente consideradas, tendo resultado em alterações relevantes ao documento final, quer ao nível da estrutura, quer da clarificação de vários artigos. Aliás, é hoje claro que algumas das preocupações inicialmente levantadas — nomeadamente o carácter excessivamente restritivo de certas normas foram corrigidas, com a introdução de mais exceções, maior flexibilidade e mecanismos de maior previsibilidade. Isto demonstra uma postura que valorizamos: aberta, participativa e transparente. Dito isto, estamos perante um tema sensível com impacto direto na vida das pessoas. O turismo trouxe dinamismo, investimento e vitalidade ao concelho. Mas também aumentou a pressão sobre a habitação. E é aqui que está o verdadeiro desafio: encontrar o equilíbrio certo. O alojamento local tem tido um papel importante na reabilitação urbana e na dinamização económica, e isso deve ser reconhecido. É, aliás, preferível termos alojamento local devidamente regulado do que edifícios devolutos ou em ruína nos nossos centros urbanos. Viana do Castelo ainda tem muito caminho para crescer no turismo. Temos potencial, temos identidade, temos qualidade e não estamos, nem perto, de um ponto de saturação comparável a outros territórios. Mas esse crescimento tem de ser acompanhado e não pode ser feito à custa da qualidade de vida de quem cá vive. E por isso, este regulamento deve ser entendido como um instrumento dinâmico, capaz de se adaptar às necessidades e às mutações do setor turístico. Sem prejuízo disso, importa também reconhecer que subsistem algumas preocupações, nomeadamente quanto ao carácter ainda restritivo de determinadas áreas e limites definidos, em especial no centro histórico, o que poderá condicionar o investimento e a reabilitação urbana em

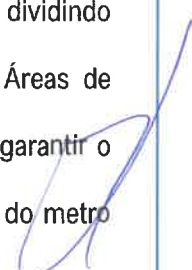


zonas onde ainda existe capacidade de crescimento. São aspetos que deverão ser acompanhados com atenção e ajustados sempre que a realidade o justifique. O próprio regulamento já prevê mecanismos de revisão e atualização dos rácios em função das condições de mercado, o que consideramos essencial. Em suma, estamos perante um regulamento melhorado após discussão pública, que procura responder a um desafio real: equilibrar turismo e habitação. E é esse equilíbrio que deve continuar a orientar as decisões futuras. O nosso voto é, desta forma, favorável. (a) Joana Ranhada.”. O **Vereador José Belo** reconheceu a correção formal do processo de elaboração do regulamento, mas discordou dos seus pressupostos, considerando infundada a associação entre o alojamento local e a escassez de habitação em Viana do Castelo. Defendeu que o aumento dos preços resulta sobretudo de fatores estruturais, como os custos de construção e a fiscalidade, e não do alojamento local. Sustentou ainda que o regulamento introduz restrições ao direito de propriedade e ao investimento, podendo desincentivar a reabilitação urbana no centro histórico. Criticou igualmente o rácio proposto, por o considerar arbitrário e já ultrapassado na prática. Concluiu manifestando posição favorável à existência de regulamentação, mas oposição à solução apresentada, anunciando o seu voto contra. O **Presidente da Câmara** salientou que a medida em causa não deve ser analisada de forma isolada, mas antes integrada num conjunto mais amplo de políticas públicas complementares no domínio do urbanismo e da habitação. Defendeu que o regulamento se insere numa estratégia articulada, que inclui instrumentos como áreas de reabilitação urbana, zonas de pressão urbanística e regimes de incentivos, visando responder a uma situação reconhecida de emergência habitacional e à necessidade de repovoamento do centro histórico. Refutou a ideia de que a intervenção assente em pressupostos falaciosos, afirmando existir consenso quanto à necessidade de atuação pública neste domínio. Sublinhou ainda que as medidas adotadas têm produzido efeitos concretos, nomeadamente na dinamização de operações de reabilitação urbana, e que o Município continuará a utilizar todos os instrumentos legais

disponíveis para enfrentar o problema da habitação, numa abordagem integrada e progressiva. Finda a discussão, a Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e o voto contra do Vereador José Belo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:-

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Os Vereadores do PSD votam favoravelmente este ponto. Reconhecemos o trabalho desenvolvido, bem como a importância do processo de discussão pública, que permitiu introduzir melhorias relevantes ao documento final. Consideramos que este regulamento representa um passo importante na procura de equilíbrio entre o desenvolvimento do turismo e a proteção da função habitacional. Defendemos, no entanto, que deve manter-se como um instrumento dinâmico, com monitorização contínua e capacidade de adaptação à evolução do setor. (a) Paulo de Moraes; (a) Duarte Martins; (a) Joana Ranhada.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CHEGA - Viana do Castelo, frequentemente eleita como um dos melhores distritos para viver em Portugal, oferece vantagens estratégicas tanto para hóspedes como para proprietários no setor do Alojamento Local (AL). A cidade combina um centro histórico rico com proximidade a praias e montanha, criando um mercado turístico dinâmico e diversificado. Vantagens do Alojamento Local: Negócio com Rentabilidade Atrativa: Estimam-se para ALs na cidade, taxas de ocupação anuais superiores a 60%. Reabilitação Urbana: O AL tem sido um motor crucial para a recuperação de imóveis degradados no centro histórico, valorizando o património familiar e a estética da cidade. Baixa Dependência Sazonal: Devido à diversidade de atrações (Turismo religioso, Caminhos de Santiago, Surf e outras Atividades Náuticas, Festivais e Romarias como a Romaria de Nossa Senhora d'Agonia, a procura não está restrita apenas ao verão. Para gerir esta nova dinâmica na Cidade, Viana do Castelo criou um regulamento rigoroso, com um “*numerus clausus*” (Rácio) restrito, dividindo a cidade em zonas com regras distintas, para novos registos de Alojamento Local (AL). Áreas de Contenção (Restrição Máxima) Nestas zonas, a prioridade é travar o crescimento do AL para garantir o acesso à habitação pelos residentes locais, o que constitui uma falácia, em virtude do custo do metro



quadrado ser perfeitamente inatingível, bem como as muito fracas acessibilidades da vida diária, hoje tão valorizadas para qualquer morador numa cidade, ter garagem, circular livremente na “sua” rua, estacionar, etc. O que a realidade de Viana do Castelo demonstra é um Centro da Cidade deserto, com muitos edifícios devolutos e em pré-ruína, comércio a fechar e com muito pouco dinamismo, pelo que contar com um fluxo de moradores “locais”, com preços do metro quadrado a rondar os 5000€, no mínimo, só porque se proíbe novos licenciamentos de AL, restrito a 4%, uma pura ilusão. Não sendo a solução ideal, no imediato, uma vez que o Regulamento e o rácio, podem ser alterados anualmente, o AL traz pessoas ao Centro da Cidade, traz atividade que incentiva o comércio e um conjunto de eventos culturais e desportivos, que no tempo, contribuirão para o desenvolvimento de toda a cidade. Por outro lado, o argumento da descaraterização de bairros, no caso de Viana do Castelo não faz igualmente sentido. Fechar os olhos a esta realidade, por ideologia ou colagem a outras cidades, como Lisboa ou Porto, essas sim, com rácios elevados, é um erro que pode embargar o desenvolvimento da nossa cidade. Por outro lado, este Regulamento ao impor o rácio de 4% e porquê só 4? que no caso significam 138 registos, num universo de 2898 habitações, fere de morte e restringe gravemente o direito de propriedade, bem como, o também direito e quiçá, até dever de investimento para desenvolvimento da nossa Cidade. Logo, o nosso Voto é contra. Não contra a regulamentação, mas sim ao Rácio de 4%, que consideramos insuficiente e inexplicável, como tal inaceitável. (a) José Belo.”. **(25) RATIFICAÇÃO DE**

DESPACHOS:- A) ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 27 de março findo, pelo qual autorizou as alterações à Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos para a realização do XII Trail de Santa Luzia a realizar no dia 12 de abril de 2026. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **B) QUINTA ADENDA AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA DE “PROGRAMA DE**

APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DO CARVALHAL – DARQUE – PROC.

111/A1/23” - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 8 de abril corrente, pelo qual aprovou minuta relativa à QUINTA ADENDA AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES DA EMPREITADA DE “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DO CARVALHAL – DARQUE – Proc. 111/A1/23”, adjudicados à firma BALTOR – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA., conforme delegação de competências concedida pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em sua reunião de 28 de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins e Joana Ranhada e o voto contra do Vereador José Belo. **C) PROJETO DE EXECUÇÃO DO POLO DE ARQUEOLOGIA -**

VIANA DO CASTELO - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 30 de março findo, pelo qual aprovou o PROJETO DE EXECUÇÃO DO POLO DE ARQUEOLOGIA – VIANA DO CASTELO “ de acordo com o estabelecido no artigo 19º da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto, com a estimativa orçamental de 1.230.846,98€ (um milhão, duzentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e seis euros e noventa e oito cêntimos) mais IVA. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **D) EMPREITADA**

“CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO NEIVA AO NÓ DA A28” - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 30 de março corrente, pelo qual se determinou avançar para outorga do contrato adicional nos precisos termos da minuta enviada, expressamente impugnando e não reconhecendo a validade e eficácia material das



pretensões subjacentes à reserva apresentada pela Cocontratante ABB – Alexandre Barbosa Borges, SA. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins e Joana Ranhada e a abstenção do Vereador José Belo. **E) ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO**

- A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 10 de abril corrente, pelo qual autorizou as alterações à Postura de Trânsito e do Regulamento de Estacionamento de Veículos para a realização da “6ª Clássica de Viana 2026” a realizar no dia 12 de abril de 2026. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. **(26) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA** - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo de Moraes, Duarte Martins, Joana Ranhada e José Belo. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezanove horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

